SEÇÃO I

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 136 TERÇA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 1993 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	10049
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	10060
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	10061
MINISTÉRIO DA MARINHA	10064
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	10064
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	10064
MINISTÉRIO DA FAZENDA	10065
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	10070
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	10072
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	10072
MINISTÉRIO DA SAÚDE	10072
MINISTÉRIO DO TRABALHO	10073
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	10073
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	10073
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	10074
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	10075
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	10095
MINISTÉRIO DA CULTURA	10097
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	10098
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	10099
PODER JUDICIÁRIO	10099
ÍNDICE	10101

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 875, DE 19 DE JULHO DE 1993

Promulga o texto da Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição, e

Considerando que a Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito foi adotada sob a égide da Organização das Nações Unidas, em Basiléia, em 22 de março de 1989;

Considerando que a Convenção ora promulgada foi oportunamente submetida à apreciação do Congresso Nacional, que a aprovou por meio do Decreto Legislativo nº 34, de 16 de junho de 1992;

Considerando que o Governo brasileiro depositou a Carta de Adesão ao instrumento multilateral em epígrafe em 15 de outubro de 1992, passando o mesmo a vigorar, para o Brasil, em 30 de dezembro de 1992, na forma de seu artigo 25, parágrafo 2º,

D E C R E T A:

Art. 1º A Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, concluída em Basiléia, em 22 de março de 1989, apensa por cópia a este Decreto, deverá ser cumprida tão inteiramente como nela se contém, ressalvada a declaração de reservas apresentada por ocasião do depósito do instrumento de adesão junto ao Secretariado-Geral das Nações Unidas e adiante transcrita "in verbis":

"1. Ao aderir à Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, o Governo brasileiro se associa a instrumento que considera positivo, uma vez que estabelece mecanismos internacionais de controle desses movimentos - baseados no princípio do consentimento prévio e explícito para a importação e o trânsito de resíduos perigosos -, procura coibir o tráfico ilícito e prevê a intensificação da cooperação internacional para a gestão adequada desses resíduos.

2. O Brasil manifesta, contudo, preocupação ante as deficiências da Convenção. Observa, assim, que seu articulado corresponderia melhor aos propósitos anunciados no preâmbulo caso apontasse para a solução do problema da crescente geração de resíduos perigosos e estabelecesse um controle mais rigoroso dos movimentos de tais resíduos. O artigo 4, parágrafo 8, e o artigo 11, em particular, contêm dispositivos excessivamente flexíveis, deixando de configurar um compromisso claro dos Estados envolvidos na exportação de resíduos perigosos com a gestão ambientalmente saudável desses resíduos.

3. O Brasil considera, portanto, que a Convenção de Basiléia constitui apenas um primeiro passo no sentido de se alcançarem os objetivos propostos ao iniciar-se o processo negociador, a saber: a) reduzir os movimentos transfronteiriços de resíduos ao mínimo consistente com a gestão eficaz e ambientalmente saudável de tais resíduos; b) minimizar a quantidade e o conteúdo tóxico dos resíduos perigosos gerados e assegurar sua disposição ambientalmente saudável tão próximo quanto possível do local de produção; e c) assistir os países em desenvolvimento na gestão ambientalmente saudável dos resíduos perigosos que produzirem.

4. Quanto à questão da abrangência da Convenção, o Brasil reitera seus direitos e responsabilidades em todas as áreas sujeitas a sua jurisdição, inclusive no que se refere à proteção e à preservação do meio ambiente em seu mar territorial, zona econômica exclusiva e plataforma continental."

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Luiz Felipe Palmeira Lampreia

ANEXO AO DECRETO QUE PROMULGA A CONVENÇÃO DE BASILÉIA SOBRE O CONTROLE DE MOVIMENTOS TRANSFRONTEIRIÇOS DE RESÍDUOS PERIGOSOS E SEU DEPÓSITO, DE 22/03/1989/MRE.

CONVENÇÃO DE BASILÉIA SOBRE O CONTROLE DE MOVIMENTOS TRANSFRONTEIRIÇOS DE RESÍDUOS PERIGOSOS E SEU DEPÓSITO
(ADOTADA em 22 de março de 1989)

P R E Â M B U L O

As Partes da presente Convenção,

Conscientes do risco que os resíduos perigosos e outros resíduos e seus movimentos transfronteiriços representam para a saúde humana e o meio ambiente,

Atentas à crescente ameaça à saúde humana e ao meio ambiente que a maior geração, complexidade e movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos representam,

Atentas também ao fato de que a maneira mais eficaz de de proteger a saúde humana e o meio ambiente dos perigos que esses resíduos representam é a redução ao mínimo da sua geração em termos de quantidade e/ou potencial de seus riscos,

Convencidas de que os Estados devem tomar medidas necessárias para garantir que a administração de resíduos perigosos e outros resíduos, inclusive seu movimento transfronteiriço e depósito, seja coerente com a proteção da saúde humana e do meio ambiente, independentemente do local de seu depósito,

Observando que os Estados devem assegurar que o gerador cumpra suas tarefas no que se refere ao transporte e depósito de resíduos perigosos e outros resíduos numa maneira coerente com a proteção do meio ambiente, independentemente do local de depósito,

Reconhecendo plenamente que qualquer Estado tem o direito soberano de proibir a entrada ou depósito de resíduos perigosos e outros resíduos estrangeiros em seu território,

Reconhecendo também o desejo crescente de proibir movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e seu depósito em outros Estados, especialmente nos países em desenvolvimento,

Convencidas de que os resíduos perigosos e outros resíduos devem, na medida em que seja compatível com uma administração ambientalmente saudável e eficiente, ser depositados no Estado no qual foram gerados,

Conscientes também de que os movimentos transfronteiriços desses resíduos do Estado gerador para qualquer outro Estado devem ser permitidos apenas quando realizados em condições que não ameacem a saúde humana e o meio ambiente, nas condições previstas na presente Convenção,

Considerando que um maior controle do movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos agirá como um estímulo para a administração ambientalmente saudável dos mesmos e para a redução do volume deste movimento transfronteiriço,

Convencidas de que os Estados devem tomar medidas para estabelecer um intercâmbio adequado de informações sobre o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos que saem desses Estados ou neles entram e para o controle de tais movimentos,

Observando que diversos acordos internacionais o regionais abordaram a questão da proteção e preservação do meio ambiente em relação ao trânsito de bens perigosos,

Levando em consideração a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (Estocolmo, 1972), as Diretrizes e Princípios do Cairo para a administração ambientalmente saudável de resíduos perigosos adotados pelo Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) por meio da decisão 14/30 de 17 de junho de 1987, as Recomendações do Comitê de Peritos das Nações Unidas para o Transporte de Bens Perigosos (formuladas em 1957 e atualizadas bienalmente), recomendações, declarações, instrumentos e regulamentos pertinentes adotados dentro do sistema das Nações Unidas e o trabalho e os estudos desenvolvidos dentro de outras organizações internacionais e regionais,

Atentas ao espírito, princípios, objetivos e funções da Carta Mundial da Natureza adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas na sua trigésima sétima sessão (1982) como a regra de ética para a proteção do meio ambiente humano e a preservação dos recursos naturais,

Afirmando que os Estados devem cumprir suas obrigações internacionais no que se refere à proteção da saúde humana e proteção e à preservação do meio ambiente e que são responsáveis por danos em conformidade com o direito internacional,

Reconhecendo que, no caso de uma violação grave dos dispositivos da presente Convenção ou de qualquer protocolo da mesma, aplicar-se-ão as normas pertinentes do direito internacional dos tratados,

Conscientes da necessidade de continuar o desenvolvimento e a implementação de tecnologias ambientalmente racionais, que gerem escassos resíduos, medidas de reciclagem e bons sistemas de administração e de manejo, permitam reduzir ao mínimo a geração de resíduos perigosos e outros resíduos,

Conscientes também da crescente preocupação internacional com a necessidade de um controle rigoroso do movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos, bem como com a necessidade de, tanto quanto possível, reduzir este movimento a um mínimo,

Preocupadas com o problema do tráfico transfronteiriço ilegal de resíduos perigosos e de outros resíduos,

Levando também em consideração que países em desenvolvimento têm uma capacidade limitada para administrar resíduos perigosos e outros resíduos,

Reconhecendo que é preciso promover a transferência de tecnologia para a administração saudável dos resíduos perigosos e outros resíduos produzidos localmente, particularmente para os países em desenvolvimento, de acordo com o espírito das Diretrizes do Cairo e da decisão 14/16 do Conselho de Administração do PNUMA sobre a promoção da transferência de tecnologias de proteção ambiental,

Reconhecendo também que os resíduos perigosos e outros resíduos devem ser transportados de acordo com as convenções e recomendações internacionais pertinentes,

Convencidas também de que o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos só deve ser permitido quando o transporte e o depósito final desses resíduos forem ambientalmente racionais, e

Determinadas a proteger, por meio de um controle rigoroso, a saúde humana e o meio ambiente contra os efeitos adversos que podem resultar da geração e administração de resíduos perigosos e outros resíduos,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1
Alcance da Convenção

1. Serão "resíduos perigosos" para os fins da presente Convenção, os seguintes resíduos que sejam objeto de movimentos transfronteiriços:

a) Resíduos que se enquadrem em qualquer categoria contida no Anexo I, a menos que não possuam quaisquer das características descritas no Anexo III; e

b) Resíduos não cobertos pelo parágrafo (a) mas definidos, ou considerados, resíduos perigosos pela legislação interna da Parte que seja Estado de exportação, de importação ou de trânsito.

2. Os resíduos que se enquadram em qualquer categoria contida no Anexo II e que sejam objeto de movimentos transfronteiriços serão considerados "outros resíduos" para os fins da presente Convenção.

3. Os resíduos que, por serem radioativos, estiverem sujeitos a outros sistemas internacionais de controle, inclusive instrumentos internacionais que se apliquem especificamente a materiais radioativos, ficam excluídos do âmbito da presente Convenção.

4. Os resíduos derivados de operações normais de um navio, cuja descarga esteja coberta por um outro instrumento internacional, ficam excluídos do âmbito da presente Convenção.

ARTIGO 2
Definições

Para os fins da presente Convenção:

1. Por "Resíduos" se entendem as substâncias ou objetos, a cujo depósito se procede, se propõe proceder-se, ou se está obrigado a proceder-se em virtude do disposto na legislação nacional;

2. Por "Administração" se entende à coleta, transporte e depósito de resíduos perigosos e outros resíduos, incluindo a vigilância dos locais de depósito;

3. Por "Movimento transfronteiriço" se entende todo movimento de resíduos perigosos ou outros resíduos procedentes de uma área sob a jurisdição nacional de um Estado para ou através de uma área sob a jurisdição nacional de outro Estado ou para ou através de uma área não incluída na jurisdição nacional de qualquer Estado, desde que o movimento afete a pelo menos dois Estados;

4. Por "Depósito" se entende qualquer das operações especificadas no Anexo IV da presente Convenção;

5. Por "Local ou Instalação aprovada" se entende um local ou uma instalação para o depósito de resíduos perigosos e outros resíduos autorizada ou liberada para operar com esta finalidade por uma autoridade competente do Estado no qual o local ou a instalação esteja localizada;

6. Por "Autoridade competente" se entende uma autoridade governamental designada por uma Parte para ser responsável, dentro das áreas geográficas consideradas adequadas pela Parte, para receber a notificação de um movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos, bem como qualquer informação relativa ao mesmo, e para dar resposta a tal notificação, como prevê o Artigo 6;

7. Por "Ponto focal" se entende a entidade de uma Parte mencionada no Artigo 5, responsável por receber e fornecer informações na forma prevista nos Artigos 13 e 16;

8. Por "Administração ambientalmente saudável de resíduos perigosos ou outros resíduos" se entende a tomada de todas as medidas práticas para garantir que os resíduos perigosos e outros resíduos sejam administrados de maneira a proteger a saúde humana e o meio ambiente de efeitos nocivos que possam ser provocados por esses resíduos;

9. Por "Área sob a jurisdição nacional de um Estado" se entende qualquer área terrestre, marítima ou aérea dentro da qual um Estado exerça responsabilidade administrativa e regulamentadora de acordo com o direito internacional em relação à proteção da saúde humana ou do meio ambiente;

10. Por "Estado de exportação" se entende uma Parte a partir da qual se planeja iniciar ou se inicia um movimento tranfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos;

11. Por "Estado de importação" se entende uma Parte para a qual se planeja fazer ou se faz efetivamente um movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos com a finalidade de aí depositá-los ou de carregá-los antes de depositá-los numa área não incluída na jurisdição nacional de qualquer Estado;

12. Por "Estado de trânsito" se entende qualquer Estado, que não seja o Estado de exportação ou importação, através do qual se planeja fazer ou se faz um movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos;

13. Por "Estados interessados" se entende as Partes que são Estados de exportação ou importação, ou Estados de trânsito, quer sejam Partes ou não;

14. Por "Pessoa" se entende qualquer pessoa física ou jurídica;

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL — Seção I

Orgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Editora

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial Seção I	Diário Oficial Seção II	Diário Oficial Seção III	Diário da Justiça Seção I	Diário da Justiça Seção II
Assinatura trimestral	Cr$ 1.885.000,00	Cr$ 513.000,00	Cr$ 1.716.000,00	Cr$ 1.942.000,00	Cr$ 3.013.000,00
Portes:					
Superfície	Cr$ 1.354.560,00	Cr$ 667.920,00	Cr$ 1.195.260,00	Cr$ 1.354.560,00	Cr$ 2.454.540,00
Aéreo	Cr$ 3.169.320,00	Cr$ 1.562.680,00	Cr$ 3.169.320,00	Cr$ 3.169.320,00	Cr$ 5.742.000,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

15. Por "Exportador" se entende qualquer pessoa sob a jurisdição do Estado de exportação que providencia a exportação de resíduos perigosos ou outros resíduos;
16. Por "Importador" se entende qualquer pessoa sob a jurisdição do Estado de importação que providencia a importação de resíduos perigosos ou outros resíduos;
17. Por "Transportador" se entende qualquer pessoa que realiza o transporte de resíduos perigosos ou outros resíduos;
18. Por "Gerador" se entende qualquer pessoa cuja atividade produza resíduos perigosos ou outros resíduos que sejam objeto de um movimento transfronteiriço ou, caso essa pessoa não seja conhecida, a pessoa que possui e/ou controla esses resíduos;
19. Por "Encarregado do depósito" se entende qualquer pessoa para a qual resíduos perigosos ou outros resíduos são enviados ou que efetua o depósito desses resíduos;
20. Por "Organização de integração política e/ou econômica" se entende uma organização constituída por Estados soberanos para a qual seus Estados-membros tenham transferido a competência pelas questões regidas pela presente Convenção e que tenha sido devidamente autorizada, de acordo com seus procedimentos internos, a assiná-la, ratificá-la, aceitá-la, aprová-la, confirmá-la formalmente ou aderir à mesma;
21. Por "Tráfico ilegal" se entende qualquer movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos na forma especificada no Artigo 9.

ARTIGO 3
Definições Nacionais de Resíduos Perigosos

1. Cada Parte deverá, dentro de um prazo de seis meses a contar da data em que se tornar uma Parte da presente Convenção, informar a Secretaria da Convenção a respeito dos resíduos, excluídos aqueles relacionados nos Anexos I e II, considerados ou definidos como perigosos em sua legislação nacional e a respeito de quaisquer requisitos relacionados com os procedimentos adotados para o movimento transfronteiriço desses resíduos.
2. Cada Parte deverá subseqüentemente informar a Secretaria a respeito de quaisquer mudanças significativas ocorridas na informação prestada em conformidade com o parágrafo 1.
3. A Secretaria deverá prontamente levar ao conhecimento de todas as Partes as informações recebidas de acordo com os parágrafos 1 e 2.
4. As Partes estarão obrigadas a colocar à disposição de seus exportadores a informação que lhes seja transmitida pela Secretaria em cumprimento do parágrafo 3.

ARTIGO 4
Obrigações Gerais

1. (a) As Partes que estiverem exercendo o seu direito de proibir a importação de resíduos perigosos e outros resíduos para depósito deverão informar as outras Partes de sua decisão em conformidade com o que prevê o Artigo 13.

(b) As Partes deverão proibir ou não permitir a exportação de resíduos perigosos e outros resíduos para as Partes que proibirem a importação desses resíduos, quando notificadas como prevê o subparágrafo (a) acima.

(c) As Partes deverão proibir ou não permitir a exportação de resíduos perigosos e outros resíduos se o Estado de importação não der consentimento por escrito para a importação específica, no caso de o Estado de importação não ter proibido a importação desses resíduos.

2. Cada Parte deverá tomar medidas adequadas para:

(a) Assegurar que a geração de resíduos perigosos e outros resíduos em seu território seja reduzida a um mínimo, levando em consideração aspectos sociais, tecnológicos e econômicos;

(b) Assegurar a disponibilidade de instalações adequadas para o depósito, visando a uma administração ambientalmente saudável de resíduos perigosos e outros resíduos, as quais deverão se localizar, na medida do possível, dentro de seu território, seja qual for o local de depósito;

(c) Assegurar que as pessoas envolvidas na administração de resíduos perigosos e outros resíduos dentro de seu território tomem as medidas necessárias para evitar a poluição por resíduos perigosos e outros resíduos provocada por essa administração e, se tal poluição ocorrer, para minimizar suas conseqüências em relação à saúde humana e ao meio ambiente;

(d) Assegurar que o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos seja reduzido ao mínimo compatível com a administração ambientalmente saudável e eficiente desses resíduos e que seja efetuado de maneira a proteger a saúde humana e o meio ambiente dos efeitos adversos que possam resultar desse movimento;

(e) Não permitir a exportação de resíduos perigosos e outros resíduos para um Estado ou grupo de Estados que pertençam a uma organização de integração econômica e/ou política de que sejam Partes países, particularmente países em desenvolvimento, cuja legislação tenha proibido todas as importações, ou se tiver razões para crer que os resíduos em questão não serão administrados de forma ambientalmente saudável, de acordo com critérios a serem decididos pelas Partes em sua primeira reunião.

(f) Exigir que informações sobre qualquer movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos proposto sejam fornecidas aos Estados interessados, de acordo com o Anexo V A, no sentido de definir claramente os efeitos desse movimento sobre a saúde humana e o meio ambiente;

(g) Impedir a importação de resíduos perigosos e outros resíduos se tiver razões para crer que os resíduos em questão não serão administrados de forma ambientalmente saudável;

(h) Cooperar com outras Partes e organizações interessadas em atividades, diretamente e através do Secretariado, inclusive divulgando informações sobre o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos, com o objetivo de aprimorar a administração ambientalmente saudável desses resíduos e impedir o tráfico ilegal;

3. As Partes consideram que o tráfico ilegal de resíduos perigosos ou outros resíduos é uma atividade criminosa.
4. Cada Parte deverá tomar medidas legais, administrativas ou de outra natureza para implementar e fazer vigorar os dispositivos da presente Convenção, inclusive medidas para impedir e punir condutas que representem violação da presente Convenção.
5. Nenhuma Parte permitirá que resíduos perigosos ou outros resíduos sejam exportados para um Estado que não seja Parte, ou importados de um Estado que não seja Parte.
6. As Partes acordam que não permitirão a exportação de resíduos perigosos e outros resíduos para depósito dentro da área ao sul dos 60 graus de latitude sul, estejam ou não esses resíduos sujeitos a movimento transfronteiriço.
7. Além disso, cada Parte deverá:

(a) Proibir todas as pessoas sob sua jurisdição nacional de transportarem ou depositarem resíduos perigosos ou outros resíduos, a não ser que essas pessoas estejam autorizadas ou tenham permissão para realizar esse tipo de operações;

(b) Exigir que os resíduos perigosos e outros resíduos a serem objeto de um movimento transfronteiriço sejam embalados, etiquetados e transportados em conformidade com normas e padrões internacionais aceitos e reconhecidos de forma geral no campo da embalagem, etiquetagem e transporte, e que sejam levadas em consideração práticas pertinentes internacionalmente reconhecidas;

(c) Exigir que os resíduos perigosos e outros resíduos se façam acompanhar de um documento de movimento desde o ponto no qual tenha início um movimento transfronteiriço até o ponto de depósito.

8. Cada Parte deverá exigir que os resíduos perigosos e outros resíduos a serem exportados sejam administrados de forma ambientalmente saudável no Estado de importação ou em qualquer outro lugar. Diretrizes técnicas a serem adotadas para a administração ambientalmente saudável dos resíduos cobertos pela presente Convenção serão acordadas pelas Partes em sua primeira reunião.
9. As Partes deverão tomar medidas adequadas no sentido de garantir que o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos só seja permitido se:

(a) O Estado de exportação não tiver capacidade técnica e as instalações necessárias, capacidade ou locais de depósito adequados para depositar os resíduos em questão de forma ambientalmente saudável e eficiente; ou

(b) Os resíduos em questão forem necessários como matéria-prima para as indústrias de reciclagem ou recuperação no Estado de importação; ou

(c) O movimento transfronteiriço em questão estiver de acordo com outros critérios a serem acordados pelas Partes, desde que esses critérios não divirjam dos objetivos da presente Convenção.

10. A obrigação estipulada pela presente Convenção em relação aos Estados nos quais são gerados resíduos perigosos e outros resíduos, de exigir que esses resíduos sejam administrados de forma ambientalmente saudável não poderá, em nenhuma circunstância, ser transferida para os Estados de importação ou trânsito.
11. Nada na presente Convenção deve impedir uma Parte de impor exigências adicionais que sejam compatíveis com os dispositivos da presente Convenção e que estejam em concordância com as normas de direito internacional, a fim de melhor proteger a saúde humana e o meio ambiente.
12. Nada na presente Convenção deve afetar em nenhum aspecto a soberania dos Estados sobre seu mar territorial, estabelecida de acordo com o direito internacional e os direitos soberanos e a jurisdição que os Estados exercem sobre suas zonas econômicas exclusivas e plataformas continentais de acordo com o direito internacional, bem como o exercício dos direitos e liberdades de navegação por parte dos navios e aviões de todos os Estados, conforme prevê o direito internacional e como estabelecido em instrumentos internacionais pertinentes.
13. As Partes deverão rever periodicamente as possibilidades de reduzir a quantidade e/ou o potencial de poluição dos resíduos perigosos e outros resíduos que são exportados para outros Estados, particularmente para os países em desenvolvimento.

ARTIGO 5
Designação de Autoridades Competentes e do Ponto Focal

Para facilitar a implementação da presente Convenção, as Partes deverão:

1. Designar ou estabelecer uma ou mais autoridades competentes e um ponto focal. Uma autoridade competente deverá ser designada para receber a notificação no caso de um Estado de trânsito.
2. Informar o Secretariado, em um período de três meses a partir da entrada em vigor da presente Convenção para elas, a respeito das repartições designadas por elas como seu ponto focal e suas autoridades competentes.
3. Informar o Secretariado, em um período de um mês a contar da data da decisão, a respeito de quaisquer mudanças relacionadas com a designação feita em conformidade com o parágrafo 2 acima.

ARTIGO 6
Movimento Transfronteiriço entre Partes

1. O Estado de exportação deverá notificar, ou exigir que o gerador ou exportador notifiquem, por escrito, por meio da autoridade competente do Estado de exportação, a autoridade competente dos Estados interessados, a respeito de qualquer movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos proposto. Essa notificação deverá conter as declarações e informações especificadas no Anexo V A, escritas numa língua aceitável para o Estado de importação. Apenas uma notificação precisará ser enviada para cada um dos Estados interessados.
2. O Estado de importação deverá responder por escrito ao notificador, permitindo o movimento com ou sem condições, negando permissão para o movimento ou solicitando informações adicionais. Uma cópia da resposta final do Estado de importação deverá ser enviada às autoridades competentes dos Estados interessados que sejam Partes.
3. O Estado de exportação não deverá permitir que o gerador ou exportador dê início ao movimento transfronteiriço até que tenha recebido confirmação por escrito de que:

(a) O notificador recebeu o consentimento por escrito do Estado de importação; e

(b) O notificador recebeu da parte do Estado de importação confirmação quanto à existência de um contrato entre o exportador e o

encarregado do depósito especificando a administração ambientalmente saudável dos resíduos em questão.

4. Cada Estado de trânsito que seja Parte deverá acusar prontamente ao notificador o recebimento da notificação. Subseqüentemente, poderá dar uma resposta por escrito ao notificador, em um prazo de 60 dias, permitindo o movimento com ou sem condições, negando permissão para o movimento ou solicitando informações adicionais. O Estado de exportação não deverá permitir que o movimento transfronteiriço tenha início antes de haver recebido a permissão por escrito do Estado de trânsito. Não obstante, caso em qualquer momento uma Parte decida não exigir consentimento prévio, de forma geral ou sob condições específicas, para movimentos transfronteiriços de trânsito de resíduos perigosos ou outros resíduos, ou caso modifique seus requisitos neste particular, deverá informar prontamente as outras Partes de sua decisão, como prevê o Artigo 13. Neste último caso, se o Estado de exportação não receber qualquer resposta em um prazo de 60 dias a partir do recebimento de uma determinada notificação pelo Estado de trânsito, o Estado de exportação poderá permitir que a exportação se faça através do Estado de trânsito.

5. No caso de um movimento transfronteiriço em que os resíduos sejam legalmente definidos ou considerados como resíduos perigosos apenas:

(a) Pelo Estado de exportação, os requisitos do parágrafo 9 do presente Artigo que se aplicam ao importador e encarregado do depósito e ao Estado de importação aplicar-se-ão, mutatis mutandis, ao exportador e ao Estado de exportação, respectivamente;

(b) Pelo Estado de importação, ou pelos Estados de importação e de trânsito que sejam Partes, os requisitos dos parágrafos 1, 3, 4 e 6 do presente Artigo que se aplicam ao exportador e ao Estado de exportação aplicar-se-ão, mutatis mutandis, ao importador ou encarregado do depósito e ao Estado de importação, respectivamente; ou

(c) Por qualquer Estado de trânsito que seja uma Parte, os dispositivos do parágrafo 4 aplicar-se-ão a tal Estado.

6. O Estado de exportação poderá, mediante consentimento por escrito dos Estados interessados, permitir que o gerador ou o exportador usem uma notificação geral pela qual os resíduos perigosos ou outros resíduos com as mesmas características físicas e químicas sejam expedidos regularmente para o mesmo encarregado do depósito via a mesma aduana de saída do Estado de exportação, via a mesma aduana de entrada do Estado de importação e, no caso de trânsito, via a mesma aduana de entrada e saída do Estado ou Estados de trânsito.

7. Os Estados interessados poderão apresentar sua permissão por escrito para a utilização da notificação geral mencionada no parágrafo 6 mediante o fornecimento de determinadas informações, como as quantidades exatas ou relações periódicas de resíduos perigosos ou outros resíduos a serem expedidos.

8. A notificação geral e o consentimento por escrito mencionados nos parágrafos 6 e 7 poderão abranger múltiplas expedições de resíduos perigosos ou outros resíduos durante um período máximo de 12 meses.

9. As Partes deverão exigir que todas as pessoas encarregadas de um movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos assinem o documento do movimento na entrega ou no recebimento dos resíduos em questão. Também deverão exigir que o encarregado do depósito informe tanto o exportador quanto a autoridade competente do Estado de exportação do recebimento, pelo encarregado do depósito, dos resíduos em questão e, no devido tempo, da conclusão do depósito de acordo com as especificações da notificação. Caso essas informações não sejam recebidas no Estado de exportação, a autoridade competente do Estado de exportação ou o exportador deverão notificar o Estado de importação.

10. A notificação e resposta exigidas pelo presente Artigo deverão ser transmitidas à autoridade competente das Partes interessadas ou às autoridades governamentais responsáveis no caso de Estados que não sejam Partes.

11. Qualquer movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos deverá ser coberto por seguro, caução ou outra garantia exigida pelo Estado de importação ou qualquer Estado de trânsito que seja uma Parte.

ARTIGO 7

Movimento Transfronteiriço a Partir de uma Parte através de Estados que não sejam Partes

O parágrafo 2 do Artigo 6 da Convenção aplicar-se-á, mutatis mutandis, ao movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos a partir de uma Parte através de um Estado ou Estados que não sejam Partes.

ARTIGO 8

O Dever de Reimportar

Quando um movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos para o qual foi dado consentimento dos Estados interessados, com base nos dispositivos da presente Convenção não puder ser concluído de acordo com os termos do contrato, o Estado de exportação deverá garantir que os resíduos em questão serão levados de volta para o seu território pelo exportador, caso não possam ser estabelecidos esquemas alternativos para o depósito dos mesmos, de uma forma ambientalmente saudável, num prazo de 90 dias a partir da data em que o Estado importador informou o Estado de exportação e o Secretariado a esse respeito, ou em qualquer outro prazo acordado entre os Estados interessados. Para esse fim, o Estado de exportação e qualquer Parte de trânsito não deverá se opor, dificultar ou impedir o retorno desses resíduos para o Estado de exportação.

ARTIGO 9

Tráfico Ilegal

1. Para os fins da presente Convenção, qualquer movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros rejeitos:

(a) sem notificação, segundo os dispositivos da presente Convenção, para todos os Estados interessados; ou

(b) sem o consentimento, segundo os dispositivos da presente Convenção, de um Estado interessado; ou

(c) com o consentimento de Estados obtido por meio de falsificação, descrição enganosa ou fraude; ou

(d) que não esteja materialmente em conformidade com os documentos; ou

(e) que resulte num depósito deliberado (por exemplo, "dumping") de resíduos perigosos ou outros resíduos caracterizando violação da presente Convenção e de princípios gerais do direito internacional,

será considerado tráfico ilegal.

2. No caso de um movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos considerado tráfico ilegal em função da conduta do exportador ou gerador, o Estado de exportação deverá assegurar que os resíduos em questão sejam:

(a) levados de volta pelo exportador ou pelo gerador ou, se necessário, pelo próprio Estado para dentro de seu território ou, se isto for impraticável,

(b) depositados de alguma outra forma de acordo com os dispositivos da presente Convenção,

em um prazo de 30 dias a contar da data em que o Estado de exportação foi informado do tráfico ilegal ou em qualquer outro prazo acordado entre os Estados interessados. Para esse fim, as Partes interessadas não deverão se opor, dificultar ou impedir o retorno desses resíduos para o Estado de exportação.

3. No caso de um movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos considerado tráfico ilegal em função da conduta do importador ou do encarregado do depósito, o Estado de importação deverá assegurar que os resíduos em questão sejam depositados de forma ambientalmente saudável pelo importador ou encarregado do depósito ou, se necessário, pelo próprio Estado de importação em um prazo de 30 dias dias a partir da data em que o tráfico ilegal tenha chegado ao conhecimento do Estado de importação ou em qualquer outro prazo acordado entre os Estados interessados. Para esse fim, as Partes interessadas deverão cooperar umas com as outras, conforme necessário, no depósito dos resíduos de forma ambientalmente saudável.

4. Nos casos em que a responsabilidade pelo tráfico ilegal não possa ser atribuída ao exportador ou gerador nem ao importador ou encarregado do depósito, as Partes interessadas ou outras Partes, de acordo com a situação, deverão assegurar, por meio de cooperação, que os resíduos em questão sejam depositados o mais rapidamente possível de forma ambientalmente saudável no Estado de exportação, no Estado de importação ou em algum outro lugar considerado adequado.

5. Cada Parte deverá implementar uma legislação nacional/interna adequada para impedir e punir o tráfico ilegal. As Partes deverão cooperar umas com as outras para atingir os objetivos deste Artigo.

ARTIGO 10

Cooperação Internacional

1. As Partes deverão cooperar umas com as outras com o objetivo de aprimorar e alcançar um manejo ambientalmente saudável de resíduos perigosos e outros resíduos.

2. Para esse fim, as Partes deverão:

(a) Mediante solicitação, fornecer informações, seja numa base bilateral ou multilateral, com vistas a promover o manejo ambientalmente saudável de resíduos perigosos e outros resíduos, incluindo a harmonização de padrões técnicos e práticas para um manejo adequado de resíduos perigosos e outros resíduos;

(b) Cooperar na vigilância dos efeitos do manejo de resíduos perigosos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

(c) Cooperar, em sintonia com suas leis, regulamentos e políticas nacionais, no desenvolvimento e implementação de novas tecnologias ambientalmente racionais com baixo índice de resíduos e no aperfeiçoamento das tecnologias existentes com vistas a eliminar, na medida do possível, a geração de resíduos perigosos e outros resíduos e estabelecer métodos mais efetivos e eficientes de assegurar um manejo ambientalmente saudável para os mesmos, incluindo o estudo dos efeitos econômicos, sociais e ambientais da adoção de tais tecnologias novas ou aperfeiçoadas;

(d) Cooperar ativamente, em sintonia com suas leis, regulamentos e políticas nacionais, na transferência de tecnologias e sistemas administrativos relacionados com o manejo ambientalmente saudável de resíduos perigosos e outros resíduos. Também deverão cooperar no desenvolvimento de capacidade técnica entre as Partes, especialmente entre aquelas que necessitem ou solicitem assistência técnica nessa área;

(e) Cooperar no desenvolvimento de diretrizes técnicas e/ou códigos de práticas apropriadas.

3. As Partes deverão empregar meios adequados para cooperarem umas com as outras a fim de dar assistência aos países em desenvolvimento na implementação dos subparágrafos a, b, c e d do parágrafo 2 do Artigo 4.

4. Levando em consideração as necessidades dos países em desenvolvimento, estimula-se a cooperação entre as Partes e as organizações internacionais competentes com o objetivo de promover, inter alia, uma consciência pública, o desenvolvimento de um manejo ambientalmente saudável de resíduos perigosos e outros resíduos e a adoção de novas tecnologias com baixo índice de resíduos.

ARTIGO 11

Acordos Bilaterais, Multilaterais e Regionais

1. Não obstante o disposto no Artigo 4 parágrafo 5, as Partes podem estabelecer acordos ou arranjos bilaterais, multilaterais ou regionais no que se refere ao movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos com Partes ou não Partes, desde que esses esquemas ou acordos não derroguem a administração ambientalmente saudável dos resíduos perigosos e outros resíduos exigida pela presente Convenção. Esses acordos ou esquemas deverão estabelecer dispositivos que não sejam menos ambientalmente saudáveis que aqueles previstos na presente Convenção, particularmente levando-se em consideração os interesses dos países em desenvolvimento.

2. As Partes deverão notificar o Secretariado a respeito de quaisquer acordos ou arranjos bilaterais, multilaterais ou regionais mencionados no parágrafo 1 assim como a respeito daqueles estabelecidos antes da entrada em vigor da presente Convenção para tais Partes, com a finalidade de controlar os movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e outros resíduos exclusivamente entre as Partes desses acordos. Os dispositivos da presente Convenção não afetarão movimentos

transfronteiriços efetuados em conformidade com esses acordos, desde que esses acordos sejam compatíveis com o manejo ambientalmente saudável de resíduos perigosos e outros resíduos, que estipula a presente Convenção.

ARTIGO 12
Consultas sobre Responsabilidade

As Partes deverão cooperar com o objetivo de adotar, tão pronto possível, um protocolo que estabeleça normas e procedimentos adequados no campo da responsabilidade e compensação por danos provocados pelo movimento transfronteiriço e depósito de resíduos perigosos e outros resíduos.

ARTIGO 13
Transmissão de Informações

1. As Partes deverão velar para que sejam imediatamente informados os Estados interessados, sempre que tiverem conhecimento de algum acidente ocorrido durante o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos que possa apresentar riscos à saúde humana e ao meio ambiente em outros Estados.

2. As Partes deverão informar umas às outras, por meio do Secretariado, do seguinte:

(a) Mudanças em relação à designação de autoridades competentes e/ou pontos focais, de acordo com o Artigo 5;

(b) Mudanças na sua definição nacional de resíduos perigosos, de acordo com o Artigo 3;

e, o mais rapidamente possível,

(c) Decisões tomadas por elas de proibir total ou parcialmente a importação de resíduos perigosos ou outros resíduos para depósito dentro da área sob sua jurisdição nacional;

(d) Decisões tomadas por elas com vistas a limitar ou banir a exportação de resíduos perigosos ou outros resíduos;

(e) Quaisquer outras informações exigidas em conformidade com o parágrafo 4 do presente Artigo.

3. As Partes deverão, em consonância com suas leis e regulamentos nacionais, transmitir, por meio do Secretariado, à Conferência das Partes estabelecida pelo Artigo 15, antes do final de cada ano civil, um relatório sobre o ano civil anterior, o qual deverá conter as seguintes informações:

(a) Autoridades competentes e pontos focais designados pelas mesmas de acordo com o Artigo 5;

(b) Informações sobre os movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos ou de outros resíduos com os quais tenham tido alguma relação, incluindo:

(i) A quantidade de resíduos perigosos e outros resíduos exportados, a categoria dos mesmos, suas características, destino e qualquer país de trânsito e método de depósito especificados na resposta à notificação;

(ii) A quantidade de resíduos perigosos e outros resíduos importados, a categoria dos mesmos, suas características, origem e métodos de depósito;

(iii) Depósitos que não tenham sido efetuados como planejado;

(iv) Esforços para reduzir a quantidade de resíduos perigosos e outros resíduos sujeitos a movimento transfronteiriço;

(c) Informações sobre as medidas adotadas por elas na implementação da presente Convenção;

(d) Informações sobre estatísticas qualificadas disponíveis que tenham sido compiladas pelas mesmas a respeito dos efeitos da geração, transporte e depósito de resíduos perigosos e outros resíduos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

(e) Informações sobre acordos e esquemas bilaterais, multilaterais e regionais estabelecidos de acordo com o Artigo 11 da presente Convenção;

(f) Informações sobre acidentes ocorridos durante o movimento transfronteiriço e depósito de resíduos perigosos e outros resíduos e sobre as medidas tomadas para lidar com os mesmos;

(g) Informações sobre opções de depósito existentes dentro da área de sua jurisdição nacional;

(h) Informações sobre medidas tomadas para desenvolver tecnologias destinadas a reduzir e/ou eliminar a produção de resíduos perigosos e outros resíduos; e

(i) Quaisquer assuntos considerados pertinentes pela Conferência das Partes.

4. As Partes deverão, em consonância com suas leis e regulamentos nacionais, assegurar que cópias de cada notificação relativa a qualquer movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos, bem como de sua resposta, sejam enviadas ao Secretariado toda vez que uma Parte, ao considerar que seu meio ambiente pode ser afetado por aquele movimento transfronteiriço, formule solicitação nesse sentido.

ARTIGO 14
Aspectos Financeiros

1. As Partes convêm que, de acordo com as necessidades específicas de diferentes regiões e subregiões, devem ser estabelecidos centros regionais e subregionais para treinamento e transferências de tecnologias relacionadas com o manejo de resíduos perigosos e outros resíduos e com a redução ao mínimo de sua geração. As Partes deliberarão a respeito do estabelecimento de mecanismos de financiamento adequados em bases voluntárias.

2. As Partes examinarão a conveniência de estabelecer um fundo rotativo destinado a prestar assistência provisória no caso de situações de emergência, com o objetivo de minimizar os danos provocados por acidentes resultantes de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e outros resíduos, ou ocorridos durante o depósito desses resíduos.

ARTIGO 15
Conferência das Partes

1. Fica estabelecida por meio desta uma Conferência das Partes. A primeira reunião da Conferência das Partes será convocada pelo Diretor Executivo do PNUMA no prazo de um ano a partir da entrada em vigor da presente Convenção. Subseqüentemente, reuniões ordinárias da Conferência das partes serão realizadas em intervalos regulares a serem determinados pela Conferência em sua primeira reunião.

2. Reuniões extraordinárias da Conferência das Partes serão realizadas em outras ocasiões consideradas necessárias pela Conferência, ou mediante solicitação por escrito de qualquer Parte, num prazo de seis meses a partir do envio da referida solicitação ao Secretariado, desde que tal solicitação seja apoiada por pelo menos um terço das Partes.

3. A Conferência das Partes deverá acordar e adotar por consenso regras de procedimento para si mesma e para qualquer organismo subsidiário que possa vir a estabelecer, bem como normas financeiras para determinar especificamente a participação financeira das Partes no cumprimento da presente Convenção.

4. Em sua primeira reunião, as Partes deverão considerar medidas adicionais que possam auxiliá-las no cumprimento de suas responsabilidades em relação à proteção e preservação do meio ambiente marinho no contexto da presente Convenção.

5. A Conferência das Partes deverá manter sob contínua revisão e avaliação a efetiva implementação da presente Convenção e, além disso, deverá:

(a) Promover a harmonização de políticas, estratégias e medidas adequadas, com vistas a minimizar os danos provocados por resíduos perigosos e outros resíduos à saúde humana e ao meio ambiente;

(b) Considerar e adotar, de acordo com as necessidades, emendas à presente Convenção e seus anexos, levando em consideração, inter alia, informações científicas, técnicas, econômicas e ambientais disponíveis;

(c) Considerar e empreender qualquer ação adicional que possa ser necessária para alcançar os propósitos da presente Convenção à luz da experiência adquirida na sua operacionalização assim como na operacionalização dos acordos e esquemas previstos no Artigo 11;

(d) Considerar e adotar protocolos, de acordo com as necessidades; e

(e) Estabelecer quaisquer organismos subsidiários considerados necessários para a implementação da presente Convenção.

6. As Nações Unidas, suas agências especializadas, bem como qualquer Estado que não seja Parte da presente Convenção, poderão estar representados como observadores nas reuniões da Conferência das Partes. Qualquer organismo ou agência, seja nacional ou internacional, governamental ou não governamental, qualificado nas áreas relacionadas a resíduos perigosos ou outros resíduos que tenha informado o Secretariado de seu desejo de ser representado como observador numa reunião da Conferência das Partes, poderá ter permissão para tal, a não ser que pelo menos um terço das Partes presentes façam objeção. A admissão e participação de observadores ficará sujeita às regras de procedimento adotadas pela Conferência das Partes.

7. A Conferência das Partes deverá fazer, num prazo de três anos a partir da entrada em vigor da presente Convenção e pelo menos a cada seis anos subseqüentemente, uma avaliação de sua eficácia e, se julgado necessário, considerar a adoção de uma proibição completa ou parcial de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e outros resíduos, à luz das últimas informações científicas, ambientais, técnicas e econômicas disponíveis.

ARTIGO 16
O Secretariado

1. As funções do Secretariado serão as seguintes:

(a) Organizar e prestar assistência às reuniões previstas nos Artigos 15 e 17;

(b) Preparar e transmitir relatórios baseados nas informações recebidas de acordo com os Artigos 3, 4, 6, 11 e 13, bem como nas informações oriundas de reuniões de organismos subsidiários estabelecidas de acordo com o Artigo 15 e também, de acordo com as necessidades, nas informações fornecidas por entidades intergovernamentais e não governamentais pertinentes;

(c) Preparar relatórios sobre as atividades que desenvolveu na implementação de suas funções de acordo com a presente Convenção e apresentá-los à Conferência das Partes;

(d) Garantir a necessária coordenação com organismos internacionais pertinentes e, em particular, estabelecer esquemas administrativos e contratuais necessários para o efetivo desempenho de suas funções;

(e) Comunicar-se com os pontos focais e autoridades competentes estabelecidas pelas Partes de acordo com o Artigo 5 da presente Convenção;

(f) Compilar informações relativas aos locais e instalações nacionais autorizadas pelas Partes e disponíveis para o depósito de seus resíduos perigosos e outros resíduos e fazer essas informações circularem entre as Partes;

(g) Receber e transmitir informações de e para Partes sobre:

- fontes de assistência técnica e treinamento;
- know-how técnico e científico disponível;
- fontes de consultoria e avaliação especializada; e
- disponibilidade de recursos

com vistas a assistir às Partes, mediante solicitação, em áreas como:

- gerenciamento do sistema de notificação da presente Convenção;
- manejo de resíduos perigosos e outros resíduos;
- tecnologias ambientalmente racionais relacionadas com os resíduos perigosos e outros resíduos, como tais tecnologias com baixo índice de resíduos ou sem resíduos;
- avaliação das capacidades e locais de depósito;
- vigilância de resíduos perigosos e outros resíduos; e
- respostas a emergências;

(h) Fornecer às Partes, mediante solicitação, informações sobre consultores ou firmas de consultoria que tenham a necessária competência técnica na área e que possam assistir às mesmas no exame de uma notificação para um movimento transfronteiriço, na avaliação da conformidade de um carregamento de resíduos perigosos ou outros resíduos com a notificação pertinente e/ou na verificação de que as instalações propostas para o depósito de resíduos perigosos e outros resíduos são ambientalmente saudáveis, quando as Partes tiverem razões para crer que os resíduos em questão não serão manejados de forma ambientalmente saudável. Qualquer exame dessa natureza não terá suas

despesas cobertas pelo Secretariado;

(i) Assistir às Partes, mediante solicitação, na identificação de casos de tráfico ilegal e fazer circular imediatamente, para as Partes interessadas, quaisquer informações que tenha recebido sobre tráfico ilegal;

(j) Cooperar com as Partes e com as organizações e agências internacionais pertinentes e competentes no fornecimento de peritos e equipamentos para rapidamente prestar assistência aos Estados no caso de uma situação de emergência; e

(k) Desempenhar quaisquer outras funções relevantes às finalidades da presente Convenção, de acordo com as determinações da Conferência das partes.

2. As funções do Secretariado serão interinamente desempenhadas pelo PNUMA até a conclusão da primeira reunião da Conferência das Partes realizada de acordo com o Artigo 15.

3. Na sua primeira reunião, a Conferência das Partes deverá nomear o Secretariado dentre as organizações intergovernamentais competentes existentes que tiverem manifestado intenção de desempenhar as funções do Secretariado estabelecidas na presente Convenção. Nessa reunião, a Conferência das Partes deverá também avaliar a execução, pelo Secretariado interino, das funções a ele designadas, em particular aquelas decorrentes do parágrafo 1 acima, e tomar decisões a respeito das estruturas adequadas para essas funções.

ARTIGO 17
Emendas à Convenção

1. Qualquer Parte poderá propor emendas à presente Convenção e qualquer Parte de um protocolo poderá propor emendas àquele protocolo. Essas emendas deverão levar em conta, inter alia, considerações científicas e técnicas relevantes.

2. Emendas à presente Convenção deverão ser adotadas em uma reunião da Conferência das Partes. Emendas a qualquer protocolo deverão ser adotadas numa reunião da Conferência das Partes envolvendo o protocolo em questão. O texto de qualquer emenda proposta à presente Convenção ou a qualquer protocolo, salvo quando previsto de outra maneira em tal protocolo, deverá ser comunicado às Partes pelo Secretariado pelo menos 6 meses antes da reunião na qual ela será proposta para adoção. O Secretariado deverá ainda comunicar as emendas propostas aos Signatários da presente Convenção para informação dos mesmos.

3. As Partes deverão envidar todos os esforços para chegarem a um consenso em relação a qualquer emenda proposta à presente Convenção. Caso tenham sido feitos todos os esforços, sem que se tenha chegado a um consenso, a emenda deverá, como último recurso, ser adotada por voto majoritário de três quartos das Partes presentes e que estejam votando na reunião e apresentada pelo Depositário a todas as Partes para ratificação, aprovação, confirmação formal ou aceitação.

4. O procedimento mencionado no parágrafo 3 acima aplicar-se-á a emendas propostas a qualquer protocolo, a não ser quando uma maioria de dois terços das Partes do protocolo em questão presentes e que estejam votando na reunião seja suficiente para a sua adoção.

5. Os instrumentos de ratificação, aprovação, confirmação formal ou aceitação de emendas deverão ser depositados junto ao Depositário. As emendas adotadas de acordo com os parágrafos 3 e 4 acima deverão entrar em vigor entre as Partes que as tenham aceito no nonagésimo dia após a recepção pelo Depositário do instrumento de ratificação, aprovação, confirmação formal ou aceitação de pelo menos três quartos das Partes que tenham aceito as emendas ao protocolo em questão, a não ser quando previsto de outra maneira no próprio protocolo. As emendas deverão entrar em vigor para qualquer outra Parte no nonagésimo dia após essa Parte ter depositado seu instrumento de ratificação, aprovação, confirmação formal ou aceitação das emendas.

6. Para os fins do presente Artigo, por "Partes presentes e que estejam votando" entende-se Partes que estejam presentes e emitam um voto afirmativo ou negativo.

ARTIGO 18
Adoção de Emendas aos Anexos

1. Os anexos da presente Convenção ou de qualquer protocolo deverão ser parte integrante desta Convenção ou do protocolo em questão, conforme o caso, e, salvo quando expressamente previsto de outra maneira, uma referência a esta Convenção ou a seus protocolos constitui também uma referência a seus anexos. Esses anexos restringir-se-ão a questões científicas, técnicas e administrativas.

2. Salvo quando previsto de outra maneira em qualquer protocolo em relação a seus anexos, o seguinte procedimento aplicar-se-á à proposta, adoção e entrada em vigor de anexos adicionais à presente Convenção ou de anexos a um protocolo:

(a) Os anexos à presente Convenção e seus protocolos deverão ser propostos e adotados de acordo com o procedimento estabelecido no Artigo 17, parágrafos 2, 3 e 4;

(b) Qualquer Parte que não possa aceitar um anexo adicional à presente Convenção ou um anexo a qualquer protocolo de que seja Parte deverá notificar o Depositário a esse respeito, por escrito, em um prazo de seis meses a partir da data da comunicação da adoção feita pelo Depositário. O Depositário notificará sem demora todas as Partes a respeito do recebimento de qualquer notificação dessa natureza. Uma Parte poderá a qualquer momento substituir uma declaração anterior de objeção por uma aceitação e os anexos deverão, depois disso, entrar em vigor para essa Parte;

(c) Ao término de seis meses a partir da data em que circular a comunicação feita pelo Depositário, o anexo deverá entrar em vigor para todas as Partes da presente Convenção ou de qualquer protocolo em questão, mesmo as que não tiverem apresentado uma notificação como previsto no subparágrafo (b) acima.

3. A proposta, adoção e entrada em vigor de emendas a anexos da presente Convenção ou de qualquer protocolo ficarão sujeitas ao mesmo procedimento adotado em relação à proposta, adoção e entrada em vigor de Anexos à presente Convenção ou Anexos a um protocolo. Os Anexos e emendas aos mesmos deverão levar em conta, inter alia, considerações científicas e técnicas relevantes.

4. Caso um anexo adicional ou alguma emenda a um anexo envolva uma emenda à presente Convenção ou a qualquer protocolo, o anexo adicional ou anexo emendado não deverá entrar em vigor até que a emenda à presente Convenção ou ao protocolo entre em vigor.

ARTIGO 19
Verificação

Qualquer Parte que tenha razões para crer que outra Parte agiu, ou está agindo de forma a violar suas obrigações para com a presente Convenção poderá informar o Secretariado a esse respeito e, nesse caso, deverá simultânea e imediatamente informar, diretamente ou por meio do Secretariado, a Parte contra a qual as alegações estão sendo levantadas. Todas as informações pertinentes deverão ser encaminhadas pela Secretaria às Partes.

ARTIGO 20
Solução de Controvérsias

1. No caso de alguma controvérsia entre as Partes quanto à interpretação, aplicação ou cumprimento da presente Convenção ou de qualquer protocolo da mesma, estas deverão procurar solucionar a controvérsia por meio de negociações ou de qualquer outro meio pacífico de sua escolha.

2. Caso as Partes interessadas não consigam solucionar a controvérsia pelos meios mencionados no parágrafo anterior, a controvérsia deverá ser submetida, se as Partes nela envolvidas assim concordarem, à Corte Internacional de Justiça ou a arbitragem sob as condições descritas no Anexo VI sobre Arbitragem. Não obstante, caso não cheguem a um acordo quanto à submissão da controvérsia à Corte Internacional de Justiça ou a arbitragem, as Partes não ficarão isentas da responsabilidade de continuar a procurar uma solução pelos meios mencionados no parágrafo 1.

3. Ao ratificar, aceitar, aprovar, confirmar formalmente ou aderir à presente Convenção, ou em qualquer momento subseqüente, um Estado ou organização de integração política e/ou econômica poderá declarar que reconhece como obrigatório de pleno direito e sem acordo especial, em relação a qualquer Parte que aceite a mesma obrigação; a submissão da controvérsia:

(a) à Corte Internacional de Justiça; e/ou

(b) a arbitragem de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo VI.

Essa declaração deverá ser notificada por escrito ao Secretariado, que a comunicará às Partes.

ARTIGO 21
Assinatura

A presente Convenção ficará aberta para assinatura por Estados, pela Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia, e por organizações de integração política e/ou econômica, em Basiléia em 22 de março de 1989, no Departamento Federal de Negócios Estrangeiros da Suíça, em Berna, de 23 de março de 1989 a 30 de junho de 1989 e na sede das Nações Unidas em Nova York de 1 de julho de 1989 a 22 de março de 1990.

ARTIGO 22
Ratificação, Aceitação, Confirmação Formal ou Aprovação

1. A presente Convenção será objeto de ratificação, aceitação ou aprovação pelos Estados e pela Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia, e de confirmação formal ou aprovação por organizações de integração política e/ou econômica. Os instrumentos de ratificação, aceitação, confirmação formal ou aprovação deverão ser depositados junto ao Depositário.

2. Qualquer organização mencionada no parágrafo 1 acima que se torne Parte da presente Convenção sem que nenhum de seus Estados-membros seja uma Parte ficará sujeita a todas as obrigações previstas na presente Convenção. No caso de organizações dessa natureza, em que um ou mais de seus Estados-membros sejam Parte da Convenção, a organização e seus Estados-membros deverão decidir a respeito de suas respectivas responsabilidades em relação ao cumprimento de suas obrigações previstas na Convenção. Nesses casos, a organização e os Estados-membros não poderão exercer concomitantemente direitos previstos na Convenção.

3. Em seus instrumentos de confirmação formal ou aprovação, as organizações mencionadas no parágrafo 1 acima deverão declarar o âmbito de sua competência em relação às questões regidas pela Convenção. Essas organizações deverão também informar o Depositário, o qual, por sua vez, informará as Partes, a respeito de qualquer modificação substancial no âmbito de sua competência.

ARTIGO 23
Adesão

1. A presente Convenção ficará aberta à adesão de Estados, da Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia, e de organizações de integração política e/ou econômica a partir do dia seguinte à data na qual a Convenção for fechada para assinaturas. Os instrumentos de adesão deverão ser depositados junto ao Depositário.

2. Em seus instrumentos de adesão, as organizações mencionadas no parágrafo 1 acima deverão declarar o âmbito de sua competência em relação às questões regidas pela Convenção. Essas organizações também deverão informar o Depositário a respeito de qualquer modificação substancial ocorrida no âmbito de sua competência.

3. Os dispositivos do Artigo 22, parágrafo 2 aplicar-se-ão às organizações de integração política e/ou econômica que aderirem à presente Convenção.

ARTIGO 24
Direito a Voto

1. Com exceção do que prevê o parágrafo 2 abaixo, cada Parte Contratante da presente Convenção terá um voto.

2. As organizações de integração política e/ou econômica exercerão, em matérias no âmbito de sua competência, de acordo com o Artigo 22, parágrafo 3, e Artigo 23, parágrafo 2, seu direito de voto com um número de votos igual ao número de seus Estados-membros que sejam Partes da Convenção ou do protocolo em questão. Essas organizações não deverão exercer seu direito de voto se seus Estados-membros exercerem o direito deles e vice-versa.

ARTIGO 25
Entrada em Vigor

1. A presente Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia após

a data de depósito do vigésimo instrumento de ratificação, aceitação, confirmação formal, aprovação ou adesão.

2. Para cada Estado e/ou organização de integração política e/ou econômica que ratifique, aceite, aprove ou confirme formalmente a presente Convenção ou que aceda à mesma após a data de depósito do vigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação, confirmação formal ou adesão, a Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia após a data de depósito por esse Estado ou organização de integração política e/ou econômica de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação, confirmação formal ou adesão.

3. Para os fins dos parágrafos 1 e 2 acima, qualquer instrumento depositado por uma organização de integração política e/ou econômica não será contado como adicional àqueles depositados pelos Estados-membros daquela organização.

ARTIGO 26
Reservas e Declarações

1. Não poderá ser feita qualquer reserva ou exceção à presente Convenção.

2. O parágrafo 1 deste Artigo não impede que um Estado ou organização de integração política e/ou econômica, ao assinar, ratificar, aceitar, aprovar, confirmar formalmente ou aderir à presente Convenção, emita declarações ou manifestações, sob qualquer forma ou título, com vistas a, inter alia, harmonizar suas leis e regulamentos com os dispositivos da presente Convenção, desde que essas declarações ou afirmações não pretendam excluir ou modificar os efeitos legais dos dispositivos da Convenção na sua aplicação àquele Estado.

ARTIGO 27
Denúncia

1. A qualquer momento, após um prazo de três anos contado a partir da data de entrada em vigor da presente Convenção para uma Parte, a mesma poderá denunciar a Convenção apresentando uma notificação por escrito ao Depositário.

2. A denúncia será efetiva um ano após o recebimento da notificação pelo Depositário ou em qualquer data posterior especificada na notificação.

ARTIGO 28
Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o Depositário da presente Convenção e de todo protocolo à mesma.

ARTIGO 29
Textos Autênticos

Os textos originais em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol da presente Convenção são igualmente autênticos.

Em fé do que, os signatários, estando devidamente autorizados nesse sentido, assinaram a presente Convenção.

Feita em Basiléia, em 22 de março de 1989.

ANEXO I
CATEGORIAS DE RESÍDUOS A SEREM CONTROLADOS

Fluxos de Resíduos

Y1 Resíduos clínicos oriundos de cuidados médicos em hospitais, centros médicos e clínicas
Y2 Resíduos oriundos da produção e preparação de produtos farmacêuticos
Y3 Resíduos de medicamentos e produtos farmacêuticos
Y4 Resíduos oriundos da produção, formulação e utilização de biocidas e produtos fitofarmacêuticos
Y5 Resíduos oriundos da fabricação, formulação e utilização de produtos químicos utilizados na preservação de madeira
Y6 Resíduos oriundos da produção, formulação e utilização de solventes orgânicos
Y7 Resíduos oriundos de operações de tratamento térmico e de têmpera que contenham cianetos
Y8 Resíduos de óleos minerais não aproveitáveis para o uso a que estavam destinados
Y9 Misturas, ou emulsões residuais de óleos/água, hidrocarbonetos/água
Y10 Substâncias e artigos residuais que contenham ou estejam contaminados com bifenilos policlorados e/ou terfenilos policlorados e/ou bifenilos polibromados
Y11 Resíduos de alcatrão resultantes de refino, destilação ou qualquer outro tratamento pirolítico
Y12 Resíduos oriundos da produção, formulação e utilização de tintas em geral, corantes, pigmentos, lacas, verniz
Y13 Resíduos oriundos da produção, formulação e utilização de resinas, látex, plastificantes, colas/adesivos
Y14 Resíduos de substâncias químicas produzidas em atividades de pesquisa e desenvolvimento ou de ensino que não estejam identificadas e/ou sejam novas e cujos efeitos sobre o homem e/ou o meio ambiente sejam desconhecidos
Y15 Resíduos de natureza explosiva que não estejam sujeitos a outra legislação
Y16 Resíduos oriundos da produção, preparação e utilização de produtos químicos e materais de processamento fotográfico
Y17 Resíduos resultantes do tratamento superficial de metais e plásticos
Y18 Resíduos resultantes de operações de depósito de resíduos industriais

Resíduos que tenham como elementos constitutivos:

Y19 Carbonilos metálicos
Y20 Berílio; compostos de berílio
Y21 Compostos de cromo hexavalentes
Y22 Compostos de cobre
Y23 Compostos de zinco
Y24 Arsênico; compostos de arsênico
Y25 Selênio; compostos de selênio
Y26 Cádmio; compostos de cádmio
Y27 Antimônio; compostos de antimônio
Y28 Telúrio; compostos de telúrio
Y29 Mercúrio; compostos de mercúrio
Y30 Tálio; compostos de tálio
Y31 Chumbo; compostos de chumbo
Y32 Compostos inorgânicos de flúor, excluindo o fluoreto de cálcio
Y33 Cianetos inorgânicos
Y34 Soluções ácidas ou ácidos em forma sólida
Y35 Soluções básicas ou bases em forma sólida
Y36 Amianto (pó e fibras)
Y37 Compostos fosforosos orgânicos
Y38 Cianetos orgânicos
Y39 Fenóis; compostos fenólicos, inclusive clorofenóis
Y40 Éteres
Y41 Solventes orgânicos halogenados
Y42 Solventes orgânicos, excluindo os solventes halogenados
Y43 Qualquer congênere de dibenzo-furano policlorado
Y44 Qualquer congênere de dibenzo-p-dioxina
Y45 Compostos orgânicos halógenos diferentes das substâncias mencionadas no presente Anexo (por exemplo, Y39, Y41, Y42, Y43, Y44)

ANEXO II
CATEGORIAS DE RESÍDUOS QUE EXIGEM CONSIDERAÇÃO ESPECIAL

Y46 Resíduos coletados de residências
Y47 Resíduos oriundos da incineração de resíduos domésticos

ANEXO III
LISTA DE CARACTERÍSTICAS PERIGOSAS

CLASSE DAS NU*	Código	Características
1	H1	Explosivos Por substância ou resíduo explosivo entende-se toda substância ou resíduo sólido ou líquido (ou mistura de substâncias e resíduos) que por si só é capaz, mediante reação química, de produzir gás a uma temperatura, pressão e velocidade tais que provoque danos às áreas circunjacentes;
3	H3	Líquidos inflamáveis Por líquidos inflamáveis entende-se aqueles líquidos, ou misturas de líquidos, o líquidos que contenham sólidos em solução ou suspensão (por exemplo, tintas, vernizes, lacas, etc., mas sem incluir substâncias ou resíduos classificados de outra maneira em função de suas características perigosas) que liberam vapores inflamáveis a temperaturas não superiores a 60,5 C, ao serem testados em recipiente fechado, ou a 65,6 C, em teste com recipiente aberto. (Considerando que os resultados dos testes com recipiente aberto e recipiente fechado não são estritamente comparáveis, e que resultados individuais dos mesmos testes muitas vezes variam, regulamentos que apresentem variações dos números apresentados acima com o objetivo de levar em conta essas diferenças seriam compatíveis com o espírito desta definição).
4.1	H4.1	Sólidos inflamáveis Sólidos, ou resíduos sólidos, diferentes dos classificados como explosivos, que sob as condições encontradas no transporte possam entrar em combustão facilmente ou causar ou contribuir para gerar fogo por fricção.
4.2	H4.2	Substâncias ou resíduos sujeitos a combustão espontânea Substâncias ou resíduos sujeitos a aquecimento espontâneo sob condições normais de transporte ou a aquecimento quando em contato com o ar, sendo portanto suscetíveis a pegar fogo
4.3	H4.3	Substâncias ou resíduos que, em contato com água, emitem gases inflamáveis Substâncias ou resíduos que, por interação com água, podem se tornar inflamáveis espontaneamente ou emitir gases inflamáveis em quantidades perigosas
5.1	H5.1	Oxidantes Substâncias ou resíduos que, embora não sejam necessariamente combustíveis por sua prórpia natureza, possam provocar a combustão de outros materiais ou contribuir para tanto, geralmente mediante a liberação de oxigênio.
5.2	H5.2	Peróxidos orgânicos Substâncias ou resíduos orgânicos que contêm a estrutura-o-o-bivalente são substâncias termicamente instáveis que podem entrar em decomposição exotérmica auto-acelerada
6.1	H6.1	Venenosas (Agudas) Substâncias ou resíduos passíveis de provocar morte ou sérios danos ou efeitos adversos à saúde humana se ingeridos ou inalados ou pelo contato dos mesmos com a pele.
6.2	H6.3	Substâncias infecciosas Substâncias ou resíduos contendo microorganismos viáveis ou suas toxinas que comprovada ou possivelmente provoquem doenças em animais ou seres humanos.
8	H8	Corrosivas Substâncias ou resíduos que, por ação química, provoquem sérios danos quando em contato com tecidos vivos ou, em caso de vazamento, materialmente danifiquem, ou mesmo destruam, outros bens ou o meio de transporte; eles também podem implicar outros riscos.
9	H10	Liberação de gases tóxicos em contato com o ar ou a água Substâncias ou resíduos que, por interação com o ar ou a água, são passíveis de emitir gases tóxicos em quantidades perigosas.
9	H11	Tóxicas (Retardadas ou crônicas) Substâncias ou resíduos que, se inalados ou ingeridos, ou se penetrarem na pele, podem implicar efeitos retardados ou crônicos, inclusive carcinogenicidade.
9	H12	Ecotóxicas Substâncias ou resíduos que, se liberados, apresentem ou possam apresentar impactos adversos retardados sobre o meio ambiente por bioacumulação e/ou efeitos tóxicos sobre os sistemas bióticos.
9	H13	Capazes, por quaisquer meios, após o depósito, de gerar outro material, como, por exemplo, lixívia, que possua quaisquer das características relacionadas acima.

* Corresponde ao sistema de classificação de risco incluído nas Recomendações das Nações Unidas para o Transporte de Mercadorias Perigosas (ST/SG/AC.10/1/Rev.5, Nações Unidas, Nova York, 1988

T E S T E S

Os riscos potenciais de determinados tipos de resíduos ainda não foram completamente documentados; não existem testes para definir quantitativamente esses riscos. É necessário aprofundar as pesquisas a fim de desenvolver meios para caracterizar riscos desses resíduos em relação ao ser humano e/ou ao meio ambiente. Foram elaborados testes padronizados para as substâncias e materiais puros. Diversos países desenvolveram testes nacionais que podem ser aplicados aos materiais relacionados no Anexo I com o objetivo de decidir se esses materiais apresentam quaisquer das características relacionadas neste Anexo.

A N E X O IV
OPERAÇÕES DE DEPÓSITO

A. Operações que não incluam a possibilidade de recuperação de recursos, reciclagem, reaproveitamento, regeneração, reutilização direta ou usos alternativos

A Seção A abrange todas as operações de depósito que ocorrem na prática

D1 Depósito na terra ou sobre superfície de terra (por exemplo, aterramento, etc.)
D2 Tratamento de solo (por exemplo, biodegradação de resíduos líquidos ou lamacentos no solo, etc.)
D3 Injeção profunda (por exemplo, injeção de resíduos bombeáveis em poços, formações salinas ou depósitos de ocorrência natural, etc.)
D4 Confinamento superficial (por exemplo, depósito de resíduos líquidos ou lamacentos em covas, tanques ou lagoas, etc.)
D5 Aterramentos especialmente projetados (por exemplo, em compartimentos separados, revestidos, tampados e isolados uns dos outros e do meio ambiente, etc.)
D6 Descarga num corpo de água, exceto mares/oceanos
D7 Descarga em mares/oceanos, inclusive inserções nos leitos dos mares
D8 Tratamento biológico não especificado em outra parte do presente Anexo que produza compostos ou misturas finais que sejam eliminadas por meio de quaisquer das operações mencionadas na Seção A
D9 Tratamento físico-químico não especificado em outra parte do presente Anexo que produza compostos ou misturas finais que sejam eliminadas por meio de quaisquer das operações mencionadas na Seção A (por exemplo, evaporação, secagem, calcinação, neutralização, precipitação, etc.)
D10 Incineração sobre o solo
D11 Incineração no mar
D12 Armazenagem permanente (por exemplo, colocação de containers dentro de uma mina, etc.)
D13 Combinação ou mistura antes de se efetuar quaisquer das operações mencionadas na Seção A
D14 Reempacotamento antes de se efetuar quaisquer das operações mencionadas na Seção A
D15 Armazenagem no decorrer de quaisquer das operações mencionadas na Seção A

B. Operações que possam levar à recuperação de recursos, reciclagem, reaproveitamento, reutilização direta ou usos alternativos

A Seção B abrange todas as operações relacionadas com materiais legalmente definidos ou considerados como resíduos perigosos e que, de outro modo, teriam sido destinados a operações incluídas na Seção A.

R1 Utilização como combustível (mas não incineração direta) ou outros meios de gerar energia
R2 Reaproveitamento/regeneração de solventes
R3 Reciclagem/reaproveitamento de substâncias orgânicas que não sejam usadas como solventes
R4 Reciclagem/reaproveitamento de metais e compostos metálicos
R5 Reciclagem/reaproveitamento de outros materiais inorgânicos
R6 Regeneração de ácidos ou bases
R7 Recuperação de componentes usados na redução da poluição
R8 Recuperação de componentes de catalisadores
R9 Re-refinamento de petróleo usado ou outras reutilizações de petróleo previamente usado
R10 Tratamento de solo que produza benefícios para a agricultura ou melhoras ambientais
R11 Utilização de materiais residuais obtidos a partir de qualquer das operações relacionadas de R1 a R10
R12 Intercâmbio de resíduos para submetê-los a qualquer das operações relacionadas de R1 a R11
R13 Acumulação de material que se pretenda submeter a qualquer das operações mencionadas na Seção B

A N E X O VA
Informações a serem Fornecidas por
Ocasião da Notificação

1. Razão para a exportação dos resíduos
2. Exportador dos resíduos 1/
3. Gerador(es) dos resíduos e local de geração 1/
4. Encarregado do depósito e local efetivo do mesmo 1/
5. Transportador(es) pretendido(s) dos resíduos ou seus agentes, se conhecidos 1/
6. País de exportação dos resíduos
   Autoridade competente 2/
7. Possíveis países de trânsito
   Autoridade competente 2/
8. País de importação dos resíduos
   Autoridade competente 2/
9. Notificação geral ou isolada
10. Data(s) projetada(s) do(s) embarque(s) e período durante o qual os resíduos serão exportados e itinerário proposto (inclusive ponto de entrada e saída) 3/
11. Meio de transporte planejado (rodovia, ferrovia, mar, ar, águas internas)
12. Informações sobre seguro 4/
13. Designação e descrição física dos resíduos, inclusive número Y e número das Nações Unidas e sua composição 5/ e informações sobre quaisquer requisitos especiais de manejo inclusive providências de emergência em caso de acidentes
14. Tipo de empacotamento planejado (por exemplo, a granel, dentro de tambores, navio)
15. Quantidade estimada em peso/volume 6/
16. Processo pelo qual os resíduos são gerados 7/
17. Para os resíduos relacionados no Anexo I, classificações do Anexo III: características de risco, número H e classe das Nações Unidas.
18. Método de depósito, de acordo com o Anexo IV
19. Declaração do gerador e exportador de que as informações são corretas
20. Informações transmitidas (inclusive descrição técnica da usina) ao exportador ou gerador da parte do encarregado do depósito a respeito dos resíduos, com base nas quais este fez a sua avaliação de que não havia razão para crer que os resíduos não seriam administrados de forma ambientalmente saudável de acordo com as leis e regulamentos do país de importação.
21. Informações relativas ao contrato entre o exportador e o encarregado do depósito.

N O T A S

1/ Nome completo e endereço, número do telefone, telex ou facsímile e nome, endereço, número do telefone, telex ou facsímile da pessoa a ser contatada
2/ Nome completo e endereço, número do telefone, telex ou facsímile
3/ No caso de uma notificação geral para diversas expedições, as datas planejadas de cada expedição ou, se não forem conhecida, a freqüência esperada das expedições será exigida
4/ Informações a serem fornecidas sobre exigências relativas ao seguro e sobre como serão cumpridas pelo exportador, transportador e encarregado do depósito
5/ A natureza e a concentração dos componentes mais perigosos, em termos de toxicidade e outros perigos apresentados pelos resíduos tanto no seu manuseio como no método de depósito proposto.
6/ No caso de uma notificação geral para diversas expedições, tanto a quantidade total estimada como as quantidades estimadas para cada expedição individual serão exigidas.
7/ Na medida em que isto for necessário para avaliar o risco e determinar até que ponto a operação de depósito proposta é efetivamente adequada.

A N E X O VB
Informações a serem fornecidas no
Documento de Movimento

1. Exportador dos resíduos 1/
2. Gerador(es) dos resíduos e local de geração. 1/
3. Encarregado do depósito e local efetivo do mesmo.
4. Transportador(es) dos resíduos 1/ ou seu(s) agente(s).
5. Objeto da notificação geral ou unitária.
6. A data de início do movimento transfronteiriço e data(s) e assinatura de cada pessoa encarregada dos resíduos por ocasião do recebimento dos mesmos.
7. Meio de transporte (rodovia, ferrovia, vias aquáticas internas, mar, ar), inclusive países de exportação, trânsito e importação, bem como ponto de entrada e saída que tenham sido indicados.
8. Descrição geral dos resíduos (estado físico, nome de embarque e classe apropriados das Nações Unidas, número das Nações Unidas, número Y e número H, de acordo com o caso).
9. Informações sobre exigências especiais de maniseio, inclusive providências de emergência em caso de acidentes.
10. Tipo e número de pacotes.
11. Quantidade em peso/volume.
12. Declaração do gerador ou exportador de que as informações são corretas.
13. Declaração do gerador ou exportador de que não há objeção alguma por parte das autoridades competentes de todos os Estados interessados que sejam Partes.
14. Certificado do encarregado do depósito quanto ao recebimento na instalação de depósito designada e indicação do método de depósito e data aproximada do mesmo.

N O T A S

As informações exigidas para o documento de movimento serão, quando possível, integradas num único documento com as informações exigidas pelas normas de transporte. Quando isto não for possível, as informações devem complementar, e não duplicar, aquelas exigidas de acordo com as normas de transporte. O documento de movimento deverá conter instruções a respeito de quem deverá fornecer informações e preencher qualquer formulário.

1/ Nome completo e endereço, número de telefone, telex ou facsímile e o nome, endereço, número de telefone, telex ou facsímile da pessoa a ser contatada em caso de emergência

A N E X O VI
Arbitragem

ARTIGO 1

Salvo se o acordo mencionado no Artigo 20 da Convenção dispuser de outra maneira, o procedimento de arbitragem deverá ser conduzido de acordo com os Artigos 2 a 10 abaixo.

ARTIGO 2

A parte demandante deverá notificar o Secretariado de que as partes concordaram em submeter a controvérsia a arbitragem de acordo com o parágrafo 2 ou parágrafo 3 do Artigo 20 e indicar, em particular, os Artigos da Convenção cuja interpretação ou aplicação sejam objeto da controvérsia. O Secretariado encaminhará as informações recebidas a todas as Partes da Convenção.

ARTIGO 3

O tribunal de arbitragem deverá ser composto por três membros. Cada uma das partes envolvidas na controvérsia deverá indicar um árbitro e os dois árbitros assim indicados deverão designar de comum acordo um terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal. Este último não poderá ser um cidadão de qualquer das partes envolvidas na controvérsia, nem residir usualmente no território de uma das partes, e tampouco ser empregado por uma delas ou ter lidado com o caso em qualquer outra instância.

ARTIGO 4

1. Caso o presidente do tribunal de arbitragem não tenha sido

Original com Defeito

designado no prazo de dois meses a contar da data de indicação do segundo árbitro, o Secretário-Geral das Nações Unidas deverá, a pedido de uma das partes, designá-lo dentro de um prazo adicional de dois meses.

2. Caso uma das partes envolvidas na controvérsia não indique um árbitro num prazo de dois meses a partir do recebimento da solicitação, a outra parte poderá informar o fato ao Secretário-Geral das Nações Unidas, o qual designará o presidente do tribunal de arbitragem num período adicional de dois meses. Após a designação, o presidente do tribunal de arbitragem deverá solicitar à parte que não indicou um árbitro para fazê-lo num prazo de dois meses. Decorrido este período, ele deverá informar o Secretário-Geral das Nações Unidas, que fará a indicação num prazo adicional de dois meses.

ARTIGO 5

1. O tribunal de arbitragem deverá proferir sua decisão de acordo com o direito internacional e de acordo com os dispositivos da presente Convenção.

2. Qualquer tribunal de arbitragem constituído como previsto no presente Anexo deverá estabelecer suas próprias regras de procedimento.

ARTIGO 6

1. As decisões do tribunal de arbitragem com relação tanto ao procedimento quanto à substância, deverão ser tomadas por voto majoritário de seus membros.

2. O tribunal poderá tomar as medidas apropriadas para determinar os fatos. Mediante solicitação de uma das partes, poderá recomendar medidas cautelares indispensáveis.

3. As Partes envolvidas na controvérsia oferecerão todas as facilidades necessárias para o bom andamento do processo.

4. A ausência ou não cumprimento de obrigação por uma parte não representará impedimento ao andamento do processo.

ARTIGO 7

O tribunal poderá conhecer alegações contrárias baseadas diretamente na matéria da controvérsia, e deliberar a respeito.

ARTIGO 8

A menos que o tribunal de arbitragem determine de outra forma em função de circunstâncias particulares do caso, as despesas do tribunal, inclusive a remuneração de seus membros, deverão ser assumidas pelas partes envolvidas na controvérsia e divididas igualmente. O tribunal manterá um registro de todas as suas despesas e encaminhará um balanço final das mesmas às partes.

ARTIGO 9

Qualquer parte que tenha um interesse, de natureza legal na matéria da controvérsia, o qual possa ser afetado pela decisão do caso, poderá intervir no processo mediante autorização do tribunal.

ARTIGO 10

1. O tribunal deverá proferir sua sentença arbitral num prazo de cinco meses a partir da data de sua constituição, a menos que julgue necessário dilatar o prazo por um período adicional que não deve exceder cinco meses.

2. A sentença do tribunal de arbitragem deverá ser acompanhada por uma declaração de motivos. Ela será definitiva e obrigatória para as Partes envolvidas na controvérsia.

3. Qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes com relação à interpretação ou execução da sentença poderá ser encaminhada ao tribunal de arbitragem que emitiu a sentença ou, caso não seja possível submetê-la a este, a um outro tribunal constituído da mesma maneira que o primeiro.

(Vide, no Decreto de promulgação, declaração de reservas feita pelo Brasil, por ocasião do depósito da Carta de Adesão, em 15 de outubro de 1992).

DECRETO Nº 876, DE 19 DE JULHO DE 1993

Estabelece as características da Nota do Tesouro Nacional - Série I - NTN-I, para fins de equalização das taxas de juros de operações de financiamento a exportações de bens e serviços brasileiros, amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, na Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991, e na Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Será emitida Nota do Tesouro Nacional - Série I - NTN-I, a ser utilizada no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos a exportação de bens e serviços brasileiros, amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. A NTN-I terá as seguintes características:

a) prazo: até 25 anos;
b) valor nominal: múltiplo de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros);
c) forma de colocação: ao par;
d) modalidade: nominativa e inalienável;
e) atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil. Serão consideradas as taxas médias do dia útil imediatamente anterior às datas de emissão e vencimento do título;
f) resgate do principal: na mesma data de vencimento da correspondente parcela de juros do financiamento à exportação.

Art. 2º A emissão das NTN, referenciadas neste Decreto, processar-se-á sob a forma escritural, mediante registro dos respectivos direitos creditórios no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, por intermédio do qual serão creditados os resgates do principal.

Parágrafo único. As instituições não participantes do SELIC deverão indicar ao Banco Central do Brasil a instituição financeira integrante desse sistema por intermédio da qual receberão os correspondentes títulos, e em cuja conta de "Reservas Bancárias" serão realizadas as movimentações financeiras.

Art. 3º A emissão da NTN-I será realizada após a comprovação pela instituição beneficiária da equalização ou por seu representante legal:

I - nas operações com recursos em moeda estrangeira: do embarque das mercadorias, bem como da liquidação dos contratos de câmbio relativos à totalidade do valor da exportação, na modalidade incoterms negociada;

II - nos financiamentos concedidos com recursos em moeda nacional: do embarque das mercadorias, do crédito em conta bancária titulada pelo exportador dos valores em moeda nacional correspondentes ao montante financiado, bem como da liquidação dos contratos de câmbio de exportação relativos à parcela não financiada.

Ar. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 846, DE 25 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o Decreto-lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992, que dispõe sobre o regime tributário cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), e revoga o Decreto nº 96.758, de 22 de setembro de 1988.

(Publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1993, Seção I, (páginas 8567 e 8568)

Na página 8567,

onde se lê, no art. 2º. VII, letra "a": ORIENTAÇRO, leia-se: OBTENÇRO.

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1993

Altera o Decreto nº 92.503, de 26 de março de 1986, que dispõe sobre os cargos privativos de Oficial-General do Exército em tempo de paz.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, de acordo com o art. 46 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o disposto no art. 1º da Lei nº 8.071, de 17 de julho de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam acrescidos às letras d) e h) do art. 1º do Decreto nº 92.503, de 26 de março de 1986, os seguintes cargos:

"Art. 1º .....

d) Do posto de General-de-Brigada Combatente.

.....

Comandante de Aviação do Exército.

.....

h) Do posto de General-de-Brigada Intendente.

.....

Diretor de Auditoria."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Zenildo de Lucena

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre a criação da Diretoria de Material de Aviação do Exército e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição Federal, o art. 46 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 27, inciso II, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada, no Ministério do Exército, a Diretoria de Material de Aviação do Exército, com sede em Taubaté-SP, subordinada ao Departamento de Material Bélico, sendo ativada, inicialmente, em Brasília-DF.

Art. 2º O Ministro de Estado do Exército baixará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Zenildo de Lucena

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre a transformação da Brigada de Aviação do Exército em Comando de Aviação do Exército e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição Federal, o art. 46 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 27, inciso II, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transformada, no Ministério do Exército, a Brigada de Aviação do Exército em Comando de Aviação do Exército, com sede em Taubaté-SP, subordinado ao Comando de Operações Terrestres.

Art. 2º O Ministro de Estado do Exército baixará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Zenildo de Lucena

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1993

Altera o Decreto de 22 de dezembro de 1992, que dispõe sobre os efetivos do Exército a vigorarem em 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 8.071, de 17 de julho de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido de 1 (um) General-de-Brigada do Serviço de Intendência no Quadro constante do inciso I (Oficiais-Generais) do art. 1º do Decreto de 22 de dezembro de 1992, fazendo-se a alteração correspondente no Quadro do inciso VI (Total Geral dos Efetivos) do mesmo dispositivo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Zenildo de Lucena

DECRETO DE 19 JULHO DE 1993

Autoriza o funcionamento do curso de Administração da União das Faculdades Francanas, em Franca, São Paulo.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23001.000356/93-01, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Administração, com habilitações em Administração e Comércio Exterior, a ser ministrado pela União das Faculdades Francanas, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Franca, com seda na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Murilio de Avellar Hingel

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1993

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados da Faculda de Vitoriana de Tecnologia, em Vitória, Espírito Santo.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23001.001024/86-89, do Ministério da Educação e do Desporto

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, a ser ministrado pela Faculdade Vitoriana de Tecnologia, mantida pela Associação Vitoriana de Ensino Superior, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Murilio de Avellar Hingel

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1993

Autoriza o funcionamento do curso de Ciências Contábeis da União das Faculdades Francanas, na cidade de Franca - SP.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23001.000357/93-65, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, a ser ministrado pela União das Faculdades Francanas, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Franca - ACEF, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Murilio de Avellar Hingel

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 19 DE JULHO DE 1993

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.676, de 1992, do Ministério da Justiça, resolve

E X P U L S A R

do território nacional, na conformidade do artigo 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, **LOTHAR ALOIS SCHAGER**, de nacionalidade alemã, filho de Anton Schager e de Maria Schager, nascido em Karlsruae, Alemanha, aos 12 de abril de 1952, que reside no Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 19 de julho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 9.024, de 1993, do Ministério da Justiça, resolve

E X P U L S A R

do território nacional, na conformidade do artigo 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, **LI CHANG KU**, de nacionalidade chinesa, filho de Li Guo San e de Niu Guo Shen, nascido em Liaoning, China, aos 25 de janeiro de 1943, que reside no Estado da Bahia.

Brasília, 19 de julho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.809, de 1992, do Ministério da Justiça, resolve

E X P U L S A R

do território nacional, na conformidade do artigo 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NELSON EDUARDO TECHERA, de nacionalidade uruguaia, filho de Carlos Cadiz Aquilera e de Raffaela Techera, nascido em Montevidéu, Uruguai, aos 31 de outubro de 1959, que reside no Estado do Rio Grande do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento das penas a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 19 de julho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XII, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 2º, inciso III, do Decreto nº 668, de 16 de outubro de 1992, e o que consta do processo MJ nº 02.999/93-14, resolve

C O M U T A R

em benefício de EREMITO ARAUJO CUNHA ou, RG nº 12.702.708-7, filho de Adonias Lopes da Cunha e de Abigail Araujo Cunha, um sexto do total da pena a que foi condenado.

Brasília, 19 de julho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XII, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 668, de 16 de outubro de 1992, e o que consta do processo MJ nº 003.301/91-16, resolve

C O M U T A R

em benefício de CARLOS ALBERTO FELICIANO COELHO, RG nº 7.129.959-2, filho de Maria de Lourdes Feliciano, um quarto do total da pena a que foi condenado.

Brasília, 19 de julho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XII, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 668, de 16 de outubro de 1992, e o que consta do processo MJ nº 08.294/87, resolve

C O M U T A R.

em benefício de ALBINO CESAR FILHO, RG nº 14.666.503, filho de Albino Cezar e de Zulmira Augusta Morgado Cezar, um quinto do total da pena a que foi condenado.

Brasília, 19 de julho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XII, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 2º, inciso III, do Decreto nº 668 de 16 de outubro de 1992, e o que consta do processo MJ nº 16.018/89-95, resolve

C O M U T A R

em benefício de NELSON TEIXEIRA PINHEIRO, RG nº 01.876.143-5, filho de Manoel Teixeira Pinheiro e de Alda Nahid Teixeira, um sexto do total da pena a que foi condenado.

Brasília, 19 de julho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XII, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 668 de 16 de outubro de 1992, e o que consta do processo MJ nº 01.383/91-00, resolve

C O M U T A R

em benefício de LUIZ DA SILVA VITÓRIO, filho de Manoel da Silva Vitório e de Eulina da Silva Vitório, um quinto do total da pena a que foi condenado.

Brasília, 19 de julho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XII, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 2º, inciso III, do Decreto nº 668 de 16 de outubro de 1992, e o que consta do processo MJ nº 19.706/91-59, resolve

C O M U T A R

em benefício de ILDEMAR ALVES DA SILVA, RG nº 0001982478, filho de Posidonio Barbosa da Silva e de Dalva Alves da Silva, um sexto do total da pena a que foi condenado.

Brasília, 19 de julho de 199 ; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XII, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 668 de 16 de outubro de 1992, e o que consta do processo MJ nº 02.426/90, resolve

C O M U T A R

em benefício de DURVAL ALVES DA SILVA, RG nº 13.901.069, filho de Lourival Alves da Silva ou e de Maria de Lourdes da Silva ou, um quinto do total da pena a que foi condenado.

Brasília, 19 de julho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XII, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 668 de 16 de outubro de 1992, e o que consta do processo MJ nº 06.220/90-33, resolve

C O M U T A R

em benefício de DIRCEU BRASIL MONTEIRO, filho de José Brasil Monteiro e de Edelina Silvério de Oliveira Monteiro, um quinto do total da pena a que foi condenado.

Brasília, 19 de julho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XII, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 1º, inciso I, letra a , do Decreto nº 668, de 16 de outubro de 1992, e o que consta do processo MJ nº 03.926/91-14, resolve

I N D U L T A R

PAULO GUSTAVO DE OLIVEIRA, filho de Antonio Carlos de Oliveira e de Maria Aparecida Barbosa de Oliveira, do restante da pena a que foi condenado.

Brasília, 19 de julho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XII, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 1º, inciso II, letra a, do Decreto nº 668, de 16 de outubro de 1992, e o que consta do processo MJ nº 12.024/90-80, resolve

I N D U L T A R

SERGIO AFONSO DA SILVA, RG nº 21.064.676-7, filho de Célio Pereira da Silva e de Maria Aparecida Cardoso da Silva, do restante da pena a que foi condenado.

Brasília, 19 de julho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1993

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 29 de março de 1974, e pelo Decreto nº 86.669, de 30 de novembro de 1981, resolve

A D M I T I R

no Quadro Suplementar da ORDEM DE RIO BRANCO, a título póstumo, no grau de OFICIAL, o Segundo Secretário PAULO MENDES DE CARVALHO.

Brasília, em 19 de julho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Luiz Felipe Palmeira Lampreia

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 445, de 19 de julho de 1993. Comunica ao Senado Federal o recebimento da Mensagem SM nº 149, de 14 de julho de 1993.

Nº 446, de 19 de julho de 1993. Comunica ao Senado Federal o recebimento da Mensagem SM nº 150, de 14 de julho de 1993.

Nº 447, de 19 de julho de 1993. Comunica ao Senado Federal o recebimento da Mensagem SM nº 151, de 14 de julho de 1993.

Nº 448, de 19 de julho de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição de Armas Químicas Existentes no Mundo, assinada pelo Brasil no dia 13 de janeiro de 1993.

Nº 449, de 19 de julho de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Turística, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica, em Brasília, em 13 de maio de 1993.

Nº 450, de 19 de julho de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, Celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, em Brasília, em 22 de junho de 1993.

Nº 451, de 19 de julho de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, Celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Montevidéu, em 11 de junho de 1993.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 24, DE 19 DE JULHO DE 1993

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e a Medida Provisória nº 330, de 30 de junho de 1993, e tendo em vista o Decreto nº 868, de 13 de julho de 1993, resolve:

Art. 1º Os Procuradores Regionais, os Procuradores-Chefes e os Procuradores Seccionais da União, no prazo de dez dias, encaminharão ao Advogado-Geral da União:

I - relação nominal de Procuradores da Fazenda Nacional e de Assistentes Jurídicos a serem designados representantes judiciais da União na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993, para terem exercício nas respectivas áreas de atuação;

II - proposta de estrutura, em caráter emergencial e provisório, das correspondentes unidades e do pessoal necessário ao seu funcionamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando sem efeito as Portarias AGU nºs 12, de 1º de abril de 1993, e 17, de 28 de abril de 1993 (publicadas no Diário Oficial da União de 2 e 29 de abril de 1993).

GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Ato do Chefe de Gabinete

DESPACHOS

Tendo em vista o contido no Termo nº 006-SL/93, resolvo, fundamentado no "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Certidão Simplificada (Sistema Nacional de Registro do Comércio), expedida pela Junta Comercial do Distrito Federal, de 16 Jun 92, considerar inexigível a licitação visando à celebração de um contrato com a empresa MATEL TECNOLOGIA DE TELEINFORMÁTICA S/A - MATEC, cujo objeto é a prestação de serviços de Assistência Técnica de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) sistemas, 01 (um) KS Digivox, equipado para 40 ramais, 16 troncos, 20 enlaces e 01 (um) PABX MD 110/83, equipado para 304 ramais, 50 troncos 152 enlaces e respectivo equipamento de força, por um período de 01 (um) ano, a contar de 01 Ago 93, podendo ser prorrogado por igual período. Preço mensal por ramal da capacidade equipada: Cr$ 480.924,00. Preço total mensal: Cr$ 165.437.856,00, básico para o mês de junho/93.

Brasília, DF, 19 de julho de 1993

RUDÁ CAVALCANTI DE ALMEIDA - Cel Inf QEMA
Ordenador de Despesa

Ratifico a Inexigibilidade acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor.

Contra-Almirante LUIZ MARIO CURTY GIFFONI
Chefe do Gabinete

(Of. nº 1.986/93)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

DESPACHOS

Processo Nº 10518.000156/93-13

Com fundamento nos termos do caput do artigo 25, da Lei Nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa do CIPEA às fls. 9 e ouvida a Consultoria Jurídica do IPEA, declaro inexigível a licitação para a contratação do software denominado PC DOC - Versão IBM, da XEROX DO BRASIL LTDA, no valor de Cr$ 207.000.000,00 (estimado), para o período de doze meses.

À Senhora Presidente, para ratificação.

Brasília, 13 de julho de 1993.

LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA CORDEIRO
Diretor de Administração e Desenvolvimento Institucional

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, objeto do Processo/IPEA Nº 10518.000156/93-13.

Brasília, 13 de julho de 1993.

ASPÁSIA BRASILEIRO ALCÂNTARA DE CAMARGO
Presidente

Processo Nº 10518.000157/93-78

Com fundamento nos termos do caput do artigo 25 da Lei Nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa do CIPEA às fls. 9 e ouvida a Consultoria Jurídica do IPEA, declaro inexigível a licitação para a contratação dos software's denominados Host Forms Description Language (HFDL) e XDGI - Xerox DCF And GDDM Interface, da XEROX DO BRASIL LTDA, no valor de Cr$ 428.000.000,00 (estimado), para o período de doze meses.

À Senhora Presidente, para ratificação.

Brasília, 13 de Julho de 1993.

LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA CORDEIRO
Diretor de Administração e Desenvolvimento Institucional

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, objeto do Proceso/IPEA Nº 10518.000157/93-78.

Brasília, 13 de julho de 1993.

ASPÁSIA BRASILEIRO ALCÂNTARA DE CAMARGO
Presidente

(Of. nº 56/93)

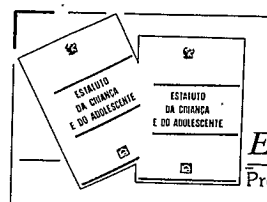

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Preço: Cr$ 83.000,00

Sujeito à majoração sem aviso prévio.
Não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministérios

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DE JULGAMENTO
16ª Sessão Ordinária

Dia: 28.07.93
Hora: 14:00 horas

Consulta nº 01/93
Consulente: ANCOR - Associação Nacional das Corretoras de Valores, Câmbio e Mercadorias.
Conselheiro-Relator: JOSÉ MATIAS PEREIRA

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
Presidente

(Of. nº 110/93)

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 19 de julho de 1993

Nº 304/93 - Ref.: Processo Administrativo nº 50/92. Representante: ENAP - FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Representadas: BRASEG SEGURANÇA LTDA., DINÂMICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., BRASÍLIA, EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., e DF SEGURANÇA LTDA. ADVOGADOS: Drs. JOSÉ FERREIRA RAMOS, OAB-DF nº 7.554, JACQUELINE SOUZA RAMOS, OAB-DF nº 8.121, LUIZ CARLOS ALCOFORADO, OAB-DF nº 7.202, e OUTROS. Decisão: Não restaram provadas, nos autos, as denúncias de "conluio" e de cartelização, ensejadoras da Representação. Conforme entendimento da Coordenadora Geral Técnico-Jurídica do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, às fls. 781/782 dos autos, calcada na bem fundamentada Nota Técnica do seu Chefe de Divisão (fls. 757/780), não restou comprovada a formação de "acertos" para divisão de mercados ou, ainda, fixação de preços e condições prévias. ISTO POSTO acompanho o entendimento manifestado pelo Senhor Diretor do DPDE no Despacho nº 174/93, de fls. 814, e determino o arquivamento dos autos, cujo assunto será objeto de nova autuação, "ex-officio", para que o setor de empresas de segurança privada seja investigado quanto aos procedimentos em licitação pública. Recorro de ofício ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, "ex vi" do que dispõe o Art. 21 da Lei nº 8.158, de 8 de janeiro de 1991. Notifique-se.

Nº 305/93 - Ref.: Processo Administrativo nº 46/92. REPRESENTANTE: FARINA E FRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS - (Advogados: Dr. LAÉRCIO NILTON FARINA, OAB/SP- 41823, e OUTROS). REPRESENTADA: XEROX DO BRASIL LTDA. (nova razão social da Xerox Industrial e Comercial Ltda) - (Advogados: Dr. SÉRGIO OLIVA PENTEADO - OAB/RJ-20130 e OUTROS). DECISÃO: Acolho as Notas Técnicas de fls. 690/700 e 708/714, o pronunciamento da Coordenadora Geral Técnico-Jurídica de fls. 716 e o Despacho do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, de fls. 717. Tenho por procedente a denúncia de aumento arbitrário de lucros consubstanciada na fixação artificial de preços, e configurada a infração aos artigos 2º, inciso II e 5º da Lei nº 4.137 de 10 de setembro de 1962, combinados com o artigo 3º, "caput", inciso I da Lei nº 8.158, de 8 de janeiro de 1991. ISTO POSTO, determino a remessa dos autos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para julgamento, nos termos do art. 7º da Lei 8.158/91, extraindo-se cópias do Processo para encaminhamento ao Ministério Público, como manda o art 9º do Decreto nº 36, de 14 de fevereiro de 1991.

ANTONIO GOMES FILHO

(Of. nº 336/93)

Departamento de Proteção e Defesa Econômica

DESPACHO DO DIRETOR

Processo Administrativo nº 139
Representante: F.G. Macedo - Comércio Atacadista de Cereias/Comércio Atacadista de Bebidas
Representada . Companhia Cervejaria Brahma

1. Instaure-se Processo Administrativo.
2 Notifique-se a representada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, querendo, apresentar defesa prévia, especificar fundamentadamente e requerer as provas que pretenda produzir

FABIANO DE CRISTO CABRAL RODRIGUES

(Of. nº 454/93)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 1993

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista disposto nos artigos 21 inciso XVI e 220 parágrafo 3º inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar, para efeito indicativo, os programas:

Nº 1914 - Veículo : VIDEO
Categoria : filme
Título : "CRÔNICA DE UMA MORTE ANUNCIADA"
Título original : "CHRONICLE OF A DEAD FORETOLD"
Distribuidor : LK-TEL VIDEO
Gênero : DRAMA
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
Protocolo MJ : nº 8000-008132/91-20

Nº 1915 - Veículo : VIDEO
Categoria : filme
Título : "UMA FESTA AÉREA"
Título original : "PARTY PLANE"
Distribuidor : MAGNETRON INDUSTRIAL S/A.
Gênero : COMÉDIA
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: DESVIRTUAMENTO DE VALORES ÉTICOS
Protocolo MJ : nº 8000-020911/92-66

Nº 1916 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : novela
Título : "OLHOS NOS OLHOS"
Título original : "OLHOS NOS OLHOS"
Distribuidor : TV GLOBO LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Observação: TELENOVELA DE PRODUÇÃO NACIONAL
Protocolo MJ : nº 8000-010321/93-05

Nº 1917 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : novela
Título : "PEGA FOGO"
Título original : "PEGA FOGO"
Distribuidor : TV GLOBO LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Observação: TELENOVELA DE PRODUÇÃO NACIONAL
Protocolo MJ : nº 8000-010322/93-60

Nº 1918 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "O INIMIGO DO CACHORRO - EP. 21"
Título original : "ENEMY DOG"
Série : VIDA DE CACHORRO
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-010533/93-75

Nº 1919 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "O CHAMADO DA NATUREZA - EP. 22"
Título original : "CALL OF THE WILD"
Série : VIDA DE CACHORRO
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-010534/93-38

Nº 1920 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "UM AMOR DE CACHORRINHA - EP. 23"
Título original : "DOGGONE GIRLS IS NINE"
Série : VIDA DE CACHORRO
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-010535/93-09

Nº 1921 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "CASKOURRO - EP. 24"
Título original : "SNOW DOG"
Série : VIDA DE CACHORRO
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-010536/93-63

Nº 1922 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "DE OLHO NO PARDAL - EP. 25"
Título original : "EYE ON THE SPARROW"

Série : VIDA DE CACHORRO
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-010537/93-26

Nº 1923 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "DIAS CAMINOS DE VERÃO - EP. 27"
Título original : "DOG DAYS OF SUMMER"
Série : VIDA DE CACHORRO
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-010538/93-99

Nº 1924 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "O CACHORRO FICOU DOENTINHO - EP. 28"
Título original : "FAMILY DOG GETS GOOD AND SICK"
Série : VIDA DE CACHORRO
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-010539/93-51

Nº 1925 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "CACHORRO QUENTE NO ZOOLÓGICO - EP. 30"
Título original : "HOT DOG AT THE ZOO"
Série : VIDA DE CACHORRO
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-010540/93-31

Nº 1926 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "O CACHORRO FICA SEM TETO - EP. 31"
Título original : "FAMILY DOG HOMELESS"
Série : VIDA DE CACHORRO
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-010541/93-01

Nº 1927 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "CACHORRO FESTEIRO - EP. 32"
Título original : "PARTY ANIMAL"
Série : VIDA DE CACHORRO
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-010542/93-66

Nº 1928 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "OS ESQUILOS DA PESADA - EPS. 01 AO 53"
Título original : "ALVIN & THE CHIPMUNKS"
Série : THE CHIPMUNKS
Distribuidor : GLOBO FILMES E EVENTOS LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-010615/93-38

Nº 1929 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PERDIDO NAS ESTRELAS - EPS. 01 AO 13"
Título original : "WISHKID"
Série : WISHKID
Distribuidor : GLOBO FILMES E EVENTOS LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-010616/93-09

Nº 1930 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "GASPARZINHO E SEUS AMIGOS - EPS 01 AO 26"
Título original : "GASPER & FRIENDS"
Série : GASPARZINHO E SEUS AMIGOS
Distribuidor : GLOBO FILMES E EVENTOS LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-010617/93-63

Nº 1931 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "HARRY É APRISIONADO - EP. 77201"
Título original : "THE OUTING"
Série : HARRY, UM HÓSPEDE DO BARULHO
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : COMÉDIA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-010744/93-81

Nº 1932 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PARQUE NACIONAL HARRY HENDERSON - EP. 77202"
Título original : "HARRY HENDERSON NATIONAL PARK"
Série : HARRY, UM HÓSPEDE DO BARULHO
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : COMÉDIA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-010745/93-43

Nº 1933 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "BABILÔNIA, A IMAGEM DE HARRY - EP. 77203"
Título original : "HARRYWOOD BABYLON"
Série : HARRY, UM HÓSPEDE DO BARULHO
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : COMÉDIA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-010746/93-14

Nº 1934 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "O SANGUE FALA MAIS QUE O KARMA - EP.77204"
Título original : "BLOOD IS THICKER THAN KARMA"
Série : HARRY, UM HÓSPEDE DO BARULHO
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : COMÉDIA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-010747/93-79

Nº 1935 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "O FRANCÊS - EP. 77205"
Título original : "THE FRENCHMAN"
Série : HARRY, UM HÓSPEDE DO BARULHO
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : COMÉDIA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-010748/93-31

Nº 1936 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "HARRY, O MASCOTE - EP. 77206"
Título original : "HARRY THE MASCOT"
Série : HARRY, UM HÓSPEDE DO BARULHO
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : COMÉDIA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-010749/93-02

Nº 1937 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "FUSÃO - PARTE I - EP. 101"
Título original : "FUSION - PART I"
Série : CONEXÃO EUROPA
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : ESPIONAGEM
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA
Protocolo MJ : nº 8000-011020/93-36

Nº 1938 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "FUSÃO - PARTE II - EP. 102"
Título original : "FUSION - PART II"
Série : CONEXÃO EUROPA
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : ESPIONAGEM
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA
Protocolo MJ : nº 8000-011021/93-07

Nº 1939 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "TENTATIVA DE HOMICÍDIO - EP. 103"
Título original : "VALENTIN RENKO R.I.P."
Série : CONEXÃO EUROPA
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : ESPIONAGEM
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA
Protocolo MJ : nº 8000-011022/93-61

Nº 1940 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "ÉRICA - EP. 104"
Título original : "ERIKA"
Série : CONEXÃO EUROPA
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : ESPIONAGEM
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA
Protocolo MJ : nº 8000-011023/93-24

Nº 1941 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "MAUS TRATOS - EP. 103"
Título original : "KIDS STUFF"
Série : JUSTIÇA DAS RUAS
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : POLICIAL
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA
Protocolo MJ : nº 8000-011024/93-97

Nº 1942 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "O ROUBO - EP. 207"
Título original : "RIP-OFF"
Série : RAVEN
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : AÇÃO/ARTES MARCIAIS
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-011025/93-50

MYRNA MARY MENDES FRAGA
Substituta

(Of. nº 65/93)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Polícia Federal

Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JULHO DE 1993

Define regras para habilitação de empresas gráficas e/ou comerciais interessadas em confeccionar e comercializar o Formulário de Requerimento de Prorrogação de Prazo, modelo DPF-270.

O CHEFE DA DIVISÃO DE POLÍCIA MARÍTIMA AÉREA E DE FRONTEIRAS do Departamento de Polícia Federal, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Instrução Normativa no. 003/93-DPF, de 14 de abril de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio do mesmo ano, que aprova o Formulário DPF-270 - Requerimento de Prorrogação de Prazo e dá outras providências, e que, em seu art. 3o., delega à citada chefia competência para autorizar a sua confecção e comercialização por terceiros, resolve:

I - tornar público às empresas gráficas e/ou comerciais interessadas na reprodução e comercialização do mencionado formulário, que estas deverão apresentar solicitação formal àquela chefia, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09/10, Edifício-Sede da Polícia Federal em Brasília, 8o. Andar, CEP 70.070-000, através da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) ou do FAX (061) 226.0423, devendo o pedido ser acompanhado de:

a) - prova de existência legal da empresa constando o nome da firma, seu nome de fantasia, endereço e C.G.C;

b) - declaração de habilitação técnica;

c) - matriz do formulário DPF-270 a ser reproduzido e comercializado;

II - estabelecer que a impressão deverá ser feita em "off-set", tinta preta, fundo cor amarela e campos vazados em branco, sendo que no canto inferior esquerdo do formulário constarão impressos os dados referentes ao nome da gráfica que o imprimiu, seu CGC e o número do processo que a autorizou;

III - definir que a autorização para a confecção do formulário referido nesta portaria será expressa e por escrito, devendo a empresa gráfica ou comercial, sempre que solicitada, apresentá-la no original;

IV - reservar à mencionada chefia, por si ou seus correspondentes nas demais unidades da federação, o direito de fiscalizar a confecção e comercialização do formulário em apreço, podendo, no caso de constatada qualquer irregularidade, cancelar a autorização;

V - esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TITO CAETANO CORRÊA

MJ - SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM
SPMAF - SEÇÃO DE REGISTRO DE ESTRANGEIRO

1 NAME IN PHOTOCOLD

TURISTA

REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PREENCHER EM LETRA DE FORMA/FILL WITCH CAPITAL LETTERS

2 NOME COMPLETO/FULL NAME
3 NOME DO PAI/FATHER'S NAME
4 NOME DA MÃE/MOTHER'S NAME
5 DATA,LOCAL E PAÍS DE NASCIMENTO/DATE,PLACE AND COUNTRY OF BIRTH
6 NACIONALIDADE/NATIONALITY
7 SEXO/SEX
8 ESTADO CIVIL/CIVIL STATUS
9 PROFISSÃO/PROFESSION
10 CARTÃO DE ENTRADA/SAÍDA (SEQUENCIAL)
11 REFERÊNCIA PESSOAL NO BRASIL - NOME/ENDEREÇO - PERSONAL REFERENCE IN BRAZIL - NAME/ADDRESS
12 REQUER PRORROGAÇÃO/REQUEST PROROGATION
POR/FOR _____ DIAS/DAYS
13 LOCALIDADE/PLACE AND DATE
14 ASSINATURA DO REQUERENTE/SIGNATURE

USO OFICIAL/OFFICIAL USE

11 DOCUMENTO DE VIAGEM
16 NÚMERO
17 LOCAL E DATA DA EXPEDIÇÃO
18 CÓDIGO DO PAÍS
PASSE / C. / OUTROS
19 CLASSIFICAÇÃO
20 NA VISTO
21 LOCAL E DATA DA CONCESSÃO
22 VALIDADE DO DOCUMENTO
23 LOCAL DE ENTRADA
24 DATA DE ENTRADA
25 ESTADA ATÉ
26 MEIO DE SUBSISTÊNCIA
27 BILHETE DE PASSAGEM
28 DARI
29 SINPI
30 NACIONALIDADE FINANCEIRA
31 CONTRATO DE TRABALHO
32 PROPOSTA DO COMPROMETIDO
PRORROGAR DIAS
INDEFERIR
33 OBSERVAÇÕES
LOCALIDADE/ASSINATURA/MATRÍCULA
34 DECISÃO
CONCORDO, DEFIRO O PRAZO DE ____ DIAS, ATÉ
CONCORDO, INDEFIRO A PRORROGAÇÃO
DISCORDO, INDEFIRO A PRORROGAÇÃO
DISCORDO, DEFIRO O PRAZO DE ____ DIAS, ATÉ
35 LOCALIDADE/ASSINATURA/MATRÍCULA
36 CIENTE
ASSINATURA

(Of. nº 58/93)

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 490, DE 14 DE JULHO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 8280-3897/93, resolve:

a) revogar a Portaria MJ nº 213, de 23/05/91, publicada no DOU de 04/06/91, Seção I, pag. 10594, que concedeu a autorização para funcionamento no DISTRITO FEDERAL, na atividade de prestação de serviços de vigilância e transporte de valores à empresa MINASFORTE S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA; e

b) autorizar o funcionamento da empresa mencionada no item "a" desta Portaria, para exercer a atividade de vigilância e transporte de valores, CGC nº 38.004.073/0001-24, sediada no DISTRITO FEDERAL, com a razão social de MINASFORTE BRASILIA S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 2.080-7 - 14-7-93 - Cr$ 2.439.600,00)

PORTARIA Nº 510, DE 15 DE JULHO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08280-3534/93, resolve:

conceder autorização à empresa SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., CGC nº 33.641.366/0004-41, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir, em estabelecimento comercial do DISTRITO FEDERAL, munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 1.000 cartuchos 38 mm.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 2.091-2 - 15-7-93 - Cr$ 2.439.600,00)

PORTARIA Nº 511, DE 15 DE JULHO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08455-9112/93, resolve:

conceder autorização à empresa FICHER SEGURANÇA LTDA,CGC nº 68.636.794/0001-18,sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza:18 revólveres calibre 38 e 216 cartuchos 38 mm.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 2.090-4 - 15-7-93 - Cr$ 2.439.600,00)

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MJ nº 300, de 28/04/93, publicada no DOU de 30/04/93, Seção I, pág. 5725, referente à empresa FICHER SEGURANÇA LTDA, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, onde se lê: CGC nº 68.635.794/0001-18, leia-se CGC nº 68.636.794/0001-18.

(Nº 2.089-6 - 15-7-93 - Cr$ 2.439.600,00)

SECRETARIA DE TRÂNSITO

Departamento de Polícia Rodoviária Federal

DESPACHO DO DIRETOR
Em 19 de julho de 1993

UG. 80 Superintendencia de Polícia Rodoviária Federal/SC
OBJETO: Aquisição de Terminal Telefônico
JUSTIVICATIVA: Atender despesa envolvendo consessionário de serviço público.

FUNDAMENTOS: Art. 24, Inciso VIII da Lei 8.666/93
ORDENADOR DE DESPESAS: Hamilton Rodrigues
PROCESSO: 08.666.000.648/93
VALOR: Cr$ 47.038.000,00 (quarenta e sete milhões, trinta e oito mil cruzeiros).

1. Ratifico a inexiquibilidade de Licitação em consonância com o parecer da Assistente Jurídica as Fls. nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93

MAURO RIBEIRO LOPES

(Of. nº 325/93)

IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 63, DE 19 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no item III do Artigo 73 do Decreto-lei nº 2.300/86, combinado com o Artigo 121 da Lei nº 8.666/93 e nos termos constantes do Processo nº 08040.00215/93, resolve:

aplicar à firma PLEXPEL Comércio e Indústria de Papel Ltda, a penalidade de suspensão temporária para participar de licitação e contratar com a IMPRENSA NACIONAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, em razão da inexecução total do contrato objeto da Nota de Empenho nº 220, de 19/04/93.

Os efeitos desta Portaria vigoram na data da publicação.

ENIO TAVARES DA ROSA

Ministério da Marinha

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

Comando do 3º Distrito Naval

DESPACHOS

PARECER Nº 1/93

Dispensa de Licitação

Tendo em vista a necessidade de reparar o compressor do sistema de ar condicionado da Corveta Forte de Coimbra e adquirir material para realizar a substituição das peças avariadas do referido equipamento, em caráter de EMERGÊNCIA, a fim de se evitar danos irreparáveis aos equipamentos de comunicações do navio, considero a contratação do serviço e aquisição de material enquadrados no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Natal-RN, 1º de julho de 1993

CESAR RICARDO CRISTALLI
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Comandante do Grupamento Naval do Nordeste

Tendo em vista o contido no Parecer nº 001/93 do ComGrupNNE e na Resolução nº 009/93 da Assessoria Jurídica deste Comando, ratifico o enquadramento em emergência para a contratação de serviço e para aquisição de material mencionado no item 1 do ofício inicial, uma vez que tal contratação e aquisição encontram-se amparadas no inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 - Nova Lei das Licitações.

Natal-RN, de 5 de julho de 1993
LUIZ EUGENIO DE ALBUQUERQUE LOBO
Vice-Almirante
Comandante do 3º Distrito Naval

(Of. nº 175/93)

Ministério do Exército

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 349, DE 15 DE JULHO DE 1993(*)

Determina a adoção de normas para instituição e deferimento da Pensão Militar e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 574-0, publicada no Diário da Justiça nº 107, de 08 de junho de 1993, e considerada a Portaria nº 1.583/SC-5/EMFA, de 15 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Determinar que os Órgãos do Subsistema de Inativos e Pensionistas deste Ministério adotem as normas constantes da Lei nº 3.765/60, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.774/71, com relação ao art. 29 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, no que foi julgado inconstitucional.

Art. 2º Determinar ao Departamento-Geral do Pessoal que expeça normas necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as disposições em contrário.

Gen Ex ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA

(*) - Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 19-7-93, Seção I, pág. 10002.

(Of. nº 2.321/93)

PORTARIA Nº 354, DE 16 DE JULHO DE 1993

Aprova as Instruções Gerais para a Definição da Carreira de Músico no Exército (IG 10-59).

O Ministro de Estado do Exército, no uso da atribuição que lhe confere o Art 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art 1º Aprovar as "Instruções Gerais para Definição da Carreira de Músico no Exército" (IG 10-59), que com esta baixa.

Art 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários ao cumprimento das presentes Instruções.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Ficam revogadas, a Portaria Ministerial nº 843, de 06 de novembro de 1991, e demais disposições em contrário.

Gen Ex ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA

(Of. nº 2.319/93)

COMANDO MILITAR DO SUDESTE

2ª Região Militar

DESPACHOS

1. Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Caput do Art 23 do Dec Lei 2300/86, para pagamento de serviços médicos ao Dr. Jose Camilo Sanches Baroni e serviços odontologicos a Dra. Annika Ingrid Soderberg Campos, de acordo com as Notas de Empenhos nrs 125 e 142 respectivamente, gestão 16904.

Santos-SP, 22 de junho de 1993
GLICÉRIO EUSTAQUIO DOS SANTOS-Tcel Art
OD Cmdo 2a. Bda a Cos

2. Ratifico a decisão do OD do Cmdo 2a Bda A Cos exarada nas Notas de Empenhos nrs 125 e 142, referente à inexigibilidade de licitação acima caracterizada, nos termos do Art 24 do DL 2300/86.

São Paulo-SP, 22 de junho de 1993
Gen Div MARIO SÉRGIO RODRIGUES DE MATOS
Comandante da 2a. Região Militar

1. Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do Art 22 do Dec Lei 2300/86, para pagamento de serviços hospitalares e ambulatoriais a Sociedade Beneficente São Camilo, de acordo com a Nota de Empenho nr 139 gestão 16904.

Santos-SP, 22 de junho de 1993
GLICÉRIO EUSTAQUIO DOS SANTOS-Tcel Art
OD Cmdo 2a. Bda a Cos

2. Ratifico a decisão do OD do Cmdo 2a Bda A Cos exarada na Nota de Empenho nr 139, referente à dispensa de licitação acima caracterizada , nos termos do Art 24 do DL 2300/86.

São Paulo-SP, 22 de junho de 1993
Gen Div MARIO SÉRGIO RODRIGUES DE MATOS
Comandante da 2a. Região Militar

(Of. nº 43/93)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL

Subsecretaria-Geral de Assuntos de Integração Econômicos e de Comércio Exterior

DESPACHOS

A Empresa Aérea VARIG S.A é concessionária de serviço público, enquadrando-se no item VII do artigo 22 do Decreto-Lei 2.300/86.

2. Nessas condições informo estarem dispensados de licitações os empenhos a serem emitidos em favor da referida empresa para o corrente exercício no programa financeiro nr.

35101.120720411206650001-349033,bem como solicito a Vossa Excelência, em conformidade com o artigo 24 daquele Decreto-Lei, a ratificação da medidas.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO PIMENTEL
Chefe do Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica

Conforme consta na XLI Ata de Reunião, de 17.03.93, a Comissão Superior de Licitação decidiu recomendar a Vossa Excelência a ratificação da declração de dispensa de licitação em apreço, com base no artigo 22, inciso VII, do Decreto-Lei nr. 2.300/86.

A COMISSÃO

Ratifico.

RUBENS A. BARBOSA
Subsecretário-Geral de Assuntos de Integração Econômicos e de Comércio Exterior

(Of. nº 224/93)

Subsecretaria-Geral do Servico Exterior
Departamento Consular e Jurídico
Divisão de Atos Internacionais

BRASIL/CANADÁ
ACORDO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES REMUNERADAS POR PARTE DE DEPENDENTES DO PESSOAL DIPLOMÁTICO E CONSULAR

O Acordo acima, celebrado em 08/07/1987, entre o Governo do Brasil e o Governo do Canadá, foi prorrogado por 6 (seis) anos, pela troca, efetuada em Brasília, dos seguintes documentos: Nota número 21/DPI/DCS/DRH/DAI/CJ/93, do Ministério das Relações Exteriores do Brasil; e Nota número BO73/93, da Embaixada do Canadá em Brasília.

BRASIL/COLÔMBIA
AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO CAMPO DAS ATIVIDADES ESPACIAIS

O Ajuste no Campo das Atividades Espaciais, celebrado em Bogotá, em 09/02/1988, Complementar ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica, de 12/03/1981, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, foi renovado por 5 (cinco) anos, pela troca, realizada em Bogotá, dos seguintes documentos: Nota número 24/DAI/DMAE/DCTEC/DAM-II/93, da Embaixada do Brasil em Bogotá; e Nota número 06410/VE.EB.CI/93, do Ministério das Relações Exteriores da Colômbia.

BRASIL/ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
ACORDO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES REMUNERADAS POR PARTE DE DEPENDENTES DO PESSOAL DIPLOMÁTICO E CONSULAR

O Acordo acima, celebrado em 08/07/1987, entre o Governo do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, foi prorrogado por 6 (seis) anos, pela troca, efetuada em Brasília, dos seguintes documentos: Nota número 52/DPI/DCS/DRH/DAI/CJ/93, do Ministério das Relações Exteriores do Brasil; e Nota número 386/93, da Embaixada dos Estados Unidos da América em Brasília.

BRASIL/PORTUGAL
ACORDO CULTURAL

Os artigos XIII, XIV, XV e XVI do Acordo Cultural, celebrado entre o Governo do Brasil e o Governo de Portugal, em 07/09/1966, foram ab-rogados, em decorrência da troca, realizada em Lisboa, dos seguintes documentos: Nota número 100/GSSEAM/92, do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal; e Nota número 58/92, da Embaixada do Brasil em Lisboa.

BRASIL/REINO UNIDO
ACORDO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES REMUNERADAS POR PARTE DE DEPENDENTES DO PESSOAL DIPLOMÁTICO E CONSULAR

O Acordo acima, celebrado em 08/07/1987, entre o Governo do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, foi prorrogado por 6 (seis) anos, pela troca, efetuada em Brasília, dos seguintes documentos: Nota número 16/DPI/DE-I/DRH/DAI/CJ/93, do Ministério das Relações Exteriores do Brasil; e Nota número 144/N.V./93, da Embaixada, em Brasília, do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

(Of. s/nº)

Ministério da Fazenda

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
3ª Câmara

Ata da 3.289 Sessao Ordinária da Terceira Camara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 23 de março de 1993, às 09:00 horas.

Aos vinte e tres dias do mês de março de 1993, às 09:00 horas, na Sala das Sessoes, localizada no 10. andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS-Brasília-DF, realizou-se a 3.289 Sessao Ordinária da Terceira Camara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Joao Holanda Costa, Presidente, Dione Maria Andrade da Fonseca, Humberto Esmeraldo Barreto Filho, Sandra Maria Faroni, Milton de Souza Coelho, Leopoldo César Fontenelle, Carlos Bacanias Chiesa (suplente); presentes, ainda, o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Severino da Silva Ferreira e a Secretária Almerinda Beatriz Neta. Ausentes as conselheiras: Malvina Corujo de Azevedo Lopes e Rosa Marta Magalhaes de Oliveira. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessao procedendo a leitura da ATA da Sessao anterior, realizada em 00 de fevereiro de 1993, às 12:00 horas, a qual, posta em discussao, foi unanimemente aprovada. No expediente, foram distribuidos os seguintes recursos:

CONSELHEIRO: MILTON DE SOUZA COELHO.
112.186 - 115.121 - 115.319 - 115.352 - 115.382 - 115.407 - 114.210.
CONSELHEIRA: DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA.
112.943 - 115.160 - 115.327 - 115.357 - 115.385 - 115.410.
CONSELHEIRO: HUMBERTO ESMERALDO BARRETO FILHO.
113.127 - 115.191 - 115.336 - 115.360 - 115.388 - 115.411 - 115.353.
CONSELHEIRO: JOAO HOLANDA COSTA.
113.361 - 115.230 - 115.338 - 115.370 - 115.391 - 115.415 - 113.578 - 115.140.
CONSELHEIRO: LEOPOLDO CESAR FONTENELLE.
113.514 - 115.257 - 115.339 - 115.371 - 115.397 - 115.417.
CONSELHEIRA: SANDRA MARIA FARONI.
113.897 - 115.311 - 115.341 - 115.377 - 115.403 - 115.423 - 114.621.
Retorno de diligência: 114.047.
CONSELHEIRA: ROSA MARTA MAGALHAES DE OLIVEIRA.
113.530 - 115.265 - 115.340 - 115.376 - 115.400 - 115.422 - 115.132.
Passando-se à ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os recursos abaixo discriminados:

RELATOR: JOAO HOLANDA COSTA.
Recurso n. 115.122 Processo n. 10814-005025/90-17.
Recte: COUROMODA FEIRAS COMERCIAIS LTDA.
Recda: IRF-AISP/SP.
DECISAO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o conselheiro Leopoldo César Fontenelle.
ACORDAO N. 302-32.568.

RELATORA: ROSA MARTA MAGALHAES DE OLIVEIRA.
Recurso n. 114.455 Processo n. 10845-002468/91-80.
Recte: ITALMAGNESIO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO.
Recda: DRF-SANTOS/SP.
DECISAO: Retirado de pauta, por ausência justificada da conselheira relatora. Ausente o conselheiro Leopoldo César Fontenelle.

RELATORA: ROSA MARTA MAGALHAES DE OLIVEIRA.
Recurso n. 115.145 Processo n. 10283-002050/91-76.
Recte: CRICKET DA AMAZONIA S.A.
Recda: DRF-MANAUS/AM.
DECISAO: Retirado de pauta, por ausência justificada da conselheira relatora. Ausente o conselheiro Leopoldo César Fontenelle.

RELATOR: MILTON DE SOUZA COELHO.
Recurso n. 113.382 Processo n. 10283-006311/88-02.
Recte: AVA INDUSTRIAL S.A.
Recda: IRF-PORTO DE MANAUS/AM.
DECISAO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Ausente o conselheiro Leopoldo César Fontenelle.
ACORDAO N. 303-27.569

RELATOR: MILTON DE SOUZA COELHO.
Recurso n. 113.546 Processo n. 10983-004842/90-34.
Recte: MORMA IND., COM., IMP. E EXP. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
Recda: DRF- FLORIANOPOLIS/SC.
DECISAO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACORDAO N. 303-27.570.

RELATOR: MILTON DE SOUZA COELHO.
Recurso n. 113.363 Processo n. 10845-007987/90-53.
Recte: LAFRUT LATINO AMERICANA DE FRUTAS LTDA.
Recda: DRF-SANTOS/SP.
DECISAO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
ACORDAO N. 303-27.571.

RELATOR: LEOPOLDO CESAR FONTENELLE.
Recurso n. 115.111 Processo n. 10845-001055/89-08.
Recte: PROQUIND PRODUTOS QUIMICOS INDUSTRIAIS LTDA.
Recda: DRF-SANTOS/SP.
DECISAO: Por maioria de votos, converteu-se o julgamento em diligência ao LABANA, através da repartiçao de origem. Vencidos os conselheiros Leopoldo César Fontenelle, relator, e Milton de Souza Coelho. Designado para redigir o acórdao o conselheiro Humberto Esmeraldo Barreto Filho.
RESOLUÇAO N. 303-0.544.

RELATOR: LEOPOLDO CESAR FONTENELLE.
Recurso n. 115.127 Processo n. 10880-042835/89-55.
Recte: SIEMENS S.A.
Recda: IRF-SAO PAULO/SP.
DECISAO: Julgamento adiado a pedido da parte interessada.

RELATOR: LEOPOLDO CESAR FONTENELLE.
Recurso n. 115.128 Processo n. 10880-010134/91-35.
Recte: SIEMENS S.A.
Recda: IRF-SAO PAULO/SP.
DECISAO: Julgamento adiado a pedido da parte interessada.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessao. E, para constar, eu, Almerinda Beatriz Neta, lavrei a presente ATA, que vai assinada, por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

ALMERINDA BEATRIZ NETA
Secretária

JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente

Ata da 3.290 Sessao Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 23 de março de 1993, às 12:00 horas.

Aos vinte e tres dias do mês de março de 1993, às 12:00 horas, na Sala das Sessoes, localizada no 10. andar do Edificio Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS-Brasilia-DF, realizou-se a 3.290 Sessao Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Joao Holanda Costa, Presidente, Dione Maria Andrade da Fonseca, Humberto Esmeraldo Barreto Filho, Sandra Maria Faroni, Milton de Souza Coelho, Leopoldo César Fontenelle, Carlos Bacanias Chiesa (suplente); presentes, ainda o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Severino da Silva Ferreira e a Secretária Almerinda Beatriz Neta. Ausentes as conselheiras: Malvina Corujo de Azevedo Lopes e Rosa Marta Magalhaes de Oliveira. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessao procedendo a leitura da ATA da Sessao anterior, realizada em 23 de março de 1993, às 09:00 horas, a qual, posta em discussao foi unanimemente aprovada. Passando-se à ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os recursos abaixo discriminados:

RELATORA: SANDRA MARIA FARONI.
Recurso n. 113.885 Processo n. 10845-008803/90-54.
Recte: COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA.
Recda: DRF-SANTOS/SP.
DECISAO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, apenas para excluir as multas dos incisos III e IX do artigo 526, do R.A.
ACORDAO N. 303-27.572.

RELATORA: SANDRA MARIA FARONI.
Recurso n. 114.211 Processo n. 10830-006682/89-87.
Recte: GENERAL ELETRIC DO BRASIL S.A.
Recda: DRF-CAMPINAS/SP.
DECISAO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, apenas para manter a multa do inciso VII, do artigo 526 do R.A.
ACORDAO N. 303-27.573.

RELATORA: DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA.
Recurso n. 113.358 Processo n. 10831-000048/91-81.
Recte: REAL E BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIENCIA.
Recda: IRF-VIRACOPOS/SP.
DECISAO: Julgamento adiado a pedido do sujeito passivo.
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessao. E, para constar, eu, Almerinda Beatriz Neta, lavrei a presente ATA, que vai assinada, por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

ALMERINDA BEATRIZ NETA
Secretária

JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente

Ata da 3.291 Sessao Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 24 de março de 1993, às 08:30 horas.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 1993, às 08:30 horas, na Sala das Sessoes, localizada no 10. andar do Edificio Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS-Brasilia-DF, realizou-se a 3.291 Sessao Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Joao Holanda Costa, Presidente, Dione Maria Andrade da Fonseca, Humberto Esmeraldo Barreto Filho, Sandra Maria Faroni, Milton de Souza Coelho, Leopoldo César Fontenelle, Carlos Bacanias Chiesa (suplente); presentes, ainda o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Severino da Silva Ferreira e a Secretária Almerinda Beatriz Neta. Ausentes as conselheiras: Malvina Corujo de Azevedo Lopes e Rosa Marta Magalhaes de Oliveira. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessao procedendo a leitura da ATA da Sessao anterior, realizada em 23 de março de 1993, às 12:00 horas, a qual, posta em discussao foi unanimemente aprovada. Passando-se à ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os recursos abaixo discriminados:

RELATOR: LEOPOLDO CESAR FONTENELLE.
Recurso n. 115.127 Processo n. 10880-042835/89-55.
Recte: SIEMENS S.A.
Recda: IRF-SAO PAULO/SP.
DECISAO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Fez sustentaçao oral o Advogado Dr. Roberto Silvestre Maraston OAB-22.170/SP.
ACORDAO N. 303-27.574

RELATOR: HUMBERTO ESMERALDO BARRETO FILHO.
Recurso n. 115.128 Processo n. 10880-010134/91-35.
Recte: SIEMENS S.A.
Recda: IRF-SAO PAULO/SP.
DECISAO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Fez sustentaçao oral o Advogado Dr. Roberto Silvestre Maraston OAB-22.170/SP.
ACORDAO N. 303-27.575.

RELATOR: JOAO HOLANDA COSTA.
Recurso n. 112.187 Processo n. 11050-000608/86-18.
Recte:GRANOLEO S.A. COM. IND. DE SEMENTES OLEAGINOSAS E DERIVADOS.
Recda: DRF-RIO GRANDE/RS.
DECISAO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Joao Holanda Costa, relator, Sandra Maria Faroni e Carlos Bacanias Chiesa. Designado para redigir o acórdao o conselheiro Humberto Esmeraldo Barreto Filho.
ACORDAO N. 303-27.576.

RELATOR: JOAO HOLANDA COSTA.
Recurso n. 112.193 Processo n. 11050-001210/86-17.
Recte:GRANOLEO S.A. COM. IND. DE SEMENTES OLEAGINOSAS E DERIVADOS.
Recda: DRF-RIO GRANDE/RS.
DECISAO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Joao Holanda Costa, relator, Sandra Maria Faroni e Carlos Bacanias Chiesa. Designado para redigir o acórdao o conselheiro Humberto Esmeraldo Barreto Filho.
ACORDAO N. 303-27.577.

RELATOR: JOAO HOLANDA COSTA.
Recurso n. 112.200 Processo n. 11050-001247/86-27.
Recte:GRANOLEO S.A. COM. IND. DE SEMENTES OLEAGINOSAS E DERIVADOS.
Recda: DRF-RIO GRANDE/RS.
DECISAO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Joao Holanda Costa, relator, Sandra Maria Faroni e Carlos Bacanias Chiesa. Designado para redigir o acórdao o conselheiro Humberto Esmeraldo Barreto Filho.
ACORDAO N. 303-27.578.

RELATOR: JOAO HOLANDA COSTA.
Recurso n. 112.201 Processo n. 11050-001248/86-90.
Recte:GRANOLEO S.A. COM. IND. DE SEMENTES OLEAGINOSAS E DERIVADOS.
Recda: DRF-RIO GRANDE/RS.
DECISAO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Joao Holanda Costa, relator, Sandra Maria Faroni e Carlos Bacanias Chiesa. Designado para redigir o acórdao o conselheiro Humberto Esmeraldo Barreto Filho.
ACORDAO N. 303-27.579.

RELATORA: DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA.
Recurso n. 115.229 Processo n. 10831-000528/91-05.
Recte: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ.
Recda: IRF-VIRACOPOS/SP.
DECISAO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencida a conselheira Dione Maria Andrade da Fonseca, relatora. Designada para redigir o acórdao a conselheira Sandra Maria Faroni.
ACORDAO N. 303-27.580.

RELATOR: LEOPOLDO CESAR FONTENELLE.
Recurso n. 112.195 Processo n. 11050-001212/86-42.
Recte:GRANOLEO S.A. COM. IND. DE SEMENTES OLEAGINOSAS E DERIVADOS.
Recda: DRF-RIO GRANDE/RS.
DECISAO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Joao Holanda Costa, Sandra Maria Faroni e Carlos Bacanias Chiesa.
ACORDAO N. 303-27.581.

RELATOR: HUMBERTO ESMERALDO BARRETO FILHO.
Recurso n. 112.188 Processo n. 11050-000612/86-95.
Recte:GRANOLEO S.A. COM. IND. DE SEMENTES OLEAGINOSAS E DERIVADOS.
Recda: DRF-RIO GRANDE/RS.
DECISAO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Joao Holanda Costa, Sandra Maria Faroni e Carlos Bacanias Chiesa.
ACORDAO N. 303-27.582.

RELATOR: HUMBERTO ESMERALDO BARRETO FILHO.
Recurso n. 113.574 Processo n. 10283-008036/90-87.
Recte: MULTIDATA S.A. - ELETRONICA, IND. E COMERCIO
Recda: DRF-MANAUS/AM.
DECISAO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
ACORDAO N. 303-27.583.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessao. E, para constar, eu, Almerinda Beatriz Neta, lavrei a presente ATA, que vai assinada, por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

ALMERINDA BEATRIZ NETA
Secretária

JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente

Ata da 3.292 Sessao Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 24 de março de 1993, às 12:00 horas.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 1993, às 12:00 horas, na Sala das Sessoes, localizada no 10. andar do Edificio Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS-Brasilia-DF, realizou-se a 3.292 Sessao Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Joao Holanda Costa, Presidente, Dione Maria Andrade da Fonseca, Humberto Esmeraldo Barreto Filho, Sandra Maria Faroni, Milton de Souza Coelho, Leopoldo César Fontenelle, Carlos Bacanias Chiesa (suplente); presentes, ainda o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Severino da Silva Ferreira e a Secretária Almerinda Beatriz Neta. Ausentes as conselheiras: Malvina Corujo de Azevedo Lopes e Rosa Marta Magalhaes de Oliveira. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessao procedendo a leitura da ATA da Sessao anterior, realizada em 24 de março de 1993, às 08:30 horas, a qual, posta em discussao foi unanimemente aprovada. Passando-se à ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os recursos abaixo discriminados:
RELATORA: SANDRA MARIA FARONI.
Recurso n. 114.629 Processo n. 10711-005314/90-10.
Recte: ROM FARMACEUTICA S.A.
Recda: IRF-PORTO/RJ.
DECISAO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligencia ao LABANA, através da repartiçao de origem.
RESOLUÇAO N. 303-0.545.

RELATORA: SANDRA MARIA FARONI.
Recurso n. 115.162 Processo n. 10845-003468/86-58.
Recte: SINOP AGRO QUIMICA S.A.
Recda: DRF-SANTOS/SP.
DECISAO: Por unanimidade de votos, nao se tomou conhecimento do recurso, por perempto.
ACORDAO N. 303-27.584.

RELATOR: MILTON DE SOUZA COELHO.
Recurso n. 114.134 Processo n. 10711-005306/90-83.
Recte: IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA.
Recda: IRF-PORTO/RJ.
DECISAO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir da decisao de Primeira Instância, inclusive, por cerceamento do direito de defesa.
ACORDAO N. 303-27.585.
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessao. E, para constar, eu, Almerinda Beatriz Neta, lavrei a presente ATA, que vai assinada, por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

ALMERIDA BEATRIZ NETA
Secretária

JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente

Ata da 3.293 Sessao Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 25 de março de 1993, às 08:30 horas.

Aos vinte e cinco dias do mês de março de 1993, às 08:30 horas, na Sala das Sessoes, localizada no 10. andar do Edificio Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS-Brasilia-DF, realizou-se a 3.293 Sessao Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Joao Holanda Costa, Presidente, Dione Maria Andrade da Fonseca, Humberto Esmeraldo Barreto Filho, Sandra Maria Faroni, Milton de Souza Coelho, Leopoldo César Fontenalle, Carlos Bacanias Chiesa (suplente); presentes, ainda o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Severino da Silva Ferreira e a Secretária Almerinda Beatriz Neta. Ausentes as conselheiras: Malvina Corujo de Azevedo Lopes e Rosa Marta Magalhaes de Oliveira. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessao procedendo a leitura da ATA da Sessao anterior, realizada em 24 de março de 1993, às 12:00 horas, a qual, posta em discussao foi unanimemente aprovada. Passando-se à ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os recursos abaixo discriminados:

RELATOR: JOAO HOLANDA COSTA.
Recurso n. 115.189 Processo n. 10945-001476/92-43.
Recte: VARIG S.A. VIAÇAO AEREA RIO-GRANDENSE.
Recda: DRF-FOZ DO IGUAÇU/PR.
DECISAO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACORDAO N. 303-27.586.

RELATOR: JOAO HOLANDA COSTA.
Recurso n. 114.438 Processo n. 11050-000113/91-92.
Recte: INDUSTRIA DANELLO DE CALÇADOS LTDA.
Recda: DRF-FOZ DO IGUAÇU/PR.
DECISAO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACORDAO N. 303-27.587.

RELATOR: HUMBERTO ESMERALDO BARRETO FILHO.
Recurso n. 114.621 Processo n. 10283-006329/88-60.
Recte: EQUIPAMENTOS COMERCIAIS DO AMAZONAS S.A. GRUPO ITAUTEC.
Recda: IRF-PORTO DE MANAUS/AM.
DECISAO: Retirado de pauta face a declaraçao de impedimento do conselheiro relator.

RELATORA: ROSA MARTA MAGALHAES DE OLIVEIRA.
Recurso n. 114.354 Processo n. 10711-000359/91-43.
Recte: BAYER DO BRASIL S.A.
Recda: IRF-PORTO/RJ.
DECISAO: Retirado de pauta por ausência justificada da conselheira relatora.

RELATORA: ROSA MARTA MAGALHAES DE OLIVEIRA.
Recurso n. 115.192 Processo n. 10120-001044/91-19.
Recte: EVANGIVALDO MENDES DE CASTRO.
Recda: DRF-GOIANIA/GO.
DECISAO: Retirado de pauta por ausência justificada da conselheira relatora.

RELATORA: ROSA MARTA MAGALHAES DE OLIVEIRA.
Recurso n. 115.231 Processo n. 10711-003217/91-65.
Recte: LACHMANN AGENCIAS MARITIMAS S.A.
Recda: IRF-PORTO/RJ.
DECISAO: Retirado de pauta por ausência justificada da conselheira relatora.

RELATOR: LEOPOLDO CESAR FONTENELLE.
Recurso n. 114.622 Processo n. 10283-006331/88-10.
Recte: EQUIPAMENTOS COMERCIAIS DO AMAZONAS S.A. GRUPO ITAUTEC.
Recda: IRF-PORTO DE MANAUS/AM.
DECISAO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, apenas para excluir a multa do inciso I, letra "c", do artigo 521, do RA. Vencido o conselheiro Leopoldo Cesar Fontenelle, relator, que deu provimento integralmente. Designada para redigir o acórdao a conselheira Sandra Maria Faroni. O conselheiro Humberto Esmeraldo Barreto Filho declarou-se impedido.
ACORDAO N. 303-27.588.

RELATOR: LEOPOLDO CESAR FONTENELLE.
Recurso n. 115.113 Processo n. 10845-000970/92-64.
Recte: EMPRESA JORNALISTICA FOLHA METROPOLITANA S.A.
Recda: DRF-SANTOS/SP.
DECISAO: Vista ao conselheiro Humberto Esmeraldo Barreto Filho.

RELATOR: LEOPOLDO CESAR FONTENELLE.
Recurso n. 115.270 Processo n. 10680-006276/92-17.
Recte: EMPRESA DE AEROTAXI E MANUTENÇAO PAMPULHA LTDA.
Recda: IRF-AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES/MG.
DECISAO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Leopoldo César Fontenelle, relator. Designado para redigir o acórdao o conselheiro Milton de Souza Coelho.
ACORDAO N. 303-27.589.

RELATORA: SANDRA MARIA FARONI.
Recurso n. 115.193 Processo n. 10120-001046/91-44.
Recte: HELIO NETO E SILVA.
Recda: DRF-GOIANIA/GO.
DECISAO: Por unanimidade de votos, nao se tomou conhecimento do recurso, por perempto.
ACORDAO N. 303-27.590.

RELATORA: SANDRA MARIA FARONI.
Recurso n. 115.259 Processo n. 10845-005701/90-78.
Recte: FRIGOBRAS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORIFICOS.
Recda: DRF-SANTOS/SP.
DECISAO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACORDAO N. 303-27.591.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessao. E, para constar, eu, Almerinda Beatriz Neta, lavrei a presente ATA, que vai assinada, por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

ALMERINDA BEATRIZ NETA
Secretária

JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente

Ata da 3.294 Sessao Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 25 de março de 1993, às 12:00 horas.

Aos vinte e cinco dias do mês de março de 1993, às 12:00 horas, na Sala das Sessoes, localizada no 10. andar do Edificio Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS-Brasilia-DF, realizou-se a 3.294 Sessao Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Joao Holanda Costa, Presidente, Dione Maria Andrade da Fonseca, Humberto Esmeraldo Barreto Filho, Sandra Maria Faroni, Milton de Souza Coelho, Leopoldo César Fontenalle, Carlos Bacanias Chiesa (suplente); presentes, ainda o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Severino da Silva Ferreira e a Secretária Almerinda Beatriz Neta. Ausentes as conselheiras: Malvina Corujo de Azevedo Lopes e Rosa Marta Magalhaes de Oliveira. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessao procedendo a leitura da ATA da Sessao anterior, realizada em 25 de março de 1993, às 08:30 horas, a qual, posta em discussao foi unanimemente aprovada. Passando-se à ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os recursos abaixo discriminados:

RELATOR: MILTON DE SOUZA COELHO.
Recurso n.115.118 Processo n. 10783-006469/90-01.
Recte: EXIMBIZ COMERCIO INTERNACIONAL LTDA.
Recda: DRF-VITORIA/ES.
DECISAO: 1) Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, quanto à classificaçao da mercadoria, declarando-se como correto o enquadramento de "Jet Sky" no código TAB-SH 8903-92.99.99. 2) Por unanimidade de votos, deu-se provimento, quanto à multa do inciso III, do artigo 526 do RA, por nao ter sido lavrado no Auto de Infraçao. 3) Por maioria de votos, negou-se provimento, quanto à multa do artigo 364, II, do RIPI. Vencidos os conselheiros Milton de Souza Coelho, relator, e Leopoldo César Fontenelle. Designada para redigir o acórdao a conselheira Sandra Maria Faroni.
ACORDAO N. 303-27.592.

RELATOR: MILTON DE SOUZA COELHO.
Recurso n.115.120 Processo n. 10783-006053/90-85
Recte: EXIMBIZ COMERCIO INTERNACIONAL LTDA.
Recda: DRF-VITORIA/ES.
DECISAO: 1) Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, quanto à classificaçao da mercadoria, declarando-se como correto o enquadramento de "Jet Sky" no código TAB-SH 8903-92.99.99. 2) Por maioria de votos, negou-se provimento quanto à multa do inciso II, do artigo 364 do RIPI. Vencidos os conselheiros Milton de Souza Coelho, relator, e Leopoldo César Fontenelle. 3) Por unanimidade de votos, negou-se provimento, quanto à multa do inciso III, do artigo 526 do RA. Designada para redigir o acórdao a conselheira Sandra Maria Faroni.
ACORDAO N. 303-27.593.

RELATOR: LEOPOLDO CESAR FONTENELLE.
Recurso n. 115.119 Processo n. 10783-006253/90-74.
Recte: EXIMBIZ COMERCIO INTERNACIONAL LTDA.
Recda: DRF-VITORIA/ES.
DECISAO: 1) Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, quanto à classificaçao da mercadoria, declarando-se como correto o enquadramento de "Jet Sky" no código TAB-SH 8903-92.99.99. 2) por maioria de votos, negou-se provimento quanto à multa do inciso II, do artigo 364 do RIPI. Vencidos os conselheiros Leopoldo César Fontenelle, relator, e Milton de Souza Coelho. 3) Por unanimidade de votos, negou-se provimento, quanto à multa do inciso III, do artigo 526 do RA. Designada para redigir o acórdao a conselheira Sandra Maria Faroni.
ACORDAO N. 303-27.594.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessao. E, para constar, eu, Almerinda Beatriz Neta, lavrei a presente ATA, que vai assinada, por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

ALMERINDA BEATRIZ NETA
Secretária

JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente

Ata da 3.295 Sessao Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 26 de março de 1993, às 10:00 horas.

Aos vinte e seis dias do mês de março de 1993, às 10:00 horas, na Sala das Sessoes, localizada no 10. andar do Edificio Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS-Brasilia-DF, realizou-se a 3.295 Sessao Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Joao Holanda Costa, Presidente, Dione Maria Andrade da Fonseca, Humberto Esmeraldo Barreto Fi-

lho, Sandra Maria Faroni, Milton de Souza Coelho, Leopoldo César Fontenelle, Carlos Bacanias Chiesa (suplente); presentes, ainda o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Severino da Silva Ferreira e a Secretária Almerinda Beatriz Neta. Ausentes as conselheiras: Malvina Corujo de Azevedo Lopes e Rosa Marta Magalhaes de Oliveira. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessao procedendo a leitura da ATA da Sessao anterior, realizada em 25 de março de 1993, às 12:00 horas, a qual, posta em discussao foi unanimemente aprovada. Passando-se à ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os recursos abaixo discriminados:

RELATOR: MILTON DE SOUZA COELHO.
Recurso n. 115.142 Processo n. 11040-000873/91-37.
Recte: SAMAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREIAS LTDA.
Recda: DRF-PELOTAS/RS.
DECISAO: Por unanimidade de votos, nao se tomou conhecimento do recurso, por perempto.
ACORDAO N. 303-27.595.

RELATOR: MILTON DE SOUZA COELHO.
Recurso n. 114.619 Processo n. 11050-000124/91-17.
Recte: CALÇADOS ROSA-LEITE LTDA.
Recda: DRF-RIO GRANDE/RS.
DECISAO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de cerceamento do direito de defesa; no mérito, por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, apenas para fixar o valor percentual da multa no grau mínimo. Vencidos os conselheiros Milton de Souza Coelh, relator e Leopoldo César Fontenelle, que davam provimento integralmente. Designado para redigir o acórdao o conselheiro Carlos Bacanias Chiesa. Ausente momentaneamente o conselheiro Humberto Esmeraldo Barreto Filho.
ACORDAO N. 303-27.596.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessao. E, para constar, eu, Almerinda Beatriz Neta, lavrei a presente ATA, que vai assinada, por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

ALMERINDA BEATRIZ NETA
Secretária

JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente

Ata da 3.296 Sessao Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 26 de março de 1993, às 12:00 horas.

Aos vinte e seis dias do mês de março de 1993, às 12:00 horas, na Sala das Sessoes, localizada no 10. andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS-Brasília-DF, realizou-se a 3.296 Sessao Ordinária da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Joao Holanda Costa, Presidente, Dione Maria Andrade da Fonseca, Humberto Esmeraldo Barreto Filho, Sandra Maria Faroni, Milton de Souza Coelho, Leopoldo César Fontenelle, Carlos Bacanias Chiesa (suplente); presentes, ainda, o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Severino da Silva Ferreira e a Secretária Almerinda Beatriz Neta. Ausentes as conselheiras: Malvina Corujo de Azevedo Lopes e Rosa Marta Magalhaes de Oliveira. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessao procedendo a leitura da ATA da Sessao anterior, realizada em 26 de março de 1993, às 10:00 horas, a qual, posta em discussao foi unanimemente aprovada. Passando-se à ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os recursos abaixo discriminados:

RELATOR: LEOPOLDO CESAR FONTENELLE.
Recurso n. 115.156 Processo n. 10611-000614/91-59.
Recte: WANAIR TAXI AEREO LTDA.
Recda: IRF-AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES/MG.
DECISAO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Os conselheiros Sandra Maria Faroni, Carlos Bacanias Chiesa, Milton de Souza Coelho, Dione Maria Andrade da Fonseca, Humberto Esmeraldo Barreto Filho e Joao Holanda Costa, votaram pela conclusao.
ACORDAO N. 303-27.597.

RELATORA: DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA.
Recurso n. 115.157 Processo n. 10611-000636/91-91.
Recte: WANAIR TAXI AEREO LTDA.
Recda: IRF-AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES/MG.
DECISAO: 1) Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de impossibilidade de revisao do despacho, quanto a classificaçao. 2) Converteu-se o julgamento em diligência ao LABANA-RJ, através da repartiçao de origem.
RESOLUÇAO N. 303-0.546.

Ainda na Sessao, o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, teve vista dos seguintes acórdaos:
303-27.381 - 303-27.517 - 303-27.530 - 303-27.532 - 303-27.533 - 303-27.535 - 303-27.541 - 303-27.550 - 303-27.554 - 303-27.555 - 303-27.559 - 303-27.561 - 303-27.564 - 303-27.565.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessao. E, para constar, eu, Almerinda Beatriz Neta, lavrei a presente ATA, que vai assinada, por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

ALMERINDA BEATRIZ NETA
Secretária

JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente

(Of. s/nº)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 105, DE 19 DE JULHO DE 1993

Divulga a taxa média mensal do dólar dos Estados Unidos para os efeitos do art. 27 da Lei nº 7.713/88.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, declara:

que para o mês de junho de 1993, a taxa média mensal do dólar dos Estados Unidos fixada para compra é de Cr$ 47.975,72 (quarenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros e setenta e dois centavos).

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 106, DE 19 DE JULHO DE 1993

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 4º, 23 e 25 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, declara:

1. Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de junho de 1993, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN, em 30 de junho de 1993.

2. As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do item 1 deste Ato Declaratório são:

Junho/93

Moeda	Cotação compra Cr$	Cotação venda Cr$
Dólar dos Estados Unidos	54.336,00	54.336,00
Franco Francês	9.443,98	9.460,27
Franco Suíço	35.869,42	35.931,76
Ien Japonês	507,33	508,29
Libra Esterlina	81.002,62	81.134,52
Marco Alemão	31.832,56	31.885,45

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

(Of.nº 503/93)

Superintendências Regionais da Receita Federal

8ª Região Fiscal

DESPACHOS

Processo : 10845.005099/93-01
Assunto : Dispensa de Licitação
Interessado: Delegacia da Receita Federal em Santos

JUSTIFICATIVA : Considerando que esta Delegacia mantém um Laboratório de Análises Químicas, administrado pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP, cujo contrato de prestação de serviços e seus Termos Aditivos, elaborados com inexigibilidade de licitação conforme o Inciso II - Art. 23, do Decreto-Lei nº 2300, foram formalizados através do Processo nº 10845.002265/91-01 cujo termo final deu-se no dia 31/12/92. A FUNCAMP é uma instituição sem fins lucrativos e de notória especialização no desenvolvimento de pesquisas, ensino profissional e curso de pós-graduação na área tencológica, e, desde 1983 vem desempenhando à contento esses trabalhos junto à Secretaria da Receita Federal. Para continuidade dos referidos serviços foi formalizado o Processo nº 10845.006227/92-36 de 06/07/92, que encontra-se em andamento na COSEC/MF. Os serviços prestados são de natureza contínua e de relevante importância, sem os quais poderão acarretar graves prejuízos ao Serviço Público.
Em face da edição da Lei 8666 de 21 de Junho de 1993, que regulamenta o Art. 37 da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, a qual revogou o Decreto-Lei nº 2300/86. O citado diploma legal em seu artigo 24, Inciso XIII que é dispensável a licitação na contratação de instituição nacional sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutáriamente de pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que a pretensa contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional.
Por tais razões e para que os serviços não problemas de continuidade, proponho o encaminhamento deste à PFN/Sc/Santos tendo em vista que à emissão do empenho fundamentado no Inciso XIII - Art.24 da Lei 8666/93, necessita de parecer daquele Orgão, conforme determina o Art. 9º do Doc. 449, o recurso necessário para cobrir as despesas de Junho de 1993 encontram-se disponível no E.D. 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - P.I. 1830002. Após, o presente processo deverá ser rometido à SRRF/8ª para ratificação, em cumprimento a determinação legal contida no Art. 26 da Lei 8666/93.

GENI SOUTO DE OLIVEIRA
Chefe Serlog

De acordo, encaminhe-se como proposto

CELIO BRANDÃO
Delegado Substituto

Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do processo proferida pela Douta Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santos, de acordo com o art. 26 da Lei 8666/93 RATIFICO a dispensa de licitação fundamentada no inciso XIII, do art. 24, da mencionada norma legal para pagamento a favor da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, referente à prestação de serviços técnicos desenvolvidos junto ao Laboratório de Análises da DRF/Santos, no mês de Junho/93, conforme representação de fls. 01. Encaminhe-se à SECONT/COPOL, minuta do presente para a publicação no D.O.U. em conformidade com o disposto no Decreto nº 449/92 - Art. 7º, encaminhe-se à Sepol DRF/Santos para prosseguimento.

Em, 7 de Junho de 1993
JEFERSON RIBEIRO SALAZAR
Superintendente

(Of. nº 1.029/93)

Delegacia da Receita Federal em Santos

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 7 DE JULHO DE 1993

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS, no uso de suas atribuições, e atendendo ao que consta no processo 10845.003035/93-40 desta Delegacia,

declara: com fundamento no art. 144, combinado com o art. 137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n. 91030, de 05/03/85, que, em face do pagamento dos tributos devidos, e após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, tipo 325 I - Sedan, ano 1992, cor Preta, série WBACB4313 NFF 77774, motor ZK33084BA, de propriedade de Efrain Loma Romero, Adido Naval na Embaixada da Bolívia, em Brasília, desembaraçado pela Declaração de Importação n. 039963, de 20/09/91, desta Delegacia.

Dê-se ciência e publique-se.

GUINÊS ALVAREZ FERNANDES

(Nº 9.761 - 19-7-93 - Cr$ 3.003.000,00)

9ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 29 DE JUNHO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 9A. REGIAO FISCAL, no uso de suas atribuições, atendendo ao que consta do Processo nº 10980.002317/93-10, da DRF-Curitiba e tendo em vista a competência delegada pelo Sr. Coordenador do Sistema de Fiscalização, através da Portaria CSF nº 29, de 08.04.88, declara:

Com fundamento no art. 144, combinado com o art. 137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 03.03.85, que, face ao pagamento dos tributos devidos, ressalvado o disposto no artigo 82, inciso I do mesmo Regulamento, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca MERCEDES BENZ, tipo 230 E, ano de fabricação 1991, cor vermelho escuro metálico, chassi nº WDB124023-1B-365271, motor nº 102982-10-175826, de propriedade de DOROTHEE MARIA FRANZISKA BODEN, Cônsul Geral da República Federal da Alemanha em Curitiba, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 000205, de 24.01.91, da IRF-Paranaguá-PR.

NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA

(Nº 9.774 - 19-7-93 - Cr$ 3.003.000,00)

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Coordenação-Geral de Contabilidade

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 4, DE 19 DE JULHO DE 1993

O **COORDENADOR-GERAL DE CONTABILIDADE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, aprovado pela Portaria/MF/Nº 320, de 28.09.88;

Considerando o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993; e

Considerando a necessidade de definir os procedimentos de registros de alterações orçamentárias, inclusive de créditos descentralizados; resolve:

I - DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA - QDD

As alterações do QDD, a nível de Modalidades de Aplicação e Natureza de Despesas, serão efetuadas pelas Unidades Gestoras responsáveis pela execução dos créditos orçamentários, por meio da transação DETAND - Detalha Natureza de Despesa.

2. Os registros das alterações do identificador dos códigos dos créditos orçamentários - IDOC no SIAFI serão efetuados pelas Setoriais de Orçamento de cada orgão ou entidade, por meio da transação DETAIDOC.

3. Somente poderão ser alteradas as naturezas de despesas classificadas nos grupos:

4 - Outras Despesas Correntes;
5 - Investimentos;
6 - Inversões Financeiras;
9 - Outras Despesas de Capital.

4. Somente serão permitidas as alterações de QDD ou de IDOC em unidade de milhares de cruzeiros, não se admitindo frações.

5. A correlação entre as transações, eventos e documentos utilizados está resumida no Anexo I.

II - DAS PUBLICAÇÕES

6. Para auxiliar o processo de publicação, como anexo, das portarias de alterações do QDD, as Setoriais de Orçamento poderão obter, na Coordenação-Geral de Sistemas e Métodos - COSIS/STN, quadros emitidos via impressora laser, dentro dos padrões estipulados pelo Departamento de Imprensa Nacional - DIN, de acordo com o seguinte esquema:

- imediatamente: os quadros referentes às alterações de QDD efetuadas no SIAFI, até 30/06/93;
- mensalmente: todo dia primeiro de cada mês, com as alterações de QDD registradas no mês anterior;
- extraordinariamente: quando solicitados pelas respectivas Setoriais de Orçamento.

7. Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a NE nº 02, de 02/06/93, e as demais disposições em contrário.

ISALTINO ALVES DA CRUZ
Coordenador-Geral de Contabilidade

Homologo.

MURILO PORTUGAL FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

ANEXO I

ALTERAÇOES DO QDD E DO IDOC

ESPECIFICAÇAO	USUARIOS AUTORIZADOS - EVENTOS UTILIZADOS									
	SETORIAIS DE ORÇAMENTO		UG DIRETA RECEBEDORA DA DIRETA		UG INDIRETA RECEBEDORA DA INDIRETA		UG INDIRETA RECEBEDORA DA DIRETA		UG DIRETA RECEBEDORA DA INDIRETA	
	REDUÇAO	ACRÉSCIMO	REDUÇAO	ACRÉSCIMO	REDUÇAO	ACRÉSCIMO	REDUÇAO	ACRÉSCIMO	REDUÇAO	ACRÉSCIMO
1 - Alteraçao do QDD (orç. aprovado)										
. própria UG	20.0.075	20.0.076								
. UG nao pertencente à UO			20.0.078	20.0.079	20.0.092	20.0.093	20.0.096	20.0.097	20.0.100	20.0.101
2 - Alteraçao do QDD (LDO)										
. própria UG	20.0.087	20.0.089								
. UG nao pertencente à UO			20.0.085	20.0.086	20.0.094	20.0.095	20.0.098	20.0.099	20.0.102	20.0.103
3 - Alteraçao do IDOC (orç. aprovado)										
. própria UG	20.0.083	20.0.084								

OBSERVAÇOES: a) As transferências recebidas da FINEP/Gestao Tesouro (365001/00001) deverao ser registradas por meio dos eventos 20.0.096 e 20.0.097 (orç. aprovado) e 20.0.098 e 20.0.099 (LDO).

b) Os registros acima serao efetuados através de Nota de Dotaçao (ND), implícita nas transaçoes correspondentes.

c) Os eventos de reduçao e acréscimo deverao ser utilizados de forma conjugada, ou seja, no mesmo documento.

(Of. nº 99/93)

A: ccont 25 Teste1.Wq1

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 148, DE 15 DE JULHO DE 1993

O SUPERINTENDENTE INTERINO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando da competência delegada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Indústria e Comércio, através da Portaria MIC nº 174, de 18 de julho de 1976, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 83.483, de 22 de maio de 1979, e o que consta do processo SUSEP nº 001-2436/93, resolve:

Aprovar a transferência do controle acionário da DECID SEGURADORA S/A, da PROCID - PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA para BANCO SANTOS S/A.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO

(Nº 9.777 - 19-7-93 - Cr$ 2.574.000,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento da Dívida Pública

CARTA-CIRCULAR Nº 2.383, DE 19 DE JULHO DE 1993

Esclarece a respeito das renovações de operações de crédito de que trata o artigo 2º da Resolução 1997, de 30.06.93, do Conselho Monetário Nacional.

Tendo em vista a promulgação pelo Conselho Monetário Nacional, em 30.06.93, da Resolução nº 1997, redefinindo regras objetivando o contingenciamento do crédito ao Setor Público, vimos esclarecer que:

Art. 1º. Nas renovações de operações de crédito de que trata o artigo 2º da referida Resolução, deverão ser observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada modalidade de operação;

Art. 2º. Nas renovações de operações de crédito com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias, deverão ser rigorosamente observadas as disposições contidas na Resolução nº 36, de 30.06.92 (D.O.U. de 01.07.92), do Senado Federal, particularmente no que se refere ao artigo 2º e parágrafos 2º, 5º e 6º do artigo 9º do referido normativo.

WAGNER DIAS FERNANDES
Chefe substituto

(Of. nº 562/93)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pela Diretoria, em 14.07.93

9200004522 - ULTRACRED S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Transferência de controle acionário, com consequente transferência do controle indireto da ULTRACRED DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.; mudança de denominação social para "GIROBANK S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS"; reforma estatutária (AGE de 06.04.92, Contrato de Compra e Venda de Ações de 31.10.91, Instrumentos Particulares de Aditamento a Compromisso de Compra e Venda de Ações de 15 e 23.06.92 e Instrumento Particular de Cessão de Direitos de 20.01.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 14.07.93

9300197676 - GULFINVEST S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr$ 397.651.426,88 para Cr$ 3.364.544.971,49; aumento do capital de Cr$ 3.364.544.971,49 para Cr$ 3.864.472.726,57; reforma estatutária (AGO/E de 07.04.93).

9300198683 - UNILETRA CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr$ 2.594.000.000,00 para Cr$ 31.890.000.000,00; alteração contratual (Instrumento de 15.04.93)

9300202148 - WESTDEUTSCHE LANDESBANK GIROZENTRALE -Sediado em DUSSELDORF - REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA - Credenciamento do Sr. Hans Josef Hoveler, como Representante no Brasil, concomitantemente ao descredenciamento do Sr. Gerde Konitz.

- Pelo chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 14.07.93

9300223318 - DIGIBANCO - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Alteração contratual (Instrumento de 25.05.93).

9300224011 - BANCO INDUSCRED S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr$ 5.444.009.845,74 para Cr$ 66.927.546.272,52 reforma estatutária (AGO de 30.04.93).

- Pela Diretoria, em 15.07.93

9200091373 - FONTE S.A. CORRETORA DE CAMBIO E VALORES - Transferência de controle acionário (Contrato de compra e venda de ações de 10.07.92 e aditamento de 10.11.92).

- Pelo Chefe Adjunto do DEORF, em 15.07.93

9200092320 - OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. - Autorização para operar no nível 2 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio referenciados em automóveis, camionetas, utilitários e motocicletas.

9300197014 - BANCO SANTOS S.A. - Autorização para operar em câmbio, inicialmente na praça de São Paulo-SP; reforma estatutária (AGE de 04.03.93).

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 15.07.93

9300209699 - BANCO FIBRA S.A. - Autorização para instalar 01 (uma) dependência no Rio de Janeiro-RJ.

- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORG, em 15.07.93

9300204405 - BMG CORRETORA S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr$ 1.059.533.850,00 para Cr$ 13.025.000.000,00 (AGO de 29.04.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 15.07.93

9300207037 - MONTREALBANK LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr$ 4.443.533.569,00 para Cr$ 54.627.122.410,00; (AGO de 30.04.93).

CARLOS CORRÊA ASSI
Chefe

(Of. nº 562/93)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DESPACHOS

REF: PROCESSO INCRA-BR/Nº 2307/93
INT: DIVISÃO DE TREINAMENTO DHP-4 DA DH
ASS: PARTICIPAÇÃO DO 7º CONGRESSO FENASOFT - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-lei nº200 de 27/02/67, tendo em vista o que dispõe no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pelo artigo 32 do Regimento Interno da Autarquia e pela Portaria INCRA/P/Nº 81, de 23/02/90, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para inscrição de 02 (dois) servidores do INCRA no 7º Congresso Internacional da Tecnologia do SOFTWARE, Telemática e Informação - Fenasoft, promovido pela FENASOFT - Feiras Comerciais Ltda., a realizar-se em São Paulo/SP, no período de 20 a 23/07/93, importando a despesa no valor estimado referente a duas inscrições de Cr$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros), a ser autorizada pelo titular da DH à conta do Programa de Trabalho 0403021720070001 - Capacitação de Recursos Humanos, Plano Interno 05200701100, Natureza da Despesa 349039 do orçamento em vigor.

Ao PG, para as medidas decorrentes.

Brasília-DF, 19 de julho de 1993

JOSÉ RAIMUNDO MACHADO DOS SANTOS
Diretor de Administração e Finanças

Face à justificativa do Ordenador de Despesa titular da Diretoria de Administração e Finanças, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia, RATIFICO a inexigibilidade da licitação relativa à inscrição de servidores do INCRA no 7º Congresso FENASOFT promovido pela FENASOFT - Feiras Comerciais Ltda na cidade de São Paulo/SP. Publique-se no Diário Oficial, no prazo de até 5 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8666/93.

Brasília-DF, 19 de julho de 1993

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente

REF: PROCESSO/INCRA/SR/06/MG/Nº489/93
INT: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
ASS: FORNECIMENTO DE ÁGUA E TAXA DE ESGOTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25.07.67, tendo em vista o que dispõe os incisos VII e X, do Artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86, no uso da competência conferida pelo artigo 22 do Regimento Interno da Autarquia e pela Portaria INCRA/P/Nº 81 de 23.02.90 e considerando o pronunciamento emitido pela Procuradoria Jurídica, AUTORIZO a dispensa da licitação para prestação de serviços essenciais de fornecimento de Água e Taxa de Esgoto da Sede da SR/06, pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, no valor estimado mensal de CR$ 10.000.000,00(DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), à conta do Programa de Trabalho 0401300212OOB0069, Natureza da Despesa 3490-39, Fonte 0250370002, Plano Interno 1620086910G do Orçamento vigente, devendo o presente ato subordinar-se à Ratificação do Sr. Presidente da Autarquia, nos termos do artigo 24 do citado Decreto-Lei 2.300/86 e do artigo 3º da Portaria Ministerial nº 74/92 que reformulou a de nº 183/91.

Ao DA para as medidas decorrentes.

Belo Horizonte, 19 de julho de 1993

GERALDO RESENDE
Superintendente Estadual

Face a justificativa do Ordenador de Despesa Titular da Superintendência Estadual de Minas Gerais, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica da SR/06, RATIFICO a dispensa da licitação para prestação de serviços essenciais de fornecimento de Água e Taxa de Esgoto da Sede da Superintendência, através da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 48 (horas), visando o cumprimento do artigo 7º do Decreto nº 449/92 e inciso VII da Portaria Ministerial nº 183/91, reformulada pela de nº 74/92.

Brasília, 19 de julho de 1993

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente

Original com Defeito

REF: PROCESSO/INCRA/SR/06/MG/Nº490/93
INT: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG
ASS: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com fundamento no § 1º do artigo 80 do Decreto-Lei nº 200 de 05.02.67, tendo em vista o que dispõe os incisos VII e X do artigo 22 do Decreto-Lei 2.300/86, no uso da competência conferida pelo art. 22 do Regimento Interno da Autarquia e pela Portaria INCRA/P/Nº 81, de 23.02.90 e considerando o pronunciamento emitido pela Procuradoria Jurídica, AUTORIZO a dispensa da licitação para prestação de serviços considerados essenciais de fornecimento de ligações telefônicas para esta Superintendência Estadual no decorrer de 1993 pela TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG, no valor estimado mensal de CR$ 35.000.000,00(TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), à conta do Programa de Trabalho 04013002120080069, Natureza da Despesa 3490-39, Fonte 0250370002, Plano Interno 16200869106 do Orçamento vigente, devendo o presente ato subordinar-se a ratificação do Sr. Presidente da Autarquia, nos termos do art. 24 do citado Decreto-Lei 2.300/86 e do art. 3º da Portaria Ministerial nº 74/92, que reformulou a de nº 183/91.

Ao DA para as medidas decorrentes.

Belo Horizonte, 19 de julho de 1993

GERALDO RESENDE
Superintendente Estadual

Face a justificativa do Ordenador de Despesas titular da Superintendência Estadual do INCRA no Estado de Minas Gerais, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica da SR/06, RATIFICO a dispensa de licitação para prestação de serviços considerados essenciais de fornecimento de ligações telefônicas à Sede da Superintendência Estadual, através da TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 48 (Horas), visando o cumprimento do artigo 7º do Decreto 449/92 e inciso VII da Portaria Ministerial nº 183/91, reformulada pela Portaria nº 74/92.

Brasília, 19 de julho de 1993

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente

REF: PROCESSO/INCRA/SR/06/MG/Nº491/93
INT: CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ASS: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM IMÓVEL OFICIAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Com fundamento no § 1º, do artigo 80, do Decreto-Lei nº 200 de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe os incisos VII e X, do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2300/86, no uso da competência conferida pelo artigo 22, do Regimento Interno da Autarquia e pela Portaria INCRA/P/Nº 81 de 23.02.90, considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Regional, AUTORIZO a dispensa de licitação para prestação de serviços essenciais de fornecimento de energia eletrica aos Imoveis Oficiais da Sede da SR/06 e Salas 901/904 e 10º andar da Rua da Bahia, 905 de propriedade da SR/06/MG, através da CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, no decorrer do ano de 1993, no valor estimado mensal de CR$ 20.000.000,00(VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), à conta do Programa de Trabalho 04013002120080069, Natureza da Despesa 3490-39 Fonte 0250370002, Plano Interno 16200869105 do Orçamento vigente, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Sr. Presidente da Autarquia, nos termos do artigo 24 do citado Decreto-Lei 2300/86 e do artigo 3º da Portaria Ministerial nº 74/92 que reformulou a de nº 183/91.

Ao DA para as medidas decorrentes.

Belo Horizonte, 19 de julho de 1993

GERALDO RESENDE
Superintendente Estadual

Face a justificativa do Ordenador de Despesa titular da Superintendência Estadual de Minas Gerais, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica da SR/06, RATIFICO a dispensa da licitação para Prestação de Serviços considerados essenciais de fornecimento de energia eletrica aos Imoveis Oficiais da SR/06/MG, através da CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG. Publique-se no Diario Oficial da União no prazo de 48 (Horas), visando o cumprimento do artigo 7º do Decreto-Lei 449/92 e inciso VII Portaria Ministerial nº 183/91, reformulada pela de nº 74/92.

Brasília, 19 de julho de 1993
OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente

REF: PROCESSO/INCRA/SR/06/MG/Nº492/93
INT: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ASS: FRANQUIA POSTAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com fundamento no § 1º do artigo 80 do Decreto-Lei nº 200 de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe os incisos VII e X, do artigo 22, do Decreto-Lei nº 2.300/86, no uso da competência conferida pelo artigo 22, do Regimento Interno da Autarquia e pela Portaria INCRA/P/Nº 81 de 23.02.90 e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação direta da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, concessionaria exclusiva de Serviços Públicos, referente a franquia postal com valor mensal estimado em CR$ 1.500.000,00 HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), à conta do Programa de Trabalho 04013002120080069, Natureza da Despesa 3490-39, Fonte 0250370002, Plano Interno 16200869106, do orçamento do INCRA para 1993, devendo o presente ato subordinar-se à Ratificação do Sr. Presidente da Autarquia, nos termos do artigo 24 do citado Decreto-Lei 2.300 e do Artigo 3º da Portaria Ministerial nº 74/92 que reformulou a de nº 183/91.

Ao DA para as medidas decorrentes.

Belo Horizonte, 19 de julho de 1993

GERALDO RESENDE
Superintendente Estadual

Face a justificativa do Ordenador de Despesas Titular da Superintendência Estadual de Minas Gerais, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica da SR/06, RATIFICO a dispensa da licitação para prestação de serviços essenciais de franquia postal para expedição de correspondência Oficiais da Superintendência através da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Publique-se no Diário Oficial da União no prazo de 48 (Horas), visando o cumprimento do artigo 7º do Decreto nº 449/92 e inciso VII da Portaria Ministerial nº 183/91 reformulada pela de nº 74/92.

Brasília, 19 de julho de 1993

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente

REF: PROCESSO/INCRA/SR/06/MG/Nº493/93
INT: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
ASS: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEX - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com fundamento no § 1º do artigo 80, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe os incisos VII e X, do artigo 22, do Decreto-Lei nº 2.300/86, no uso da competência conferida Pela Portaria INCRA/P/Nº 81, de 23.02.90 e, considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, AUTORIZO a dispensa de licitação para prestação de serviços, considerados essenciais de comunicação com telexograma e Telex nacional, no decorrer do ano de 1993 pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL, no valor estimado mensal de CR$ 3.000.000,00(TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), à conta do Programa de Trabalho 04013002120080069, Natureza da Despesa 3490-39, Fonte 0250370002, Plano Interno 16200869106 do orçamento vigente, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Sr. Presidente da Autarquia, nos termos do artigo 24 do citado Decreto-Lei 2.300/86 e do artigo 3º da Portaria Ministerial nº 74/92 que reformulou o de nº 183/91.

Ao DA para as medidas decorrentes.

Belo Horizonte, 19 de julho de 1993

GERALDO RESENDE
Superintendente Estadual

Face a justificativa do Ordenador de Despesa Titular da Superintendência Estadual de Minas Gerais, bem como o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica da SR/06, RATIFICO a dispensa da licitação para prestação de serviços essenciais de uso de Telexogramas e Telex nacional na Sede da Superintendência Estadual, através da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Publique-se no Diário Oficial da União no prazo de 48 (horas), visando o cumprimento do artigo 7º do Decreto-Lei nº 449/92 e inciso VII da Portaria Ministerial nº 183/91 reformulada pela de nº 74/92.

Brasília, 19 de julho de 1993
OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente

REF. PROCESSO/INCRA/MA/Nº 0439/93
INT. TELECOMUNICACÕES DO MARANHÃO S/A - TELMA
ASS. AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADOS REFERENTE DUAS LINHAS TELEFÔNICAS P/ATENDER NECESSIDADES DESTA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL - SE(12)MA.

Com fundamento no § 1º do artigo 80 do Decreto-Lei Nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o inciso I artigo 23 do Decreto-Lei Nº 2.300/86, no uso da competência conferida pelo artigo 22 do Regimento Interno da Autarquia e pela Portaria/INCRA/P/Nº 81, de 23.02.90, considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela SE-12-J, AUTORIZO a Inexigibilidade da Licitação para aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizados Referente Duas Linhas Telefônicas para Atender Necessidades desta Superintendência Estadual/MA, através da Telecomunicações do Maranhão S/A - TELMA, importando a despesa em CR$ 72.800.000,00 (Setenta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) à conta do Programa de Trabalho 04013002120080069/68, Plano Interno 22200869112/04200868401, Natureza da Despesa 469064 do orçamento em vigor, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Sr. Presidente da Autarquia, nos termos do artigo 24 do citado Decreto-Lei Nº 2.300/86 e do artigo 3º da Portaria Ministerial Nº 74/92 que reformulou a de Nº 183/91.

São Luís-MA, 19 de julho de 1993

DOMINGOS MARTINS FILHO
Superintendente Estadual

Em face da justificativa do Ordenador de Despesas Titular da Superintendência Estadual do INCRA no Estado do Maranhão, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SE, RATIFICO a Inexigibilidade da Licitação para aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizados Referente Duas Linhas Telefônicas para atender Necessidades daquela SE(12), através da Telecomunicações do Maranhão S/A - TELMA. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 48 horas, visando o cumprimento do artigo 7º do Decreto Nº 449/92 e inciso VII da Portaria Ministerial Nº 183/91, reformulada pela Portaria de Nº 74/92.

Brasília, 19 de julho de 1993

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente

(Of. nº 79/93)

Original com Defeito

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 16 DE JULHO DE 1993

Recursos do Salário-Educação para os Estados da Federação e para o Distrito Federal, relativos a Quota Estadual de 1993.

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, usando de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas na alínea "a" do art. 2º do Decreto-lei nº 1.4, de 3 de outubro de 1975, e no art. 4º do Decreto nº 87.043, de 22 de março de 1982, resolve:

Art. 1º - Divulgar o valor da liberação dos recursos do Salário-Educação (Quota Estadual) para os Estados da Federação e para o Distrito Federal, na forma do Quadro Demonstrativo anexo, relativos ao duodécimo do mês de junho e 2º trimestre do SME/92.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

ANEXO

DISTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO QUOTA ESTADUAL
DUODÉCIMO DE JUNHO E 2º TRIMESTRE DO SME/93

Cr$ 1,00

UF/REGIÃO	FNDE			INSS	TOTAL
	VALOR (A)	ANTECIP.FNDE/SME (B)	SUBTOTAL (C=A-B)	(D)	(C+D)
BRTE	80.842.007.000,00	19.899.000.000,00	60.952.007.000,00	28.616.494.000,00	97.568.501.000,00
AC	2.566.000.000,00	570.000.000,00	1.996.000.000,00	877.887.000,00	2.853.887.000,00
AP	2.233.334.000,00	500.000.000,00	1.733.334.000,00	1.907.532.000,00	3.820.866.000,00
AM	34.482.669.000,00	7.720.000.000,00	26.762.669.000,00	7.992.702.000,00	34.755.371.000,00
PA	39.351.336.000,00	8.810.000.000,00	30.541.336.000,00	14.196.322.000,00	44.731.658.000,00
RR	8.718.001.000,00	1.950.000.000,00	6.768.001.000,00	2.687.455.000,00	9.367.456.000,00
RO	1.304.667.000,00	310.000.000,00	1.074.667.000,00	681.345.000,00	1.756.012.000,00
TO	134.000.000,00	30.000.000,00	104.000.000,00	1.179.251.000,00	1.283.251.000,00
NORDESTE	256.788.686.000,00	57.490.000.000,00	199.298.686.000,00	96.436.534.000,00	295.735.220.000,00
AL	14.829.334.000,00	3.320.000.000,00	11.509.334.000,00	5.607.994.000,00	17.117.328.000,00
BA	95.899.340.000,00	21.470.000.000,00	74.429.340.000,00	36.727.120.000,00	111.156.460.000,00
CE	24.830.669.000,00	5.560.000.000,00	19.450.669.000,00	7.074.777.000,00	26.525.446.000,00
MA	16.258.668.000,00	3.640.000.000,00	12.618.668.000,00	6.630.012.000,00	19.248.680.000,00
PI	9.422.667.000,00	2.020.000.000,00	7.402.667.000,00	5.076.766.000,00	12.479.433.000,00
PE	55.565.338.000,00	12.440.000.000,00	43.125.338.000,00	21.737.529.000,00	64.862.867.000,00
PI	7.957.334.000,00	1.780.000.000,00	5.477.334.000,00	2.659.866.000,00	8.137.200.000,00
RN	15.000.001.000,00	3.360.000.000,00	11.640.001.000,00	5.961.769.000,00	17.601.770.000,00
SE	19.117.335.000,00	4.280.000.000,00	14.837.335.000,00	3.764.581.000,00	18.597.916.000,00
SUDESTE	3.143.550.982.000,00	703.780.000.000,00	2.439.770.982.000,00	938.671.289.271,53	3.378.442.165.271,53
ES	71.422.005.000,00	15.990.000.000,00	55.432.005.000,00	18.947.326.000,00	74.339.331.000,00
MG	388.199.829.000,00	86.910.000.000,00	301.289.829.000,00	117.034.120.000,00	418.322.149.000,00
RJ	676.219.305.000,00	155.870.000.000,00	540.349.305.000,00	145.925.772.000,00	686.275.157.000,00
SP	1.997.711.483.000,00	445.010.000.000,00	1.542.701.483.000,00	656.584.045.271,53	2.199.565.528.271,53
SUL	750.574.956.000,00	169.830.000.000,00	580.744.956.000,00	192.466.982.000,00	781.210.938.000,00
PR	224.224.683.000,00	50.200.000.000,00	174.024.683.000,00	67.374.546.000,00	241.401.229.000,00
RS	361.532.827.000,00	80.740.000.000,00	280.792.827.000,00	82.068.979.000,00	362.861.806.000,00
SC	172.815.346.000,00	38.890.000.000,00	134.125.346.000,00	43.043.257.000,00	177.168.703.000,00
C.OESTE	218.911.815.666,661	49.810.000.000,00	169.101.815.666,661	54.098.317.000,00	223.989.332.666,66
DF	122.629.342.000,00	27.320.000.000,00	94.709.342.000,00	18.947.326.000,00	113.656.668.000,00
GO	59.130.671.000,00	13.240.000.000,00	45.890.671.000,00	16.142.437.000,00	62.033.108.000,00
MS	23.494.668.000,00	5.260.000.000,00	18.234.668.000,00	11.399.427.000,00	29.634.095.000,00
MT	14.248.334.666,661	3.190.000.000,00	11.058.334.666,661	7.608.927.000,00	18.697.261.666,66
BRASIL	4.466.666.666.666,661	1.000.000.000.000,00	3.466.666.666.666,661	1.310.279.498.271,53	4.776.946.156.938,19

(Of. s/nº)

INFORME-SE SOBRE NOSSOS SERVIÇOS GRÁFICOS:

Formulários contínuos, impressos padronizados, livros, folhetos, cartazes e outros.

IMPRENSA NACIONAL — Fone: (061) 321-5566 — R. 213 e 319

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 584/GM3, DE 19 DE JULHO DE 1993

(*) Estabelece vagas para matrícula no Curso de Adaptação de Médicos, Dentistas e Farmacêuticos, da Aeronáutica, em 1993.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do Parágrafo único, do Art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º das Instruções Gerais aprovadas pela Portaria nº 048/GM3, de 17 de janeiro de 1992, resolve:

Art. 1º Estabelecer em 35 (trinta e cinco) o número de vagas para matrícula no Curso de Adaptação de Médicos da Aeronáutica.

Art. 2º Estabelecer em 04 (quatro) o número de vagas para matrícula no Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica.

Art. 3º Estabelecer em 02 (dois) o número de vagas para matrícula no Curso de Adaptação de Farmacêuticos da Aeronáutica.

Art. 4º A distribuição das vagas previstas nesta Portaria, por especialidades e localidades, é a constante do quadro anexo.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 262/GM3, de 07 de abril de 1993.

LÉLIO VIANA LÔBO

* O Quadro anexo a que se refere a presente Portaria será publicado no Boletim Externo do Estado-Maior da Aeronáutica.

(Of. nº 153/93)

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

DESPACHOS

Tendo em vista a justificativa referente a inexigibilidade de licitação, prevista no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, e parecer da Assessoria Jurídica deste Departamento, considero inexigível a licitação para atender a despesa com o curso de Análise e Projeto de Sistemas, a ser ministrado pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, à Servidora Yvonne Marie Lesbaupin Ayres, no valor de Cr$ 195.000.000,00 (Cento e noventa e cinco milhões de cruzeiros).

PAULO CESAR SOTER DA SILVEIRA - Cel Int Aer
Ordenador de Despesa

RATIFICO a inexigibilidade acima, nos termos proposto, por atenderem aos requisitos legais em vigor.

Ten-Brig-do-Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA
Diretor Geral

(Of. nº 16/93)

COMANDO GERAL DE APOIO

Diretoria de Informática e Estatística

PORTARIA Nº 2/GPO, DE 5 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR DA DIRETORIA DE INFORMÁTICA E ESTATÍSTICA DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista que consta do Processo Administrativo nº 021/SLC/DIRINFE/93, resolve:

Art 1º - Aplicar, de conformidade com o Art 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, a pena de SUSPENSÃO, pelo PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO, PELO MESMO PERÍODO, DE CONTRATAR COM A DIRETORIA DE INFORMÁTICA E ESTATÍSTICA, à empresa MULTITECNICA COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA-ME, CGC 40.400.517/0001-92, sito na Rua Dr. Feliciano Sodré, 57 L/J 01, São Gonçalo, Rio de Janeiro, representada pelo Sr MARCOS ALBERTO GUIMARÃES BARROS CPF Nº 247.504.767-49 e Sra ANA MARIA DA SILVA BITTENCOURT CPF Nº 008.110.537-17, por deixar de cumprir, sem justo motivo, contrato de fornecimento de material, assumido com esta Diretoria.

Brig Int - ALTEVO VOLOTÃO

(Of. nº 244/93)

Ministério da Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle em Minas Gerais

DESPACHO DO CHEFE

Em 15 de julho de 1993

Face ao exposto pelo Setor de Material e do que mais consta dos autos e ainda com base na PT/INAMPS/P Nº 7810/92, RESOLVO REVOGAR o presente Convite nº 33123.003104/93 - CV-73/93 e CANCELAR o presente processo.

DJALMA PEREIRA JUNIOR
Serv. de Ativ. Gerais, Mat. e Patrimônio
Substituto

(Of. nº 103/93)

Original com Defeito

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Nos DESPACHOS DO MINISTRO, publicado no D.O. de 13-7-93, Seção I, pág. 9657, na data, onde se lê: Em 17 de julho de 1993, leia-se: Em 12 de julho de 1993.

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 14 DE JULHO DE 1993

Altera o regimento interno do Conselho Deliberativo do fundo de amparo ao trabalhador-CODEFAT

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 3º, da Resolução nº 01, de 21 de junho de 1990, que aprova o seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Acrescer ao art. 2º da Resolução nº 01, de 21 de junho de 1990, o parágrafo 3º que terá a seguinte redação:

Parágrafo 3º A renovação anual da presidência, de que trata o "caput" deste artigo, ocorrerá a cada início do mês de agosto, devendo, após a eleição, ser formalizada mediante Resolução do Colegiado que será objeto de publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTIAGO BALLESTEROS FILHO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 14 DE JULHO DE 1993

Presidência do CODEFAT período 93/94

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, face ao que estabelece o art. 2º e seus parágrafos do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 01, de 21 de junho de 1990, com a redação dada pela Resolução nº 46, de 14 de julho de 1993, resolve:

Art. 1º O Conselheiro ALEXANDRE JORGE LOLOIAN, representante do Ministério do Trabalho, eleito na reunião realizada em 9 de junho de 1993, exercerá a presidência deste Colegiado no período de 4 de agosto de 1993 a 3 de agosto de 1994.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SANTIAGO BALLESTEROS FILHO	ALEXANDRE JORGE LOLOIAN
CELECINO DE CARVALHO FILHO	ISAC ROFFÉ ZAGURY
MARCELO MELO BARRETO DE ARAÚJO	ALENCAR NAUL ROSSI
TIAGO NOGUEIRA	WILLY FISCHER
FRANCISCO C. PEGADO DO NASCIMENTO	

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 14 DE JULHO DE 1993

Autoriza a alocação de recursos do fundo de amparo ao trabalhador-FAT, excedente da reserva mínima de liquidez, no Banco do Brasil S/A e dá outras providências

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, face ao que estabelece o inciso I do art. 3º, do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 21 de junho de 1990, e tendo em vista a deliberação do Colegiado, em reunião extraordinária realizada em 28 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Autorizar a alocação, em caráter excepcional no exercício de 1993, em depósitos especiais no Banco do Brasil S.A., da importância de Cr$ 35.000.000.000.000,00 (trinta e cinco trilhões de cruzeiros), excedente da reserva mínima de liquidez do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, para empréstimo ao Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS, do Ministério da Saúde, pelo prazo de seis meses, prorrogável por até sessenta dias, no caso da não publicação, até a data do vencimento, do QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 2º Determinar à Secretaria-Executiva do CODEFAT, a adoção de providências para, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, buscar solução com vista ao ressarcimento, ao FAT, do débito resultante da defasagem entre a arrecadação das contribuições do PIS/PASEP e o repasse dessas contribuições ao Fundo, face ao compromisso assumido pelo Governo, em acordo que precedeu a liberação do recurso de que trata o Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Propor, ante o acordo referido no artigo anterior, a criação, imediata de comissão interministerial com o objetivo de avaliar e sugerir medidas concretas para o saneamento financeiro do atual sistema de saúde do País.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTIAGO BALLESTEROS FILHO
Presidente

(Of. nº 104/93)

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual no Espírito Santo

DESPACHOS

Processo nº 35059.020963/93-01. Aprovo a inexigibilidade de licitação para aquisição de 01(uma) linha telefônica para o PAPI-SERRA/ES em favor da empresa TELEST-Telecomunicações do Espírito Santo S/A e AUTORIZO o valor de CR$61.373.000,00(Sessenta e um milhões, trezentos e setenta e três mil cruzeiros), com fundamento no Inciso I, do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Em 12 de julho de 1993
ENILDO ARAÚJO
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais
Substituto

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 e Decreto nº 449/92.

ISRAEL SOARES PINTO
Superintendente Estadual

(Of. nº 212/93)

Superintendência Estadual no Paraná
Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHOS

PROCESSO nº 35183.044311/93. APROVO a inexigibilidade de licitação para fornecimento de 48400 vales transportes para os servidores do INSS em Curitiba/PR, referente ao mês de julho/93, em favor da empresa URBS Urbanização de Curitiba S/A e AUTORIZO o valor de Cr$ 968.000.000,00 (Novecentos e sessenta e oito milhões de cruzeiros), com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8666/93.

Em 8 de julho de 1993
EDGARD BENETTI JUNIOR
Chefe de Serviço de Suprimentos
e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93 e Decreto nº 449/92.

ELÁDIO FAUSTINO SCROCCARO
Chefe de Divisão de Administração Patrimonial

(Of. nº 212/93)

Superintendência Estadual em Pernambuco
Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

DESPACHOS

Nº Processo 35204.047315/93. Aprovo a Inexigibilidade de Licitação para os serviços de assinatura do Diário Oficial do Estado em favor da Companhia Editora de Pernambuco e AUTORIZO o valor de Cr$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil cruzeiros) com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Em 12 de julho de 1993
ELZIRA DOS SANTOS LINS MELO
Chefe da Seção de Atividades Gerais

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº449/92

EUNICE VENTURA DOS SANTOS
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

(Of. nº 212/93)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 870, DE 8 DE JULHO DE 1993

Revoga a Portaria MC nº 43, de 08 de dezembro de 1992, que outorgou permissão à TELEVISÃO PIONEIRA LTDA., concessionária do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Teresina, Estado do

Piauí, para executar Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão Simultânea de Televisão, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, utilizando o canal 13+ (treze decalado para mais).

HUGO NAPOLEÃO

(Of. nº 189/93)

PORTARIA Nº 891, DE 19 DE JULHO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Inciso I do art. 255 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 733, de 27 de janeiro de 1993, resolve:

I - REVOGAR A PORTARIA Nº 877, de 8 de julho de 1993, do Ministro Interino das Comunicações, que publica Minuta de Ato de Outorga de Permissão do Serviço Móvel Celular a Concessionária de Serviço Público de Telecomunicações para comentários e sugestões de partes interessadas.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HUGO NAPOLEÃO

(Of. nº 134/93)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

Telecomunicações de Rondônia S/A

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 30 DE ABRIL DE 1993

BALANÇO PATRIMONIAL Cr$ MIL

ATIVO	CORREÇÃO INTEGRAL E LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA 30/04/93	PASSIVO	CORREÇÃO INTEGRAL E LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA 30/04/93
CIRCULANTE	149.262.367	CIRCULANTE	376.163.660
REALIZÁVEL A L.PRAZO	111.755.069	EXGÍVEL A L.PRAZO	625.148.206
PERMANENTE	3.599.600.458	PAT.LIQUIDO	2.844.378.060
		REC.CAPITALIZÁVEIS	14.927.968
T O T A L	3.860.617.894	T O T A L	3.860.617.894

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	LEGIS.SOCIETÁRIA 30/04/93	CORR.INTEGRAL 30/04/93
Receita Bruta de Expl.dos Serviços	198.431.567	218.634.743
(-) Deduções da Receita	(43.055.182)	(40.790.393)
Receita Liq.de Expl.de Serviços	155.376.385	177.844.350
Outras Receitas Operacionais	18.942.946	48.274.462
Custos dos Serviços Prestados	(115.386.638)	(156.227.205)
Lucro Bruto	58.932.693	69.891.607
Despesas Operacionais	(182.714.308)	(103.281.843)
. Comercialização dos Serviços	(22.780.428)	(27.258.775)
. Despesas Gerais e Administrativas	(34.376.422)	(40.764.974)
. Outras Despesas Operacionais	(125.557.458)	(35.258.094)
Prejuízo Operacional	(123.781.615)	(33.390.236)
Resultado Não Operacional	4.647.900	13.141.138
Efeitos Inflacionários	98.884.617	-
. Saldo Credor Correção Monetária	200.058.970	-
. Saldo Devedor das Variação Monetária	(101.174.353)	-
Prejuízo Líquido do Período	(20.249.098)	(20.249.098)
Quantidade de Ações (mil)	610.349	610.349
Prej. por Ações do Capital Social Cr$ 1,00	(33,7626)	(33,7626)
Valor Patrimonial da Ação em Cr$ 1,00	4.660,2486	4.660,2486

EUDES MARQUES LUSTOSA
Presidente
CPF: 082.740.537-53

FLORA MARIA CASTELO BRANCO CORREIA SANTOS
Diretora Administrativo-Financeira
CPF: 376.304.667-49

JOSÉ GUILHERME DA ROCHA CASTELO BRANCO
Diretor Técnico-Operacional
CPF: 358.306.627-87

LUNDISDORFF GOMES DOS SANTOS
Contador CRC-RO 107
CPF: 009.247.502-78

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE MAIO DE 1993

BALANÇO PATRIMONIAL Cr$ MIL

ATIVO	CORREÇÃO INTEGRAL E LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA 31/05/93	PASSIVO	CORREÇÃO INTEGRAL E LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA 31/05/93
CIRCULANTE	212.509.166	CIRCULANTE	483.891.728
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	155.660.537	EXIGÍVEL A L.PRAZO	800.087.582
PERMANENTE	4.638.125.746	PAT.LIQUIDO	3.685.447.308
		REC.CAPITALIZÁVEIS	36.868.831
T O T A L	5.006.295.449	T O T A L	5.006.295.449

DEMONSTRAÇAO DE RESULTADO	LEGIS.SOCIETÁRIA 31/05/93	CORR.INTEGRAL 31/05/93
Receita Bruta de Expl.dos Serviços	308.871.037	377.028.213
(-) Deduções da Receita	(64.800.565)	(66.901.898)
Receita Liq.de Expl.de Serviços	244.070.472	310.126.315
Outras Receitas Operacionais	29.540.639	69.011.469
Custos dos Serviços Prestados	(157.704.002)	(243.453.121)
Lucro Bruto	115.907.109	135.684.663
Despesas Operacionais	(283.377.933)	(168.132.413)
. Comercialização dos Serviços	(29.075.023)	(39.958.894)
. Despesas Gerais e Administrativas	(43.569.129)	(60.733.797)
. Outras Despesas Operacionais	(210.733.781)	(67.439.722)
Prejuízo Operacional	(167.470.824)	(32.447.750)
Resultado Não Operacional	1.269.124	13.761.910
Efeitos Inflacionários	147.515.860	-
. Saldo Credor Correção Monetária	295.027.160	-
. Saldo Devedor das Variação Monetária	(147.511.300)	-
Prejuízo Líquido do Período	(18.685.840)	(18.685.840)
Quantidade de Ações (mil)	610.349	610.349
Prej. por Ações do Capital Social Cr$ 1,00	(30,6150)	(30,6150)
Valor Patrimonial da Ação em Cr$ 1,00	6.038,2622	6.038,2622

EUDES MARQUES LUSTOSA
Presidente
CPF: 082.740.537-53

FLORA MARIA CASTELO BRANCO CORREIA SANTOS
Diretora Administrativo-Financeira
CPF: 376.304.667-49

JOSÉ GUILHERME DA ROCHA CASTELO BRANCO
Diretor Técnico-Operacional
CPF: 358.306.627-87

LUNDISDORFF GOMES DOS SANTOS
Contador CRC-RO 107
CPF: 009.247.502-78

(Of. nº 88/93)

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHOS

Processo nº 51170-002115/93.3

Autorizo a aquisição de 13.600 litros de gasolina comum, para suprir o 7º DRF-RJ, junto à Empresa Petrobrás Distribuidora S/A, com dispensa de licitação, com fulcro no Parágrafo único, Item X do artigo 22 do Decreto Lei nº 2.300/86.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1993
FABIANO VIVACQUA
Chefe 7º DRF

Ratifico o ato praticado pela Chefia do 7º DRF referente a dispensa de licitação, para aquisição direta à Petrobrás Distribuidora S/A.

Em 2 de junho de 1993
JOSÉ MASCARENHAS FILHO
Diretor-Geral

(Of. nº 149/93)

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

CGC - 06.374.892/0001-88 - Insc.Est. 12.081.2142

BALANCETE PATRIMONIAL
MÊS DE JUNHO DE 1993
Decreto 682, DE 13-11-92

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO	5.778.903.353.532,27
Ativo Circulante	508.116.887.326,04
Disponibilidades	378.889.764.420,56
Realizável a Curto Prazo	129.227.122.905,48
Realizável a Longo Prazo	1.016.476.811,30
Dir.Realiz.Após.Term.Ex.Seguinte	1.016.476.811,30
Ativo Permanente	5.269.769.989.394,93
Investimentos	2.812.709.677,93
Imobilizado	5.261.623.929.689,92
Diferido	5.333.350.027,08
Compensações Ativas	1.426.294.534,09
PASSIVO	5.778.903.353.532,27-
Passivo Circulante	699.331.839.740,13-
Obrig.Venc. no Exerc.Seguinte	699.331.839.740,13-
Resultado de Exercícios Futuros	89.506.240.998,28-
Patrimônio Liquido	4.990.065.272.793,86-
Capital Social	579.149.466.297,21-
Reservas de Capital	4.479.870.619.558,65-
C.M.Complementar 8200/91 Art.3	449.378.815.014,01-
Reservas de Lucros	18.639.361.028,80-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	536.972.989.104,81+
Compensações Passivas	1.426.294.534,09

Resultado do Exercício
Mês de Junho de 1993
Decreto 682 de 13-11-92

DESCRIÇÃO	VALOR
RESULTADO DO EXERCÍCIO	
Receita Operação Portuária	281.885.544.316,10-
Imposto Incid. s/Vendas Serviços	19.660.704.613,79+
Custos Operacionais	63.312.105.891,53+
Custos Complementares	413.200.353.488,52+
Despesas Administrativas	227.462.916.811,59+
Despesas Tributárias	1.240.293.282,94+
Depreciação e Amortização	5.015.600.244,13+
Despesas Provisionadas	187.607.620.077,07+
Receitas Financeiras Liquidas	174.323.060.410,55-
Variações Monetárias Passivas	235.905.401.817,04+
Variações Monetárias Ativas	66.987.483.586,41-
Outras Receitas Operacionais	2.720.934.747,29-
Receitas Não Operacionais	22.606.681.253,69-
Despesas Não Operacionais	8.745.344.330,20+
Resultado Mensal do Exercício	80.722.669.531,15-
Resultado da Correç. Monetária	119.067.807.472,43-
Reversão de Provisão	1.035.805.750,67-

WASHINGTON DE OLIVEIRA VIÉGAS
Presidente

BENEDITO SALIM DUAILIBE
Diretor Administrativo Financeiro

BENTO MOREIRA LIMA NETO
Diretor Técnico

GERALDO ISTALIN BOUÉRES
Téc. Contabilidade CRC-MA 1534

(Of. nº 735/93)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 573, DE 4 DE JUNHO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 1º da Portaria MME nº 22, de 25 de janeiro de 1993, tendo em vista o disposto nos arts. 43 e 62 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, e considerando o que consta do Processo nº 27103.000194/90-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fibra S/A a captar 0,32 m³/s de água e lançar 0,31 m³/s de efluente líquido, resultante do seu processo industrial, no rio Piracicaba, Município de Americana, Estado de São Paulo, com a finalidade de atender ao funcionamento de sua indústria.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º ficará suspensa, temporariamente, sempre que ocorrer vazão residual do curso d'água, na seção em que se localiza a captação, igual ou inferior a 13,5m³/s, até que seja restabelecido o fluxo que permita preservar a referida vazão mínima.

Art. 3º A presente autorização é outorgada pelo prazo de dez anos.

Art. 4º A autorizada fica obrigada a cumprir as disposições do Código de Águas, leis subseqüentes e seus regulamentos, bem como a legislação de controle ambiental quanto às condições de qualidade da água objeto do lançamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

(Nº 5.525-3 - 15-7-93 - Cr$ 7.314.600,00)

PORTARIA Nº 821, DE 15 DE JULHO DE 1993

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**, da Secretaria de Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27103.000134/88-43, resolve:

Art. 1º Prorrogar por quarenta e quatro meses, com término em 30 de dezembro de 1995, o prazo concedido pela Portaria DCAE nº 209, de 24 de agosto de 1988, que autorizou a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A. a implantar a estação transformadora de distribuição, denominada Aclimação, em 138/88-13,8 kV, operando inicialmente em 88 kV, localizada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

(Of. nº 622/93-ERBr)

PORTARIA Nº 822, DE 15 DE JULHO DE 1993

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**, da Secretaria de Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.001288/86-66, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais vinte e quatro meses, com término em 30 de dezembro de 1994, o prazo concedido pela Portaria nº 216, de 30 de julho de 1986, e portarias posteriores, que autorizou a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A. a implantar a estação transformadora de distribuição Juquitiba, em 138/13,8 kV, localizada no Município de Juquitiba, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 825, DE 19 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a proposta tarifária apresentada pela ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A - ELETROPAULO, e consoante os termos da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993; resolve:

Art.1º - Homologar as tarifas aplicáveis ao fornecimento contratado de Energia Elétrica de Sobra Temporária - EST conforme segue:

a)demanda de potência: aquela fixada para o subgrupo, classe e modalidade tarifária a que pertencer a unidade consumidora, observado o disposto na Portaria DNAEE nº 26, de 29 de janeiro de 1992, com as modificações introduzidas pela Portaria DNAEE nº 371, de 12 de maio de 1993.

b)energia: 55% (cinquenta e cinco por cento) daquela fixada para o subgrupo, classe e modalidade tarifária a que pertencer a unidade consumidora.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

(Of. nº 646/93)

PORTARIA Nº 826, DE 19 DE JULHO DE 1993

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**, da Secretaria de Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27105.000041/89-61, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais quarenta meses, com término em 30 de dezembro de 1995, o prazo concedido pela Portaria nº 90, de 11 de maio de 1989, que autorizou a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a implantar a linha de transmissão, em 69 kV, interligando a subestação Ipanema à subestação Mutum, localizadas, respectivamente, nos Municípios de Ipanema e Mutum, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

(Of. nº 644/93)

Petróleo Brasileiro S/A

Refinaria de Paulínea

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de julho de 1993

Em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a Dispensa de Licitação para a aquisição de 13 (treze) terminais telefônicos classe Tronco DDR, a favor da Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP

JOAQUIM PEDRO MELLO DA SILVA

(Of. nº 440/93)

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

ALVARA Nº 2.014, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, SARP EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA, a pesquisar AREIA E GRANITO, no lugar denominado Itaqui, Distrito e Município de Barueri, Estado de São Paulo, numa área de 25,20ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.413m, no rumo verdadeiro de 31º10'SW, do marco trigonométrico cota 1065 Lageado IGG-SP, Coordenadas Geográficas: Lat. 23º29'14.5"S e Long. 46º55'21.7"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 266m-S, 230m-E, 150m-S, 24m-W, 99m-S, 24m-E, 105m-S, 75m-W, 39m-S, 221m-W, 14m-N, 41m-W, 20m-N, 26m-W, 24m-N, 20m-W, 30m-N, 23m-W, 27m-N, 31m-W, 22m-N, 24m-W, 18m-N, 18m-W, 32m-N, 49m-E, 48m-N, 30m-W, 240m-N, 80m-W, 263m-N, 103m-E, 32m-S, 100m-E, 47m-S, 107m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts.171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.202-820.075/84) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 09030-4 - 19.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.015, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MANDY MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, a pesquisar ARGILA REFRATARIA, no lugar denominado Sítio do Mandy, Distrito e Município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, numa área de 44,78ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 347m, no rumo verdadeiro de 75º00'NE da confluência do ribeirão Jaguari com o rio Tietê, Coordenadas Geográficas: Lat. 23º29'18,8"S e Long. 46º19'50,1"W e os lados a partir desse vertice

Original com Defeito

os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 18m-N, 41m-E, 40m-N, 32m-E, 108m-N, 125m-E, 100m-N, 63m-E, 72m-N, 40m-E, 40m-N, 21m-W, 150m-N, 382m-E, 40m-S, 228m-E, 673m-S, 110m-W, 40m-N, 219m-W, 42m-N, 273m-W, 53m-N, 178m-W, 50m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts.171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.202-820.645/85) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO.

(Guia Nº 08981-0 - 17.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.016, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EMPRESA DE MINERAÇÃO LOPES FAURY LTDA, a pesquisar ARGILA, no lugar denominado Bairro de Manuel Ferreira, Distritos de Biritiba Mirim e Mogi das Cruzes, Municípios de Biritiba Mirim e Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, numa área de 988,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.313m, no rumo verdadeiro de 57º13'NW, do cruzamento da adutora do rio Claro com o rio Biritiba-Açú, Coordenadas Geográficas: Lat. 23º40'23,9"S e Long. 46º04'53,2"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.000m-E, 1.100m-S, 700m-W, 1.100m-S, 900m-W, 1.000m-S, 1.000m-W, 1.200m-S, 1.100m-W, 3.100m-N, 700m-E, 1.300m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts.171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.202-820.582/86) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 08076-8 - 18.05.93 - Cr$ 1887.000,00)

ALVARA Nº 2.017, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTIUTTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EMPRESA DE MINERAÇÃO LOPES FAURY LTDA, a pesquisar CAULIM, no lugar denominado Sitio Chibata, Distritos e Municipios de Biritiba e Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, numa área de 627,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.661m, no rumo verdadeiro de 04º33'NW, do cruzamento da adutora do Rio Claro com o rio Biritiba-Acu, Coordenadas Geográficas: Lat. 23º40'23,9"S e Long. 46º04'53,2"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-W, 1.400m-N, 1.900m-W, 1.300m-N, 4.000m-E, 1.000m-S, 1.100m-W, 1.700m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts.171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.202-820.789/86) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 08874-1 - 17.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.018, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, REAGO INDUSTRIA E COMERCIO SA, a pesquisar GNAISSE, no lugar denominado Porto de Areia Atic, Distrito e Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, numa área de 100,59ha, delimitada por um polígono que tem um vértice no centro da ponte sobre o ribeirão das Lavras na SP-036, Coordenadas Geográficas: Lat. 23º22'46.8"S e Long. 46º26'06.7"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 450m-W, 150m-N, 50m-W, 100m-N, 200m-W, 150m-N, 100m-W, 37m-N, 200m-E, 63m-N, 100m-W, 200m-N, 100m-E, 300m-N, 100m-E, 300m-N, 37m-E, 37m-N, 163m-E, 163m-N, 300m-E, 100m-N, 300m-E, 300m-S, 150m-W, 250m-S, 100m-E, 300m-S, 250m-W, 50m-S, 50m-W, 150m-S, 100m-W, 150m-S, 100m-E, 50m-S, 50m-E, 50m-S, 50m-E, 200m-S, 50m-W, 100m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts.171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.202-820.128/88) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 08983-7 - 04.06.93 - Cr$ 1.887.000,00)
(Guia Nº - 11676-1 - 09.06.93 - Cr$ 713.000,00)

ALVARA Nº 2.019, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, PEDREIRAS CANTAREIRA LTDA, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Bairro do Barreiro, Distrito e Municipio de Mairiporã, Estado de São Paulo, numa área de 48,61ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.323m, no rumo verdadeiro de 41º40'SW, do bueiro sobre o ribeirão Itaim ou Moinho na rodovia Fernão Dias BR-381, Coordenadas Geográficas: Lat. 23º19'43.9"S e Long. 46º34'38.5"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 50m-E, 100m-S, 220m-E, 60m-S, 50m-E, 60m-S, 50m-E, 60m-S, 50m-E, 355m-S, 100m-E, 310m-S, 50m-W, 50m-S, 50m-W, 50m-S, 50m-W, 50m-S, 100m-W, 70m-S, 500m-W, 50m-N, 50m-W, 100m-N, 50m-W, 100m-N, 50m-W, 100m-N, 50m-W, 100m-N, 50m-W, 165m-N, 120m-E, 60m-S, 50m-E, 60m-S, 50m-E, 60m-S, 50m-E, 60m-S, 50m-E, 60m-S, 50m-E, 60m-S, 50m-E, 60m-S, 50m-E, 60m-S, 100m-E, 43m-N, 50m-E, 43m-N, 50m-E, 43m-N, 50m-E, 43m-N, 50m-E, 43m-N, 50m-E, 140m-N, 60m-W, 60m-N, 50m-W, 60m-N, 50m-W, 60m-N, 50m-W, 60m-N, 50m-W, 60m-N, 30m-W, 275m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts.171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.202-821.516/87) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 08888-1 - 24.05.93 - Cr$ 1887.000,00)

ALVARA Nº 2.020, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, TALKITA TRANSPORTES E MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar DOLOMITO, nos lugares denominados Fazenda Itambé e Bairro Itambé, Distrito e Municipio de Itararé, Estado de São Paulo, numa área de 958,40ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 530m, no rumo verdadeiro de 19º17'SE do centro da ponte sobre o afluente do rio Pirituba na SP-258 proximo a fazenda São Roque de Coordenadas Geográficas: Lat. 24º14'52,1"S e Long. 49º06'06,3"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 911m-W, 21m-N, 200m-W, 250m-N, 600m-W, 150m-S, 50m-W, 200m-S, 75m-W, 100m-S, 180m-E, 150m-S, 130m-E, 350m-S, 25m-W, 321m-S, 949m-W, 1.027m-S, 486m-27º27'SW, 225m-84º57'NE, 171m-S, 69m-W, 25m-N, 110m-W, 35m-N, 104m-W, 33m-N, 21m-W, 59m-N, 35m-W, 110m-N, 100m-W, 170m-S, 50m-E, 40m-S, 40m-E, 40m-S, 40m-E, 42m-S, 40m-E, 30m-S, 50m-E, 50m-S, 50m-E, 50m-S, 20m-E, 20m-S, 20m-E, 20m-S, 60m-E, 50m-S, 67m-E, 75m-S, 2m-E, 65m-S, 1.500m-W, 2.500m-N, 750m-E, 2.000m-N, 3.250m-E, 331m-S, 211m-W, 166m-22º20'NW, 71m-44º40'SW, 71m-07º50'SE, 112m-31º20'SE, 78m-35º35'NE, 210m-89º30'SE, 1.168m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts.171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.202-820.315/89) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 08887-3 - 21.06.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.021, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, FRAGA RIZZO E CIA LTDA, a pesquisar BASALTO, no lugar denominado Fazenda Santa

Original com Defeito

Irene, Distrito e Municipio de São Simão, Estado de São Paulo, numa área de 578,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 370m, no rumo verdadeiro de 29035'SW, do entroncamento da estrada para Bento Quirino com a SP-330 ou BR-050, Coordenadas Geográficas: Lat. 21026'08.4"S e Long. 47039'03.9"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.400m-W, 1.700m-N, 3.400m-E, 1.700m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a.mesma detenha, nos termos dos arts.171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.202-820.609/89) - (Cod. 2.01)

OTTO BITENCOURT NETTO

(Guia Nº - 09026-6 - 14.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.022, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CERAMICA PORTO FERREIRA S.A, a pesquisar ARGILA REFRATARIA, no lugar denominado Rio Bonito, Distrito e Municipio de Descalvado, Estado de São Paulo, numa área de 136,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice na confluencia do córrego do Rosário com o Rio Bonito, Coordenadas Geográficas: Lat. 21053'57.6"S e Long. 47036'18.1"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-N, 200m-E, 500m-N, 400m-E, 500m-N, 500m-E, 400m-N, 300m-E, 300m-N, 400m-E, 700m-S, 400m-W, 300m-S, 100m-W, 200m-S, 200m-W, 200m-S, 200m-W, 200m-S, 200m-W, 200m-S, 200m-W, 200m-S, 200m-W, 200m-S, 200m-W, 200m-S, 200m-W, 200m-S, 300m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts.171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.202-820.064/90) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 08969-1 - 18.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.023, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EMBU SA ENGENHARIA E COMERCIO, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Santo Antônio, Distritos de São Paulo e Caieiras, Municipios de São Paulo e Caieiras, Estado de São Paulo, numa área de 77,05ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 402m, no rumo verdadeiro de 74041'SE, do entrocamento av Raimundo Pereira de Magalhaes com av Fiorelli Peccicaeco, Coordenadas Geográficas: Lat. 23024'17.9"S e Long. 46044'05.5"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150m-E, 50m-N, 350m-E, 50m-S, 75m-E, 100m-S, 100m-E, 25m-S, 75m-E, 50m-S, 75m-E, 50m-S, 75m-E, 20m-S, 187m-E, 25m-N, 50m-E, 25m-N, 50m-E, 30m-N, 175m-E, 10m-S, 150m-E, 30m-N, 90m-E, 520m-N, 1.360m-W, 45m-S, 330m-W, 160m-S, 88m-E, 170m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts.171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.202-820.213/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 09034-7 - 17.05.93 - Cr$ 1887.000,00)

ALVARA Nº 2.024, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, WILSON ROBERTO TAURO MENDES, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Serra das Cabras, Distritos de Morungaba e Jundiai, Municipios de Morungaba e Jundiai, Estado do São Paulo, numa área de 716,32ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.708m, no rumo verdadeiro de 46041'SW, da capela de São Benedito na localidade de Morungaba, Coordenadas Geográficas: Lat. 22052'36,7"S e Long. 46047'36,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.166m-S, 1.263m-W, 30m-N, 27m-W, 20m-N, 25m-W, 15m-N, 37m-W, 15m-S, 32m-W, 20m-S, 33m-W, 30m-S, 50m-W, 34m-S, 55m-W, 28m-S, 40m-W, 168m-S, 22m-W, 70m-S, 50m-W, 70m-S, 280m-E, 140m-N, 55m-E, 90m-N, 50m-E, 139m-N, 1.249m-E, 1.014m-S, 4.000m-W, 1.323m-N, 762m-E, 1.177m-N, 928m-E, 58m-S, 90m-E, 50m-N, 150m-E, 8m-N, 106m-E, 168m-S, 110m-E, 160m-S, 140m-W, 690m-S, 80m-E, 80m-S, 170m-E, 80m-S, 350m-E, 220m-N, 160m-E, 110m-S, 430m-E, 110m-N, 80m-E, 7m-N, 18m-E, 123m-N, 122m-E, 50m-N, 290m-E, 130m-N, 70m-E, 80m-N, 60m-E, 170m-N, 110m-E, 79m-N, 54m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.202-820.462/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 11600-1 - 06.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)
(Guia Nº 07309-4 - 13.04.93 - Cr$ 990.000,00)

ALVARA Nº 2.025, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, HENRIQUE OSWALD, a pesquisar CALCÁRIO, no lugar denominado Fazenda Faxinal, Distrito e Municipio de Apiai, Estado de São Paulo, numa área de 521,10ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.300m, no rumo verdadeiro de 49030'NE, da confluência do córrego Alto com o ribeirão Água Limpa, Coordenadas Geográficas: Lat. 24031'52,8"S e Long. 48048'15,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.300m-N, 3.000m-E, 1.830m-S, 2.600m-W, 350m-N, 150m-E, 100m-N, 500m-E, 80m-N, 1.050m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.202-820.580/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 11605-2 - 03.06.93 - Cr$ 1.887.000,00)
(Guia Nº 11675-3 - 28.06.93 - Cr$ 713.000,00)

ALVARA Nº 2.026, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JORGE RUDNEY ATALLA, a pesquisar BASALTO, no lugar denominado Fazenda Bela Vista, Distrito e Municipio de Jaú, Estado de São Paulo, numa área de 88,06ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 260m no rumo verdadeiro de 65000'NE da casa sede da fazenda Bela Vista, Coordenadas Geográficas: Lat. 22015'25,9"S e Long. 48035'37,3"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 420m-S, 210m-W, 130m-S, 100m-W, 100m-S, 120m-W, 80m-S, 140m-W, 80m-S, 120m-W, 50m-S, 500m-W, 250m-N, 100m-W, 610m-N, 690m-E, 50m-S, 50m-E, 100m-S, 190m-E, 150m-N, 360m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.202-820.108/92) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 11734-2 - 29.06.93 - Cr$ 2.600.000,00)

ALVARA Nº 2.027, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MAGIM RODRIGUEZ JUNIOR, a pesquisar AGUA MINERAL, no lugar denominado Eta, Distrito e Municipio de Agudos, Estado do São Paulo, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.067m, no rumo verdadeiro de 32009'SW, da confluência do ribeirão dos Patos com o córrego Pelintra, Coordenadas Geográficas: Lat. 22028'17,4"S e Long. 48053'27,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-S, 1.000m-W, 500m-N, 1.000m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.202-820.569/92) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 11604-4 - 10/05/93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.028, DE 14 DE JULHO BE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CERAMICOS IDEAL PADRÃO S/A, a pesquisar FOLHELHO, no lugar denominado Fazenda Santa Gertrudes, Distritos e Municipios de Iracemápolis e Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, numa área de 741,37ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 850m, no rumo verdadeiro de 66º30'NW do centro da ponte sobre o córrego Paramirim na estrada Iracemápolis - Santa Gertrudes, Coordenadas Geográficas: Lat. 22º32'06,6"S e Long. 47º33'31,1"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.365m-N, 336m-E, 800m-N, 336m-W, 1.335m-N, 462m-E, 927m-S, 2.500m-E, 927m-N, 538m-E, 2.000m-S, 1.500m-W, 1.500m-S, 2.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts.171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.202-820.155/92) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 08967-5 - 18.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.029, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO RODOFERREA LTDA, a pesquisar BASALTO, no lugar denominado Mandaguari, Distrito e Municipio de Mandaguari, Estado do Paraná, numa área de 59,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.950m no rumo verdadeiro de 48º00'SW do cruzamento da R.V.P.S.C. com a BR-376 próximo a Mandaguari, Coordenadas Geográficas: Lat. 23º30'42.8"S e Long. 51º42'22.0"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600m-S, 800m-W, 800m-N, 300m-E, 50m-S, 200m-E, 50m-S, 200m-E, 100m-S, 100m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts.171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.213-826.376/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia S/Nº - 23.10.92 - Cr$ 381.665,00)

ALVARA Nº 2.030, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ, a pesquisar TURFA, no lugar denominado Colonia Conceição, Distrito e Municipio de Castro, Estado do Paraná, numa área de 817,65ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.900m, no rumo verdadeiro de 05º30'SW da confluência do arroio do Diogo com o rio Iapó, Coordenadas Geográficas: Lat. 24º45'23,9"S e Long. 50º04'57,8"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.500m-E, 1.817m-S, 4.500m-W, 1.817m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts.171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.213-826.177/90) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 08974-8 - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.031, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ, a pesquisar CARVÃO, no lugar denominado Volta Grande, Distrito e Municipio de Palmeira, Estado do Paraná, numa área de 2.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.893m, no rumo verdadeiro de 31º50'SW da confluência do arroio do Nunes com o rio Guarauninha, Coordenadas Geográficas: Lat. 25º26'16,9"S e Long. 50º17'34,6"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-W, 5.000m-N, 4.000m-E, 5.000m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts.171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.213-826.228/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 08966-7 - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.032, DE 14 DE JULHO 1993

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ, a pesquisar CARVÃO, no lugar denominado Guarauninha, Distrito e Municipio de Palmeira, Estado do Paraná, numa área de 2.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.580m, no rumo verdadeiro de 49º00'NE da confluência do arroio do Nunes com o rio Guarauninha, Coordenadas Geográficas: Lat. 25º26'16,9"S e Long. 50º17'34,6"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-S, 4.000m-W, 5.000m-N, 4.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts.171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.213-826.229/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 08968-3 - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.033, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ, a pesquisar SILTITO, nos lugares denominados Coxilhão de Cima e Coxilhão de Santa Rosa, Distrito e Municipio de São João do Triunfo, Estado do Paraná, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.500m, no rumo verdadeiro de 33º05'SW da confluência do rio Boa Vista com o rio dos Patos, Coordenadas Geográficas: Lat. 25º35'55,4"S e Long. 50º12'41,1"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-S, 4.000m-W, 2.500m-N, 4.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts.171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.213-826.230/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 08973-X - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.034, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ, a pesquisar CALCÁRIO, no lugar denominado Retiro Grande, Distrito e Municipio de Campo Largo, Estado do Paraná, numa área de 223,19ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 970m, no rumo verdadeiro de 03º53'SE do entroncamento da estrada Retiro Grande-Campo Largo com a estrada para Cerne (PA-14 Projeto Campo Largo), Coordenadas Geográficas: Lat. 25º21'09,4"S e Long. 49º34'36,8"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 846m-S, 183m-W, 86m-S, 370m-W, 1.668m-S, 37m-W, 36m-N, 700m-W, 2.400m-N, 391m-W, 264m-N, 554m-E, 178m-S, 27m-E, 22m-S, 223m-E, 228m-S, 27m-E, 22m-S, 700m-E, 350m-N, 150m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts.171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.213-826.056/88) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 08972-1 - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.035, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ACO MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar MARMORE, no lugar denominado Campinhos, Distrito e Município de Cerro Azul, Estado do Paraná, numa área de 582,85ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.669m, no rumo verdadeiro de 74026'SW da confluência do córrego dos morangos com o rio da Varzea (PA-04 Projeto Bocaiuva do Sul), Coordenadas Geográficas: Lat. 25º01'02,9"S e Long. 49º02'19.1"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.927m-S, 1.345m-W, 1.400m-S, 1.000m-E, 1.400m-N, 345m-E, 2.051m-S, 275m-W, 180m-N, 297m-W, 420m-N, 1.900m-W, 2.743m-N, 2.223m-E, 635m-N, 249m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts.171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.213-826.133/89) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 09028-2 - 18.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.036, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CHIARELLI MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar TURFA, no lugar denominado Ribeirão dos Cocais, Distrito e Município de Casa Branca, Estado de São Paulo, numa área de 1.975,75ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 820m, no rumo verdadeiro de 65º00'NE da confluência do ribeirão da Cachoeira com o ribeirão dos Cocais de Coordenadas Geográficas: Lat. 21º53'20,6"S e Long. 47º09'10,3"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800m-E, 400m-S, 400m-E, 700m-S, 1.800m-W, 500m-S, 400m-W, 400m-S, 250m-W, 300m-S, 250m-W, 2.050m-S, 750m-W, 200m-S, 200m-W, 700m-S, 1.600m-W, 550m-N, 200m-W, 500m-N, 600m-W, 800m-N, 800m-W, 2.500m-N, 400m-W, 500m-N, 500m-W, 400m-S, 500m-W, 400m-S, 300m-W, 900m-S, 350m-W, 1.100m-S, 500m-W, 3.000m-S, 1.050m-W, 2.400m-N, 300m-E, 1.100m-N, 900m-E, 1.100m-N, 400m-E, 800m-N, 300m-E, 400m-N, 600m-E, 200m-N, 1.100m-E, 200m-S, 800m-E, 2.650m-S, 600m-E, 800m-S, 200m-E, 350m-S, 600m-E, 500m-S, 500m-E, 600m-N, 700m-E, 1.800m-N, 400m-E, 300m-N, 400m-E, 600m-N, 200m-E, 1.000m-N, 200m-E, 3.200m-N, 400m-E, 900m-N, 200m-W, 300m-N, 600m-W, 700m-N, 1.500m-W, 900m-N, 1.500m-E, 500m-S, 300m-E, 400m-S, 300m-E, 200m-S, 1.000m-E, 1.700m-S, 600m-W, 300m-S, 200m-W, 1.800m-S, 350m-E, 300m-S, 300m-E, 400m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts.171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.202-820.651/89) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 08992-6 - 18.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.037, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, PAULO FRANCISCO TRIPOLONI, a pesquisar BASALTO, no lugar denominado Fazenda Fortuna, Distritos e Municípios de Maracaí e Assis, Estado de São Paulo, numa área de 84,64ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 419m, no rumo verdadeiro de 66948'SE da confluência do ribeirão Água da Bocaina com o ribeirão do Cervo, Coordenadas Geográficas: Lat. 22º37'20,7"S e Long. 50º32'49,7"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 920m-W, 920m-N, 920m-E, 920m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.202-820.159/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 11617-6 - 16.06.93 - Cr$ 2.600.000,00)

ALVARA Nº 2.038, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JAIRO DE SOUZA LEITE, a pesquisar QUARTZITO, no lugar denominado Serra da Capivara, Distrito e Município de Juquiá, Estado de São Paulo, numa área de 800,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 600m, no rumo verdadeiro de 12º30'NE do centro da ponte sobre o córrego das Oncas na BR-116, Coordenadas Geográficas: Lat. 24º21'46,6"S e Long. 47º41'30,7"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-E, 400m-N, 2.500m-E, 400m-N, 1.500m-E, 600m-N, 3.000m-E, 1.000m-S, 3.000m-W, 600m-S, 1.500m-W, 400m-S, 2.500m-W, 400m-S, 1.000m-W, 1.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.202-820.609/90) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 06852-X - 21.06.93 - Cr$ 2.600.000,00)

ALVARA Nº 2.039, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, TERRA-PORA MINERAÇÃO E AGROPECUARIA LTDA a pesquisar TALCO, no lugar denominado Areia de Cima, Distrito de Abapa, Municipio de Castro, Estado do Paraná, numa área de 295,04ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.275m, no rumo verdadeiro de 08º05'SW, do marco N Km 98 da estrada estadual do Cerne (PA-19 Projeto Castro), Coordenadas Geográficas: Lat. 24º58'44,9"S e Long. 49º47'00,3"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 25m-S, 27m-E, 1.012m-S, 86m-W, 61m-N, 1.075m-W, 500m-N, 725m-W, 36m-S, 250m-W, 250m-S, 250m-W, 250m-S, 1.500m-E, 25m-S, 2.462m-W, 1.252m-N, 229m-E, 6m-S, 38m-E, 170m-S, 1.272m-E, 174m-S, 300m-E, 174m-N, 1.326m-E, 37m-S, 56m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts.171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.213-826.013/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 07653-0 - 23/03/93 - Cr$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 2.040, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, SOCIEDADE PARANAENSE DE MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar TALCO E CALCÁRIO, no lugar denominado Lagoa dos Ribas, Distrito do Socavão, Municipio de Castro, Estado do Paraná, numa área de 115,58ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 544m, no rumo verdadeiro de 29º27'NE da confluência do arroio da Lagoa com o rio Butiazal, Coordenadas Geográficas: Lat. 24º51'21,3"S e Long. 49º43'21,9"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 731m-W, 1.133m-N, 1.066m-E, 427m-S, 165m-E, 369m-S, 500m-W, 337m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts.171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.213-826.160/90) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 08901-2 - 19.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.041, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAIS DO PARANÁ S/A. MINEROPAR, a pesquisar CALCÁRIO, no lugar denominado Mato Preto-São Francisco, Distrito e Município de Cerro Azul, Estado do Paraná, numa área de 907,75ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.250m, no rumo verdadeiro de 74º00'SE da confluência do rio Água Morna com o rio Mato Preto (PA-111 Projeto Cerro Azul), Coordenadas Geográficas: Lat. 24º46'30,2"S e Long. 49º10'01,1"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600m-E, 800m-N, 1.400m-E, 2.350m-N, 1.750m-E, 1.000m-S, 550m-W, 2.400m-S, 1.150m-E, 650m-S, 4.350m-W, 900m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts.1/º inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.213-826.396/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 08979-9 - 18.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.042, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ITA SERVICOS DE BRITAGEM LTDA, á pesquisar BASALTO, no lugar denominado Ribeirão Vermelho, Distrito e Município de Quitandinha, Estado do Paraná, numa área de 78,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.275m, no rumo verdadeiro de 59º20'NE da ponte sobre o ribeirão Vermelho na BR-116, Coordenadas Geográficas: Lat. 25º54'57,6"S e Long. 49º36'10,1"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.100m-N, 800m-E, 900m-S, 500m-W, 200m-S, 300m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts.171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.213-826.358/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 08986-1 - 18.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.043, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, TALKITA TRANSPORTES E MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar CALCÁRIO DOLOMITICO, no lugar denominado Bairro da Roseira, Distritos e Municipios de Senges e Jaguariaiva, Estado do Paraná, numa área de 761,75ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 249m, no rumo verdadeiro de 46º37'SW da confluência do rio Jaguaricatu com o ribeirão Cacador, Coordenadas Geográficas: Lat. 24º21'59,6"S e Long. 49º27'41,6"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.229m-W, 1.255m-S, 1.271m-W, 750m-N, 250m-W, 1.143m-N, 2.765m-E, 3.557m-N, 985m-E, 4.195m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts.171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.213-826.416/89) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 08889-X - 21.06.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.044, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOSÉ FRANCISCO FRANCO a pesquisar GNAISSE, no lugar denominado Sitio do Registro, Distrito e Municipio de Barbacena, Estado de Minas Gerais, numa área de 71,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 40m, no rumo verdadeiro de Norte (N), da confluência do córrego Pinheiro Grosso com o rio das Mortes, Coordenadas Geográficas: Lat. 21º15'56,8"S e Long. 43º43'57,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-W, 71m-N, 1.000m-E, 71m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-831.988/90) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 10353-S - 23.04.93 - Cr$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 2.045, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JULIANO FERNANDES MOSTI a pesquisar GNAISSE, no lugar denominado Morro de Santa Rita do Palmela, Distrito e Município de São Gonçalo do Sapucai, Estado de Minas Gerais, numa área de 995,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.200m, no rumo verdadeiro de 03º00'SW, da confluência do córrego da Ressaca com o ribeirão Santa Cruz, Coordenadas Geográficas: Lat. 21º54'59,6"S e Long. 45º28'55,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m-W, 1.100m-S, 3.500m-W, 2.500m-N, 2.700m-E, 850m-N, 1.500m-E, 2.000m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-831.024/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 07433-3 - 12.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.046, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, VERA LUCIA BELTRAN DA CRUZ a pesquisar QUARTZITO, no lugar denominado Serra da Chapada, Distrito e Municipio de Itutinga, Estado de Minas Gerais, numa área de 218,37ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.432m, no rumo verdadeiro de 87º44'SW, da confluência do córrego da Cruz com o Ribeirão Ponte Alta, Coordenadas Geográficas: Lat. 21º17'53,5"S e Long. 44º41'14,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.140m-W, 600m-N, 700m-W, 2.000m-N, 874m-E, 2.257m-S, 966m-E, 343m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-830.574/90) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 07293-4 - 20.04.93 - Cr$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 2.047, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ARNALDO ALVES DA SILVA a pesquisar TONALITO, no lugar denominado Fazenda da Limeira, Distrito e Município de Araujos, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 420m, no rumo verdadeiro de 63º30'NW, da confluência do córrego da Aroeira com o córrego Morro Grande ou da Olaria, Coordenadas Geográficas: Lat. 19º57'24,9"S e Long. 45º10'14,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.500m-W, 1.000m-S, 1.000m-W, 500m-N, 500m-W, 2.000m-N, 500m-E, 500m-N, 3.500m-E, 1.000m-S, 1.000m-E, 1.000m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-831.080/88) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 08991-9 - 17.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.048, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, FERNANDO CARAM PATRUS a pesquisar QUARTZO, no lugar denominado Fazenda dos Crioulos, Distrito e Município de Gouvea, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 988m, no rumo verdadeiro de 54ø03'NW, da confluência do córrego Capivara com o córrego Crioulos (PA-39 Proj. Conc. Mato Dentro), Coordenadas Geográficas: Lat. 18ø31'58,3"S e Long. 43ø54'01,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-E, 3.500m-S, 3.500m-W, 2.000m-N, 1.500m-E, 1.500m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-830.093/90) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 10130-6 - 26.04.93 - Cr$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 2.049, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GUTIMPEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Sitio do Olaria, Distritos e Municípios de Consolação e Estiva, Estado de Minas Gerais, numa área de 982,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.100m, no rumo verdadeiro de 31ø30'SE, da confluência do córrego do Monjolinho com o ribeirão Sertãozinho, Coordenadas Geográficas: Lat. 22ø31'26,2"S e Long. 45ø59'13,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.300m-E, 700m-N, 2.600m-E, 2.150m-S, 3.100m-W, 500m-S, 1.800m-W, 1.950m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos da dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-831.030/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 10148-9 - 22.04.93 - Cr$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 2.050, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CARLOS EDUARDO CARDOSO CARNEIRO a pesquisar DIAMANTE INDUSTRIAL, no lugar denominado Fazenda Serra Negra, Distrito e Município de Tiros, Estado de Minas Gerais, numa área de 975,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.650m, no rumo verdadeiro de 32ø00'NW, da confluência do córrego Aguas Claras com o rio Borrachudo, Coordenadas Geográficas: Lat. 18ø39'24,3"S e Long: 45ø42'26,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-E, 500m-N, 500m-E, 5.500m-S, 500m-W, 1.000m-S, 2.000m-W, 1.000m-N, 1.000m-E, 5.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-830.334/90) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 07418-X - 30.04.93 - Cr$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 2,051, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340,. de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CARLOS EDUARDO CARDOSO CARNEIRO a pesquisar DIAMANTE INDUSTRIAL, no lugar denominado Fazenda Aguas Claras, Distrito e Município de Tiros, Estado de Minas Gerais, numa área de 975,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.300m, no rumo verdadeiro de 12030'SW, da confluência do córrego da Onca com o rio Borrachudo, Coordenadas Geográficas: Lat. 18ø54'10,7"S e Long. 45ø49'33,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.000m-N, 500m-E, 1.000m-N, 500m-E, 500m-N, 500m-E, 500m-N, 500m-E, 500m-N, 1.000m-E, 500m-N, 1.500m-E, 1.000m-S, 1.000m-W, 500m-S, 1.000m-W, 500m-S, 500m-W, 1.000m-S, 500m-W, 3.000m-S, 1.500m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-830.388/90) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 07420-1 - 30.04.93 - Cr$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 2.052, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CARLOS EDUARDO CARDOSO CARNEIRO a pesquisar DIAMANTE INDUSTRIAL, no lugar denominado Rio Borrachudo, Distrito e Município de Tiros, Estado de Minas Gerais, numa área de 940,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 8.773m, no rumo verdadeiro de 19ø58'SW, da confluência do córrego da Onca com o rio Borrachudo, Coordenadas Geográficas: Lat. 18ø54'10,7"S e Long. 45ø49'33,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600m-E, 1.000m-N, 600m-E, 1.500m-N, 700m-E, 2.000m-N, 400m-E, 1.000m-N, 500m-E, 500m-N, 1.100m-E, 1.000m-S, 700m-W, 2.000m-S, 400m-W, 1.000m-S, 400m-W, 1.000m-S, 500m-W, 2.000m-S, 1.900m-W, 1.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-830.461/90) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 07422-8 - 30.04.93 - Cr$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 2.053, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CARLOS EDUARDO CARDOSO CARNEIRO a pesquisar DIAMANTE INDUSTRIAL, no lugar denominado Fazenda Matinha, Distrito e Município de Tiros, Estado de Minas Gerais, numa área de 924,99ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 12.333m, no rumo verdadeiro de 25ø50'SW, da confluência do córrego Aguas Claras com o rio Borrachudo, Coordenadas Geográficas: Lat. 18ø39'24,3"S e Long. 45ø42'26,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-N, 1.000m-E, 500m-N, 500m-E, 500m-N, 500m-E, 500m-N, 500m-E, 500m-N, 500m-E, 3.000m-N, 500m-E, 500m-N, 1.000m-E, 1.000m-S, 500m-W, 3.500m-S, 1.000m-W, 1.000m-S, 1.000m-W, 1.000m-S, 2.000m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-830.462/90) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 07417-1 - 30.04.93 - Cr$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 2.054, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GILKA DE FREITAS SANTOS LAGE a pesquisar CAULIM, no lugar denominado Fazenda Purgatório, Distritos e Municípios de Para de Minas e Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, numa área de 984,94ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.126m, no rumo verdadeiro de 81ø01'SE, da confluência do córrego Engenho Velho com o ribeirão dos Meireles, Coordenadas Geográficas: Lat. 19ø47'24,1"S e Long. 44ø43'27,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 128m-71ø00'SE, 3.511m-S, 144m-W, 101m-S, 1.856m-W, 5.000m-N, 2.000m-E, 1.225m-S, 170m-45ø00'SW.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-830.008/90) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 10196-9 - 27.04.93 - Cr$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 2.055, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, OTAVIO ALKIMIN DA COSTA a pesquisar AGUA MINERAL, no lugar denominado Fazenda Sarandanga, Distrito e Município de Delfim Moreira, Estado de Minas Gerais, numa área de 49,96ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.650m, no rumo verdadeiro de 08ø58'SW, do bueiro do córrego Rodeio na BR-459 trecho Vescelau Bras-Lorena, Coordenadas Geográficas: Lat. 22ø33'04,4"S e Long. 45ø16'44,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:

500m-S, 1.210m-E, 250m-S, 340m-W, 250m-S, 270m-W, 370m-N, 920m-W, 630m-N, 320m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-831.778/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 10138-1 - 28.04.93 - Cr$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 2.056, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOÃO NATANAEL DE OLIVEIRA VILAS BOAS a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda União, Distrito e Município de Delfim Moreira, Estado de Minas Gerais, numa área de 207,75ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 50m, no rumo verdadeiro de 11º30'NW, da igreja de São Benedito no vilarejo do Salto, Coordenadas Geográficas: Lat. 22º26'19,5"S e Long. 45º19'50,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-W, 500m-N, 300m-W, 1.200m-N, 1.400m-E, 1.500m-S, 500m-W, 160m-N, 60m-W, 140m-N, 40m-W, 60m-N, 148m-W, 60m-S, 108m-E, 50m-S, 40m-E, 450m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-830.997/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 09102-5 - 17.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.057, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUSBTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JACQUES DORNAS ANTUNES a pesquisar MINÉRIO DE MANGANES, no lugar denominado Fazenda Jacaré, Distrito e Município de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, numa área de 997,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.716m, no rumo verdadeiro de 23º48'NE, da confluência do córrego Jacaré com o córrego da Bandeira, Coordenadas Geográficas: Lat. 18º08'34,4"S e Long. 43º57'24,7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.500m-W, 2.850m-N, 3.500m-E, 2.850m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-831.453/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 10143-8 - 29.04.93 - Cr$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 2.058, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, FIRMINO FERNANDES MACIEL NETO a pesquisar QUARTZO E QUARTZITO, no lugar denominado Fazenda Floresta, Distrito e Município de Luminarias, Estado de Minas Gerais, numa área de 300,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.791m, no rumo verdadeiro de 25º20'NW, da confluência do córrego Manoel Custódio com o ribeirão Lavarejo, Coordenadas Geográficas: Lat. 21º37'53,5"S e Long. 44º53'26,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-N, 3.000m-E, 1.000m-S, 3.000m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-832.185/89) - (Cod. 2.01)

OTTO BITENCOURT NETTO

(Guia Nº 10099-7 - 30.04.93 - Cr$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 2.059, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CALSETE-INDUSTRIA DE CALCINACAO SETE LAGOAS LTDA, a pesquisar CALCARIO, no lugar denominado Sitio do Sobrado, Distrito e Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, numa área de 12,33ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 632m, no rumo verdadeiro de 71º34'NW, do canto oeste (W) do bueiro do córrego das Melancias BR-040 (PA-75 Projeto Sete Lagoas), Coordenadas Geográficas: Lat. 19º31'16,7"S e Long. 44º15'40,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 50m-W, 50m-N, 138m-W, 294m-S, 12m-W, 131m-S, 25m-E, 125m-S, 25m-E, 150m-S, 150m-E, 650m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 802.012/78) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 10148-9 - 22.04.93 - Cr$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 2.060, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GRANITOS DO NORDESTE DO BRASIL S/A, a pesquisar GNAISSE, no lugar denominado Pau Grande, Distrito de Caldeira dos Guedes, Município de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, numa área de 990,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.200m, no rumo verdadeiro 53º00'SW, do bueiro do riacho da Laje na estrada Calumbi-Cachoeira do Rinto, Coordenadas Geográficas: Lat. 09º13'05,9"S e Long. 36º33'59,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.000m-W, 3.300m-N, 3.000m-E, 3.300m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.204-840.132/92) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 09531-4 - 28.06.93 - Cr$ 2.600.000,00)

ALVARA Nº 2.061, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ADALBERTO DE SA QUEIROGA, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Serra da Manicoca, Distritos e Municípios de Lagoa e Bom Sucesso, Estado da Paraíba, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.200m, no rumo verdadeiro 27º45'SE, da confluencia do riacho Santo Antonio com o riacho da Coroba, Coordenadas Geográficas: Lat. 06º29'40,3"S e Long. 37º57'06,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-S, 5.000m-W, 2.000m-N, 5.000m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.204-840.240/92) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 10259-0 - 11/05/93 - Cr$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 2.062, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JADIEL CORDEIRO BRAGA, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Bananeira, Distrito e Município de Bonito, Estado de Pernambuco, numa área de 241,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.000m, no rumo verdadeiro 06º30'SW, do entroncamento da estrada Bonito-Palmares com a estrada Bonito-PE-120, Coordenadas Geográficas: Lat. 08º28'22,9"S e Long. 35º43'39,7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-S, 800m-E, 700m-S, 500m-W, 500m-S, 1.300m-W, 1.700m-N, 1.000m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.204-840.036/92) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 09527-6 - 22.06.93 - Cr$ 2.600.000,00)

ALVARA Nº 2.063, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GRANITOS DO NORDESTE DO BRASIL S/A, a pesquisar GNAISSE, no lugar denominado Fazenda Pedra d'Água, Distrito e Municipio de Gurinhem, Estado da Paraíba, numa área de 585,71ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.100m, no rumo verdadeiro de 25º00'NW, do centro da ponte sobre o riacho Curimatau na PB-054, Coordenadas Geográficas: Lat. 07º14'54,2"S e Long. 35º22'16,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-W, 285m-N, 409m-E, 800m-N, 900m-E, 2.915m-N, 1.191m-E, 4.000m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.204-840.166/90) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 09533-0 - 28.06.93 - Cr$ 2.600.000,00)

ALVARA Nº 2.064, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JORGE LUIS MAYNART TENORIO, a pesquisar GRANODIORITO, no lugar denominado Serra do Morcego, Distrito e Municipio de Monteiro, Estado da Paraíba, numa área de 994,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.220m, no rumo verdadeiro 81º20'SW, do centro da ponte s/riacho dos Guedes na BR-412 trecho Monteiro-Sume, Coordenadas Geográficas: Lat. 07º50'56,6"S e Long. 37º04'18,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-N, 2.000m-W, 1.000m-N, 3.000m-W, 1.700m-N, 3.900m-E, 2.400m-S, 2.700m-E, 1.300m-S, 1.600m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.204-840.216/92) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 10250-7 - 07/05/93 - Cr$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 2.065, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JORGE LUIS MAYNART TENORIO, a pesquisar GRANODIORITO, no lugar denominado Serra do Saco, Distrito e Municipio de Sume, Estado da Paraíba, numa área de 953,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 800m, no rumo verdadeiro 16º30'NW, do entrocamento da estrada Sume-Santo Agostinho c/a estrada Sume-Alto da Conceição, Coordenadas Geográficas: Lat. 07º39'22,7"S e Long. 36º53'49,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.300m-E, 1.100m-S, 2.700m-E, 1.400m-S, 5.000m-W, 2.500m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.204-840.261/92) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 10252-3 - 07/05/93 - Cr$ 1.356.000,00.

ALVARA Nº 2.066,DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JORGE LUIS MAYNART TENORIO, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Lages Grande, Distrito e Municipio de Juru, Estado da Paraíba, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.900m, no rumo verdadeiro 15º00'SW, da confluencia do riacho do Brejo com o riacho da Serra Branca, Coordenadas Geográficas: Lat. 07º32'52,8"S e Long. 37º49'57,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N, 2.500m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.204-840.263/92) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 10243-4 - 07/05/93 - Cr$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 2.067, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO TRADICIONAL DO NORDESTE LTDA, a pesquisar FELDSPATO, no lugar denominado Sitio Bocadinho, Distrito e Municipio de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, numa área de 802,58ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.200m, no rumo verdadeiro de 08º00'NW, do bueiro do riacho Caraibeira na estrada Pedra Lavrada-Parelhas, coordenadas Geográficas: Lat. 06º46'16,9"S e Long. 36º29'19,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.222m-N, 2.500m-E, 2.179m-S, 28m-W, 1.043m-S, 2.472m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.204-840.150/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 10244-2 - 12/05/93 - Cr$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 2.068, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, LACIR MOTTA, a pesquisar CALCARIO, no lugar denominado Santa Alexandrina I, Distrito e Municipio de Alhandra, Estado da Paraíba, numa área de 74,14ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 742m, no rumo verdadeiro 23º18'NW, do entrocamento da estrada Conde com a BR-101, Coordenadas Geográficas: Lat. 07º15'34,2"S e Long. 34º56'10,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 417m-W, 1.778m-S, 417m-E, 1.778m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.204-840.074/92) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 07129-6 - 24/05/93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.069, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, FRANCISCO MARTINS DA COSTA, a pesquisar TALCO, no lugar denominado Pau de Leite e Sitio, Distrito de São Francisco, Municipio de Sousa, Estado da Paraíba, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.000m, no rumo verdadeiro norte(N), da confluencia do riacho da Ramada com o riacho das Areias, Coordenadas Geográficas: Lat. 06º28'59,0"S e Long. 38º05'35,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-W, 500m-S, 500m-W, 500m-S, 500m-W, 500m-S, 500m-W, 500m-S, 500m-W, 500m-S, 500m-W, 500m-S, 500m-W, 500m-S, 2.500m-W, 500m-E, 500m-N, 500m-N, 500m-E, 500m-N, 500m-E, 500m-N, 500m-E, 500m-N, 500m-E, 500m-N, 500m-E, 500m-N, 2.500m-E, 500m-S.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.204-840.145/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia S/Nº - 11/05/93 - Cr$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 2.070, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, FRANCISCO MARTINS DA COSTA, a pesquisar TALCO, no lugar denominado Pau de Leite, Distrito de São Francisco, Município de Sousa, Estado da Paraíba, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.500m, no rumo verdadeiro Oeste(W), da confluencia do riacho da Ramada com o riacho das Areias, Coordenadas Geográficas: Lat. 06º26'59,0"S e Long. 38º05'35,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-W, 500m-S, 500m-W, 500m-S, 500m-W, 500m-S, 500m-W, 500m-S, 500m-W, 500m-S, 500m-W, 500m-S, 2.500m-W, 500m-N, 500m-E, 500m-N, 500m-E, 500m-N, 500m-E, 500m-N, 500m-E, 500m-N, 500m-E, 500m-N, 500m-E, 500m-N, 2.500m-E, 500m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.146/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia S/Nº - 11/05/93 - Cr$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 2.071, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CARLOS ANTONIO VILAR CAMPOS, a pesquisar ARGILA, no lugar denominado Sitio Carnauba dos Dantas, Distrito e Município de Taperoa, Estado da Paraíba, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.850m, no rumo verdadeiro 39º00'SW, do canto SW da barragem da Lagoa da Canga, Coordenadas Geográficas: Lat. 00º00'00,0"S e Long. 00º00'00,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-S, 4.000m-W, 2.500m-N, 4.000m-E.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.171/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 10089-X - 05/05/93 - Cr$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 2.072, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES SANTO AMARO LTDA, a pesquisar GNAISSE, no lugar denominado Fazenda Amazonas, Distrito e Município de Massaranduba, Estado da Paraíba, numa área de 100,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.600m, no rumo verdadeiro de 88º00'SE, do entrocamento da estrada Campina Grande-Massaranduba com a estrada Campina Grande-Alagoa Grande, coordenadas Geográficas: Lat. 07º11'23,0"S e Long. 35º46'46,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-N, 1.000m-E, 1.000m-S, 1.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.116/92) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 10238-8 - 06/05/93 - Cr$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 2.073, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CARLOS HENRIQUE COSTA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, a pesquisar MIGMATITO, no lugar denominado Sitio Vermelho, Distrito de Tará, Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.500m, no rumo verdadeiro de 64º30'SW, do bueiro do riacho São José na estrada Exu-Várzea dos Bois, Coordenadas Geográficas: Lat. 08º46'21,3"S e Long. 36º41'43,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-W, 2.500m-N, 4.000m-E, 2.500m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.246/92) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 10256-6 - 03.05.93 - Cr$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 2.074, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ZIKE KHABBAZ NETTO, a pesquisar GRANODIORITO, no lugar denominado Serra da Travessa, Distrito de Tuapiranga, Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.000m, no rumo verdadeiro de 75º00'NE, do bueiro do riacho do Bode na PE-390, Coordenadas Geográficas: Lat. 08º06'12,4"S e Long. 38º21'34,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.123/92) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 10082-2 - 10.05.93 - Cr$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 2.075, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CARLOS HENRIQUE COSTA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, a pesquisar GNAISSE, no lugar denominado Fazenda Bonito, Distrito de Remédio, Município de Betania, Estado de Pernambuco, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.300m, no rumo verdadeiro de 30º00'SW, do bueiro do riacho Viva Mundo na estrada que liga Betania-Santa Paula, Coordenadas Geográficas: Lat. 08º22'07,2"S e Long. 38º13'31,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-S, 4.000m-W, 2.500m-N, 4.000m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.248/92) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 10258-2 - 03.05.93 - Cr$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 2.076, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EDUARDO DELLA ROCCA, a pesquisar QUARTZO, FELDSPATO E MINÉRIO DE BERILIO, no lugar denominado Lagoa, Distrito e Município de Lagoa, Estado da Paraíba, numa área de 348,97ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.548m, no rumo verdadeiro de 78º29'SW, da confluência do córrego do Jenipapo com o riacho Sabiá, Coordenadas Geográficas: Lat. 06º34'29,4"S e Long. 37º51'24,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.648m-S, 2.000m-W, 1.000m-N, 500m-E, 1.500m-N, 500m-E, 1.5000m-N, 39m-E, 2.352m-S, 961m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.130/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 10260-4 - 10.05.93 - Cr$ 1.356.000,00)
(Guia Nº - 11619-2 - 17.05.93 - Cr$ 531.000,00)

ALVARA Nº 2.077, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, DAVID PERDIGÃO VASCONCELOS, a pesquisar MIGMATITO, no lugar denominado Manicoba, Distrito e Município de Desterro, Estado da Paraíba, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.000m, no rumo verdadeiro Leste(E), do bueiro do riacho Caracol na estrada Taperoa-Desterro, Coordenadas Geográficas: Lat. 07º17'28,5"S e Long. 37º02'12,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 5.000m-W, 2.000m-S, 5.000m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.313/92) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 10090-3 - 12.05.93 - Cr$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 2.078, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuicão que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineracão), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ADALBERTO DE SA QUEIROGA, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Serra da Acaua, Distrito de Aparecida, Município de Sousa, Estado da Paraiba, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.610m, no rumo verdadeiro de S49º30'SW, do pontilhão da R.F.N. sobre o riacho da Matuca, Coordenadas Geográficas: Lat. 06º48'42,6"S e Long. 38º05'12,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-E, 2.000m-S, 5.000m-W, 2.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicacão. (DNPM nº 27.204-840.242/92) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 10254-X - 11.05.93 - Cr$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 2.079, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuicão que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineracão), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EDUARDO DELLA ROCCA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Pau Amarelo, Distrito e Municipio de Boqueirão dos Cochos, Estado da Paraiba, numa área de 880,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 400m, no rumo verdadeiro de 41º00'NW, da confluência do riacho Xenguem com o Riacho Catinga-Grande, Coordenadas Geográficas: Lat. 07º09'58,8"S e Long. 38º04'00,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.200m-S, 4.000m-W, 2.200m-N, 4.000m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicacão. (DNPM nº 27.204-840.236/92) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 10249-3 - 10.05.93 - Cr$ 1.356.000,00)
(Guia Nº - 11610-9 - 17.05.93 - Cr$ 531.000,00)

ALVARA Nº 2.080, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EMPRESA DE MINERACÃO SERROLÂNDIA LTDA, a pesquisar CALCARIO, no lugar denominado Fazenda Pouco Tempo, Distrito de Veneza, Município de Parnamirim, Estado de Pernambuco, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 600m, no rumo verdadeiro de 50º00'NE, do bueiro do riacho Pouco Tempo na estrada Santa Cruz-Parnamirim, coordenadas Geográficas: Lat. 08º12'22,4"S e Long. 40º11'27,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-N, 500m-W, 500m-N, 500m-W, 1.000m-N, 500m-E, 500m-N, 1.000m-E, 500m-S, 500m-E, 500m-S, 1.000m-E, 1.000m-S, 1.000m-E, 1.000m-S, 500m-E, 500m-S, 1.000m-E, 1.000m-S, 2.000m-W, 500m-N, 500m-W, 500m-N, 500m-W, 500m-N, 500m-W, 500m-N, 1.000m-W.

II - A descaracterizacão da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorizacão, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituicão Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicacão. (DNPM nº 27.204-840.173/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 07130-X - 28/05/93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.081, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuicão que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineracão), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNIÃO DE MARMORES E GRANITOS DO NORDESTE LTDA, a pesquisar MIGMATITO, no lugar denominado Grota Funda, Distrito e Município de Gloria do Goita, Estado de Pernambuco, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.412m, no rumo verdadeiro de 33º17'SE, da ponte sobre riacho Grota Funda na estrada Feira Nova-Gloria do Goita, coordenadas Geográficas: Lat. 07º59'05,6"S e Long. 35º18'37,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 250m-S, 1.250m-W, 750m-N, 1.750m-W, 1.250m-N, 2.250m-E, 250m-S, 500m-E, 1.000m-S, 250m-E, 400m-S, 2.500m-E, 900m-N, 1.000m-E, 1.000m-N, 2.250m-E, 1.500m-S, 1.000m-W, 750m-S, 2.000m-W, 250m-N, 2.750m-W.

II - A descaracterizacão da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorizacão, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituicão Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicacão. (DNPM nº 27.204-840.017/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 07228-4 - 11/05/93 - Cr$ 1.956.000,00)

ALVARA Nº 2.082, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuicão que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineracão), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ABELARDO EUGENIO DA MATTA RIBEIRO, a pesquisar QUARTZO E DIORITO, no lugar denominado Engenho Noruega, Distrito e Município de Escada, Estado de Pernambuco, numa área de 425,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 952m, no rumo verdadeiro de 86º00'SW, da confluencia do riacho Noruega com o rio Pirapama, Coordenadas Geográficas: Lat. 08º17'35,9"S e Long. 35º13'35,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-W, 1.700m-N, 2.500m-E, 1.700m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicacão. (DNPM nº 27.204-840.214/92) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 07223-3 - 13.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.083, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuicão que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JORGE TENORIO MAIA, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Bento Moreira, Distrito e Município de Pilar, Estado de Alagoas, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.100m, no rumo verdadeiro 85º00'NW, do entroncamento da AL-105 com a BR-101, Coordenadas Geográficas: Lat. 09º40'10,0"S e Long. 36º01'42,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-W, 1.600m-N, 1.000m-W, 2.000m-N, 3.000m-E, 2.000m-S, 500m-E, 1.600m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicacão. (DNPM nº 27.204-840.000/92) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 10235-3 - 14/05/93 - Cr$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 2.084, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuicão que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineracão), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, PETER FICKER, a pesquisar BENTONITA, no lugar denominado Canudos de Cima, Distrito de Boa Vista, Município de Campina Grande, Estado da Paraiba, numa área de 58,63ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.730m, no rumo verdadeiro S49º30'SW, do canto SW da barragem do acude Jua, Coordenadas Geográficas: Lat. 07º18'17,2"S e Long. 36º08'45,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-W, 1.800m-S, 159m-E, 300m-N, 9m-E, 40m-N, 8m-E, 40m-N, 9m-E, 40m-N, 9m-E, 40m-N, 9m-E, 40m-N, 9m-E, 40m-N, 9m-E, 40m-N, 8m-E, 40m-N, 17m-E, 80m-N, 18m-E, 80m-N, 18m-E, 80m-N, 109m-E, 500m-N, 100m-E, 400m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicacão. (DNPM nº 27.204-840.252/89) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 10083-0 - 07/05/93 - Cr$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 2.085, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuicão que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineracão), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO PUNAU LTDA, a pesquisar DIATOMITO, no lugar denominado Rio Sanimbu, Distrito e Município de Baía da Traição, Estado da Paraíba, numa área de 167,25ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.086m, no rumo verdadeiro a 70º45'SE, da confluência do riacho da Lagoa com o rio Sanimbu, Coordenadas Geográficas: Lat. 06º40'22,1"S e Long. 34º57'44,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 250m-S, 250m-E, 250m-S, 100m-E, 100m-S, 200m-E, 250m-S, 150m-E, 300m-S, 250m-E, 300m-S, 100m-E, 300m-S, 200m-E, 500m-S, 250m-E, 700m-S, 500m-E, 1.700m-N, 550m-W, 250m-N, 350m-W, 200m-N, 300m-W, 200m-N, 200m-W, 200m-N, 250m-W, 300m-N, 150m-W, 150m-N, 100m-W, 50m-S, 100m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.103/89) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia S/Nº - 27.05.92 - Cr$ 128.650,00)

ALVARA Nº 2.086, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, LUIZ GONZAGA DE MELO LOPES, a pesquisar TONALITO, no lugar denominado Galante, Distrito e Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, numa área de 534,52ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.526m, no rumo verdadeiro de 52º35'NE, do centro da ponte sobre o riacho Marinho na BR-230, Coordenadas Geográficas: Lat. 07º17'45,2"S e Long. 35º43'45,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-N, 2.500m-E, 2.117m-S, 2.472m-W, 1.883m-S, 28m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.347/88) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 11208-1 - 23/04/93 - Cr$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 2.087, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, LUIZ GONZAGA DE MELO LOPES, a pesquisar TONALITO, no lugar denominado Galante, Distrito e Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 11.326m, no rumo verdadeiro de 85º16'NW, do centro da ponte sobre o riacho Marinho na BR-230, Coordenadas Geográficas: Lat. 07º17'45,2"S e Long. 35º43'45,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 5.000m-E, 2.000m-S, 5.000m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.343/88) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 11214-6 - 23/04/93 - Cr$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 2.088, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, LUIZ GONZAGA DE MELO LOPES, a pesquisar TONALITO, no lugar denominado Galante, Distrito e Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.587m, no rumo verdadeiro de 54º16'NE, do centro da ponte sobre o riacho Marinho na BR-230, Coordenadas Geográficas: Lat. 07º17'45,2"S e Long. 35º43'45,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-W, 4.000m-N, 2.500m-E, 4.000m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.346/88) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 11210-3 - 23/04/93 - Cr$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 2.089, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, LUIZ GONZAGA DE MELO LOPES, a pesquisar TONALITO, no lugar denominado Galante, Distrito e Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.900m, no rumo verdadeiro de 76º15'NW, do centro da ponte sobre o riacho Marinho na BR-230, Coordenadas Geográficas: Lat. 07º17'45,2"S e Long. 35º43'45,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-W, 4.000m-N, 2.500m-E, 4.000m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.344/88) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 11212-X - 23/04/93 - Cr$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 2.090, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE PLATINA, no lugar denominado Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 376,83ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.428m, no rumo verdadeiro de 44º17'NE, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16'02,6"S e Long. 48º25'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.350m-E, 474m-S, 650m-E, 1.105m-N, 731m-W, 500m-S, 1.000m-W, 1.500m-N, 500m-E, 1.392m-N, 135m-E, 1.503m-N, 904m-W, 4.526m-S.

I - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.562/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 02448-4 - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.091, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE PLATINA, no lugar denominado Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 970,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 15.567m, no rumo verdadeiro de, 17º31'NE, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16'02,6"S e Long. 48º25'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.845m-E, 1.931m-N, 155m-E, 3.069m-N, 2.000m-W, 5.000m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.553/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 02439-5 - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.092, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE PLATINA, no lugar denominado Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 515,73ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 18.059m, no rumo verdadeiro de 21º44'NE, da

confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16'02,6"S e Long. 48º25'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 345m-E, 630m-N, 1.500m-E, 400m-S, 155m-E, 2.839m-N, 2.000m-W, 3.069m-S.

II - A descaracterizacão da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorizacão, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicacão. (DNPM nº 27.206-860.554/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 02440-9 - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.093, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERACÃO E METALURGIA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE PLATINA, no lugar denominado Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 886,93ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 17.787m, no rumo verdadeiro de 33º25'NE, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16'02,6"S e Long. 48º25'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 889m-E, 5.000m-N, 2.000m-W, 2.839m-S, 151m-E, 435m-S, 230m-E, 870m-S, 230m-E, 435m-S, 500m-E, 421m-S.

II - A descaracterizacão da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorizacão, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicacão. (DNPM nº 27.206-860.555/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 02442-5 - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.094,DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERACÃO E METALURGIA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE PLATINA, no lugar denominado Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 10.698m, no rumo verdadeiro de 23º02'NE, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16'02,6"S e Long. 48º25'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-N, 2.000m-W, 5.000m-S, 2.000m-E.

II - A descaracterizacão da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorizacão, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicacão. (DNPM nº 27.206-860.556/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 02441-7 - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.095, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERACÃO E METALURGIA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE PLATINA, no lugar denominado Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 995,22ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 10.698m, no rumo verdadeiro de 23º02'NE, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16'02,6"S e Long. 48º25'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.904m-E, 498m-N, 96m-E, 4.502m-N, 2.000m-W, 5.000m-S.

II - A descaracterizacão da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorizacão, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicacão. (DNPM nº 27.206-860.557/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 02443-3 - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.096, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERACÃO E METALURGIA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE PLATINA, no lugar denominado Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 483,03ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 12.052m, no rumo verdadeiro de 30º59'NE, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16'02,6"S e Long. 48º25'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.004m-E, 400m-N, 400m-E, 898m-S, 500m-E, 1.345m-N, 96m-E, 275m-N, 1.090m-W, 2.500m-N, 565m-W, 880m-N, 345m-W, 4.502m-S.

II - A descaracterizacão da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorizacão, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicacão. (DNPM nº 27.206-860.558/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 02444-1 - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.097, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERACÃO E METALURGIA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE PLATINA, no lugar denominado Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 392,98ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 13.744m, no rumo verdadeiro de 44º15'NE, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16'02,6"S e Long. 48º25'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 596m-E, 5.000m-N, 390m-W, 1.580m-S, 700m-W, 1.800m-S, 910m-W, 275m-S, 1.404m-E, 1.345m-S.

II - A descaracterizacão da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorizacão, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicacão. (DNPM nº 27.206-860.559/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 02445-X - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.098, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERACÃO E METALURGIA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE PLATINA, no lugar denominado Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.988m, no rumo verdadeiro de 13º46'NE, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16'02,6"S e Long. 48º25'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-E, 5.000m-N, 2.000m-W, 5.000m-S.

II - A descaracterizacão da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorizacão, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicacão. (DNPM nº 27.206-860.560/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 02446-8 - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.099, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE PLATINA, no lugar denominado Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 968,31ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.799m, no rumo verdadeiro de 33020'NE, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14016'02,6"S e Long. 48025'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.330m-E, 473m-N, 670m-E, 4.527m-N, 2.000m-W, 5.000m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.561/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 02447-6 - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.100, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE PALADIO, no lugar denominado Bacia do Rio Maranhão Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 849,55ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 12.438m, no rumo verdadeiro de 04044', da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14016'02,6"S e Long. 48025'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.089m-W, 996m-N, 514m-W, 1.504m-N, 3.603m-E, 2.500m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.455/89) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 02431-X - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.101, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE PALADIO, no lugar denominado Bacia do Rio Maranhão e Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 552,61ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 11.326m, no rumo verdadeiro de 23923'NW, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14016'02,6"S e Long. 48025'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.418m-W, 1.396m-N, 1.800m-E, 604m-N, 3.089m-E, 1.088m-S, 3.470m-W, 912m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.456/89) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 02432-8 - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.102, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE PALADIO, no lugar denominado Bacia do Rio Maranhão e Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 327,06ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 8.630m, no rumo verdadeiro de 13024'NW, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14016'02,6"S e Long. 48025'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.026m-W, 1.396m-N, 111m-E, 604m-N, 1.418m-E, 1.888m-S, 2.497m-E, 112m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.457/89) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 02433-6 - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.103, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE CROMO, no lugar denominado Serra Santa Bárbara, Distrito e Município de Barro Alto, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.252m, no rumo verdadeiro de 02033'NE, da confluência do rio dos Patos com o rio Maranhão, Coordenadas Geográficas: Lat. 14051'46,2"S e Long. 48045'32,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-W, 5.000m-N, 2.000m-E, 5.000m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.009/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 02436-0 - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.104, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE CROMO, no lugar denominado Serra Santa Bárbara, Distrito e Município de Barro Alto, Estado de Goiás, numa área de 958,44ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.103m, no rumo verdadeiro de 88016'SW, da confluência do rio do Patos com o rio Maranhão, Coordenadas Geográficas: Lat. 14051'46,2"S e Long. 48045'32,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.968m-S, 900m-W, 1.000m-S, 1.000m-W, 1.500m-N, 525m-W, 1.917m-N, 500m-E, 1.551m-N, 1.925m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.011/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 02435-2 - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.105, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE CROMO, no lugar denominado Córrego Grotão, Distrito e Município de Barro Alto, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 35.020m, no rumo verdadeiro de 35002'SW, da confluência do rio dos Patos com o rio Maranhão, Coordenadas Geográficas: Lat.

14051'46,2"S e Long. 48045'32,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-S, 5.000m-W, 2.000m-N, 5.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.044/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 02437-9 - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.106, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE CROMO, no lugar denominado Fazenda Taquari, Distrito e Município de Barro Alto, Estado de Goiás, numa área de 913,40ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 42.946m, no rumo verdadeiro de 30º02'SW, da confluência do rio dos Patos com o rio Maranhão, Coordenadas Geográficas: Lat. 14051'46,2"S e Long. 48045'32,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-S, 4.567m-W, 2.000m-N, 4.567m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.054/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 02438-7 - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.107, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Areia I na Bacia do Rio Palmital, Distrito e Município de Luziânia, Estado de Goiás, numa área de 84,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.100m, no rumo verdadeiro Leste (E), da confluência do ribeirão Santa Maria com o rio Palmital, Coordenadas Geográficas: Lat. 16014'38,1"S e Long. 48002'11,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.200m-N, 700m-E, 1.200m-S, 700m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.430/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 10797-5 - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.108, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Surubi, Distrito e Município de Luziânia, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 9.434m, no rumo verdadeiro de 22024'NW, da confluência do córrego Vereda Três Barras com o ribeirão da Onça, Coordenadas Geográficas: Lat. 16021'24,2"S e Long. 47042'51,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-W, 4.000m-N, 2.500m-E, 4.000m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-861.017/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 10795-9 - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.109, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Surubi, Distrito e Município de Luziânia, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 15.262m, no rumo verdadeiro de 04007'NW, da confluência do córrego Vereda Três Barras com o ribeirão da Onça, Coordenadas Geográficas: Lat. 16021'24,2"S e Long. 47042'51,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-W, 4.000m-N, 2.500m-E, 4.000m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-861.018/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 10795-9 - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.110, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Surubi, Distrito e Município de Luziânia, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 15.262m, no rumo verdadeiro de 04007'NW, da confluência do córrego Vereda Três Barras com o ribeirão da Onça, Coordenadas Geográficas: Lat. 16021'24,2"S e Long. 47042'51,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-N, 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-861.019/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 10795-9 - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.111, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Surubi, Distrito e Município de Luziânia, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 15.262m, no rumo verdadeiro de 04007'NW, da confluência do córrego Vereda Três Barras com o ribeirão da Onça, Coordenadas Geográficas: Lat. 16021'24,2"S e Long. 47042'51,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N, 2.500m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-861.020/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 10795-9 - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.112, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERACÃO E METALURGIA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Surubi, Distrito e Municipio de Luziânia, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 15.262m, no rumo verdadeiro de 04907'NW, da confluência do córrego Vereda Três Barras com o ribeirão da Onca, Coordenadas Geográficas: Lat. 16921'24,2*S e Long. 47942'51,8*W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicacão. (DNPM nº 27.206-861.021/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 10795-9 - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.113, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineracão), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERACÃO E METALURGIA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Surubi, Distrito e Municipio de Luziânia, Estado de Goiás, numa área de 975,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.760m, no rumo verdadeiro de 07910'NW, da confluência do córrego Vereda Três Barras com o ribeirão da Onca, Coordenadas Geográficas: Lat. 16921'24,2*S e Long. 47942'51,8*W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 6.500m-N, 1.500m-E, 6.500m-S, 1.500m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-861.022/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 10795-9 - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.114, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineracão), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERACÃO E METALURGIA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Surubi, Distrito e Municipio de Luziânia, Estado de Goiás, numa área de 975,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.300m, no rumo verdadeiro de 27900'NE, da confluência do córrego Vereda Três Barras com o ribeirão da Onca, Coordenadas Geográficas: Lat. 16921'24,2*S e Long. 47942'51,8*W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.500m-W, 6.500m-N, 1.500m-E, 6.500m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicacão. (DNPM nº 27.206-861.023/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 10795-9 - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.115, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineracão), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERACÃO E METALURGIA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Surubi, Distrito e Municipio de Luziânia, Estado de Goiás, numa área de 975,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.300m, no rumo verdadeiro de 27900'NE, da confluência do córrego Vereda Três Barras com o ribeirão da Onca, Coordenadas Geográficas: Lat. 16921'24,2*S e Long. 47942'51,8*W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 6.500m-N, 1.500m-E, 6.500m-S, 1.500m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-861.024/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 10795-9 - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.116, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineracão), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERACÃO E METALURGIA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Surubi, Distrito e Municipio de Luziânia, Estado de Goiás, numa área de 975,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.179m, no rumo verdadeiro de 48952'NE, da confluência do córrego Vereda Três Barras com o ribeirão da Onca, Coordenadas Geográficas: Lat. 16921'24,2*S e Long. 47942'51,8*W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.500m-W, 6.500m-N, 1.500m-E, 6.500m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicacão. (DNPM nº 27.206-861.025/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 10795-9 - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.117, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineracão), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERACÃO E METALURGIA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Surubi, Distrito e Municipio de Luziânia, Estado de Goiás, numa área de 975,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.179m, no rumo verdadeiro de 48952'NE, da confluência do córrego Vereda Três Barras com o ribeirão da Onca, Coordenadas Geográficas: Lat. 16921'24,2*S e Long. 47942'51,8*W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 6.500m-N, 1.500m-E, 6.500m-S, 1.500m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-861.026/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 10795-9 - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.118, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineracão), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERACÃO E METALURGIA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Surubi, Distrito e Municipio de Luziânia, Estado de Goiás, numa área de 975,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 9.642m, no rumo verdadeiro de 60940'NE, da confluência do córrego Vereda Três Barras com o ribeirão da Onca, Coordenadas Geográficas: Lat. 16921'24,2*S e Long. 47942'51,8*W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.500m-W, 6.500m-N, 1.500m-E, 6.500m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-861.027/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 10795-9 - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.119, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERACÃO E METALURGIA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Surubi, Distrito e Município de Luziânia, Estado de Goiás, numa área de 975,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 9.642m, no rumo verdadeiro de 60º40'NE, da confluência do córrego Vereda Três Barras com o ribeirão da Onca, Coordenadas Geográficas: Lat. 16º21'24,2"S e Long. 47º42'51,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 6.500m-N, 1.500m-E, 6.500m-S, 1.500m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituicão Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-861.028/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 10795-9 - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.120, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Surubi, Distrito e Município de Luziânia, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 9.434m, no rumo verdadeiro de 22º24'NW, da confluência do córrego Vereda Três Barras com o ribeirão da Onca, Coordenadas Geográficas: Lat. 16º21'24,2"S e Long. 47º42'51,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N, 2.500m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituicão Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-861.029/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 10795-9 - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.121, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTÍTUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERACÃO E METALURGIA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Surubi, Distrito e Município de Luziânia, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.155m, no rumo verdadeiro de 30º21'NW, da confluência do córrego Vereda Três Barras com o ribeirão da Onca, Coordenadas Geográficas: Lat. 16º21'24,2"S e Long. 47º42'51,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-W, 2.000m-N, 5.000m-E, 2.000m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituicão Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-861.030/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 10795-9 - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.122, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERACÃO E METALURGIA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Surubi, Distrito e Município de Luziânia, Estado de Goiás, numa área de 950,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.155m, no rumo verdadeiro de 30º21'NW, da confluência do córrego Vereda Três Barras com o ribeirão da Onca, Coordenadas Geográficas: Lat. 16º21'24,2"S e Long. 47º42'51,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 4.750m-E, 2.000m-S, 4.750m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituicão Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-861.031/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 10795-9 - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.123, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERACÃO E METALURGIA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Surubi, Distrito e Município de Luziânia, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.288m, no rumo verdadeiro de 34º06'NW, da confluência do córrego Vereda Três Barras com o ribeirão da Onca, Coordenadas Geográficas: Lat. 16º21'24,2"S e Long. 47º42'51,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-S, 5.250m-W, 1.000m-N, 500m-E, 1.000m-N, 4.750m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituicão Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-861.032/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 10795-9 - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.124, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERACÃO E METALURGIA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE COBALTO, no lugar denominado Serra do Passa Três, Distrito e Município de Barro Alto, Estado de Goiás, numa área de 117,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 10.179m, no rumo verdadeiro de 41º17'NE, do bueiro do córrego Extrema na BR-80, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º56'38,3"S e Long. 48º54'50,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.250m-N, 936m-E, 1.250m-S, 936m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituicão Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.968/89) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 02434-4 - 31.05.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2 125, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, SOCIEDADE DE SERVICOS E MINERACÃO LTDA, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda das Pedras, Distrito e Município de Piranhas, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.459m, no rumo verdadeiro de 38º22'SW, da confluência do córrego das Pedras com o rio Piranhas, Coordenadas Geográficas: Lat. 16º32'04,7"S e Long. 51º49'54,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.975m-N, 400m-E, 275m-N, 1.600m-E, 275m-S, 400m-W, 5.975m-S, 1.600m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização,

bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-861.344/92) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 07021-4 - 11.06.93 - Cr$ 2.600.000,00)

ALVARA Nº 2.126, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, SOCIEDADE DE SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda das Pedras, Distrito e Município de Piranhas, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.459m, no rumo verdadeiro de 38º22'SW, da confluência do córrego das Pedras com o rio Piranhas, Coordenadas Geográficas: Lat. 16º32'04,7"S e Long. 51º49'54,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.600m-E, 3.625m-S, 3.000m-W, 3.000m-N, 1.400m-E, 625m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-861.345/92) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 07019-2 - 11.06.93 - Cr$ 2.600.000,00)

ALVARA Nº 2.127, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EFRAIM AKHERMAN a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Pedregulho, Distrito de São José do Ribeirão, Município de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 440,10ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 300m, no rumo verdadeiro Sul(S), da confluência do córrego Roncador com o ribeirão São José, Coordenadas Geográficas: Lat. 22º13'32.7"S e Long. 42º25'45.4"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 1.700m-E, 2.000m-S, 600m-W, 770m-S, 1.300m-W, 770m-N, 200m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.209-890.029/79 - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia S/Nº - 17/11/92 - Cr$ 532.460,00)

ALVARA Nº 2.128, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, JOSÉ LIMA FALCÃO a pesquisar ÁGUA MINERAL, no lugar denominado Alto da Cheia, Distrito e Município de Aracati, Estado do Ceará, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 969m, no rumo verdadeiro de 86º08'SE, da bifurcação da estrada Municipal para a praia Majorlandia com a BR-304, Coordenadas Geográficas: Lat. 04º34'22,2"S e Long. 37º44'16,2"W e os lados a partir deste vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-E, 500m-S, 1.000m-W, 500m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.210-800.312/92) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 10904-8 - 22.06.93 - Cr$ 1.887.000,00)

ALVARA Nº 2.129, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, TUFI MELKE, a pesquisar CALCARIO, no lugar denominado Fazenda Santa Sofia I, Distrito e Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 17.748m, no rumo verdadeiro de 69º48'SW, da confluência do córrego Rodrigues com o rio Miranda, Coordenadas Geográficas: Lat. 20º01'42,1"S e Long. 56º43'04,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-S, 1.000m-W, 1.000m-N, 2.000m-W, 3.000m-N, 3.000m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.212-866.536/90) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 09538-5 - 28.06.93 - Cr$ 2.600.000,00)

ALVARA Nº 2.130, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, IRACY GOMES BEZERRA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, nos lugares denominados Gleba Jordão e Candas, Distrito e Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 16.018m, no rumo verdadeiro de 29º59'NE, da confluência do ribeirão Soberbo com o rio Coxipó-Açu, Coordenadas Geográficas: Lat. 15º17'53,6"S e Long. 56º10'21,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-N, 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.212-866.295/90) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 09274-9 - 21.06.93 - Cr$ 2.600.000,00)

ALVARA Nº 2.131, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, LUIZ DE ALMEIDA, a pesquisar MINÉRIO DE FERRO, no lugar denominado Igarapé das Pedras, Distrito e Município de Aripuanã, Estado do Mato Grosso, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 9.100m, no rumo verdadeiro de 01º45'SW, da confluência do igarapé Veado com o rio Branco, Coordenadas Geográficas: Lat. 09º52'39,5"S e Long. 59º35'38,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-S, 500m-E, 1.000m-S, 500m-E, 500m-S, 500m-E, 1.000m-S, 500m-E, 1.000m-S, 3.000m-W, 1.000m-N, 500m-W, 3.000m-N, 1.500m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.212-867.380/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 09543-8 - 22.06.93 - Cr$ 2.600.000,00)

ALVARA Nº 2.132, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, OSWALDO BOTELHO DE CAMPOS, a pesquisar MARMORE, no lugar denominado Fazenda Santa Elina, Distrito de Bauxi, Município de Rosario Oeste, Estado do Mato Grosso, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 10.650m, no rumo verdadeiro de 54º20'NW, da confluência do ribeirão Coxo com o rio Jangada, Coordenadas Geográficas: Lat. 15º28'45,6"S e Long. 56º40'57,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.500m-N, 1.000m-W, 750m-N, 1.500m-W, 1.250m-S, 500m-W, 1.500m-S, 500m-W, 1.750m-S, 1.500m-E, 750m-N, 1.000m-E, 1.500m-N, 1.000m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.212-866.096/91) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº 09272-2 - 22.06.93 - Cr$ 2.600.000,00)

ALVARA Nº 2.133, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, FERNANDO PEREIRA GARCIA, a pesquisar ARGILA, no lugar denominado Fazenda São Fernando, Distrito e Município de Angelica, Estado de Mato Grosso do Sul, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.500m, no rumo verdadeiro de 03930'NW, da confluência do córrego Arara com o rio Brilhante, Coordenadas Geográficas: Lat. 21954'52,8"S e Long. 53956'28,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-N, 3.500m-E, 1.000m-S, 500m-E, 500m-S, 1.500m-E, 1.500m-S, 3.000m-W, 500m-N, 500m-W, 500m-N, 500m-W, 500m-N, 500m-W, 500m-N, 500m-W, 500m-N, 500m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.212-866.042/90) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 09534-9 - 21.06.93 - Cr$ 2.600.000,00)

ALVARA Nº 2.134, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, FERNANDO PEREIRA GARCIA, a pesquisar ARGILA, no lugar denominado Fazenda São Joaquim, Distrito e Município de Angelica, Estado de Mato Grosso do Sul, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.900m, no rumo verdadeiro de 61930'NE, da confluência do córrego Arara com o rio Brilhante, Coordenadas Geográficas: Lat. 21954'52,8"S e Long. 53956'28,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 2.000m-E, 500m-S, 500m-E, 1.500m-S, 1.500m-E, 2.000m-S, 1.000m-W, 500m-N, 500m-W, 500m-N, 1.000m-W, 500m-S, 1.000m-W, 1.500m-N, 500m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.212-866.043/90) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 09536-5 - 21.06.93 - Cr$ 2.600.000,00)

ALVARA Nº 2.135, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR - SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, FERNANDO PEREIRA GARCIA, a pesquisar ARGILA, no lugar denominado Fazenda São Joaquim, Distrito e Município de Angelica, Estado de Mato Grosso do Sul, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 10.439m, no rumo verdadeiro de 80950'SE, da confluência do córrego Arara com o rio Brilhante, Coordenadas Geográficas: Lat. 21954'52,8"S e Long. 53956'28,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.500m-W, 1.000m-S, 500m-W, 500m-S, 1.000m-W, 500m-N, 500m-E, 1.500m-N, 1.000m-E, 500m-N, 500m-E, 500m-N, 500m-S, 500m-W, 500m-W, 2.000m-N, 3.000m-E, 1.000m-S, 500m-W, 500m-S, 500m-W, 2.500m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.212-866.041/90) - (Cod. 2.01)

OTTO BITTENCOURT NETTO

(Guia Nº - 09322-2 - 21.06.93 - Cr$ 2.600.000,00)

ALVARA Nº 2.136, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO MARAJOARA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE FERRO, no lugar denominado Serra Santa Bárbara, Distrito e Município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, numa área de 10.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.120m, no rumo verdadeiro de 25930'NE, da confluência do córrego Gomalina com o Corixó Gomalina, Coordenadas Geográficas: Lat. 15956'14.6"S e Long. 59935'56.1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 8.000m-E, 12.500m-S, 8.000m-W, 12.500m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.212-866.107/86) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 43533 - 21.09.90 - Cr$ 3.540,00)

ALVARA Nº 2.137, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, REGINA CELI AUDAY BRITO a pesquisar CALCARIO, no lugar denominado Fazenda São Geraldo, Distrito e Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, numa área de 821,83ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 15.092m, no rumo verdadeiro de 55915'SW, do centro da ponte sobre o rio Formoso na estrada Bonito-Jardim, Coordenadas Geográficas: Lat. 21910'22,0"S e Long. 56926'45,6"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 913m-S, 323m-W, 1.600m-S, 1.123m-E, 1.473m-S, 1.400m-W, 2.000m-N, 2.600m-W, 2.000m-N, 107m-E, 14m-S, 3.093m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.212-866.489/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 28/05/92 - Cr$ 128.650,00)
(Guia S/Nº - 10/06/92 - Cr$ 38.595,00)

ALVARA Nº 2.138, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EVALDO JUNG a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Vale do Teles Pires, Distrito e Município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 32.198m, no rumo verdadeiro de 07916'SW, da confluência do do rio Parado com o rio Kalapa, Coordenadas Geográficas: Lat. 10921'51,0"S e Long. 55939'13,7"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.212-866.840/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 19/11/91 - Cr$ 23.512,00)

ALVARA Nº 2.139, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EVALDO JUNG, a pesquisar MINÉRIO DE ZIRCONIO, no lugar denominado Vale do Teles Pires, Distrito e Município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 32.198m, no rumo verdadeiro de 07916'SW, da confluência do do rio Parado com o rio Kalapa, Coordenadas Geográficas: Lat. 10921'51,0"S e Long. 55939'13,7"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-W, 4.000m-N, 2.500m-E, 4.000m-S.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.212-866.838/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMIO

(Guia S/Nº - 19/11/91 - Cr$ 23.512,00)

ALVARA Nº 2.140, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EVALDO JUNG a pesquisar MINÉRIO DE TITANIO, no lugar denominado Vale do Teles Pires, Distrito e Município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 27.768m, no rumo verdadeiro de 30927'SW, da confluência do do rio Parado com o r i Kalapa, Coordenadas Geográficas: Lat. 10921'51,0"S e Long. 55[illegible]'13,7"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentr; e rumos verdadeiros: 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.212-866.832/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 19/11/91 - Cr$ 23.512,00)

ALVARA Nº 2.141, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EVALDO JUNG a pesquisar MINÉRIO DE TITANIO, no lugar denominado Vale do Teles Pires, Distrito e Municipio de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 27.768m, no rumo verdadeiro de 30º27'SW, da confluência do do rio Parado com o rio Kaiapa, Coordenadas Geográficas: Lat. 10º21'51,0"S e Long. 55º39'13,7"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-N, 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.212-866.831/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 19/11/91 - Cr$ 23.512,00)

ALVARA Nº 2.142, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EVALDO JUNG a pesquisar MINÉRIO DE TITANIO, no lugar denominado Vale do Teles Pires, Distrito e Municipio de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 27.768m, no rumo verdadeiro de 30º27'SW, da confluência do do rio Parado com o rio Kaiapa, Coordenadas Geográficas: Lat. 10º21'51,0"S e Long. 55º39'13,7"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-W, 4.000m-N, 2.500m-E, 4.000m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.212-866.830/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 19/11/91 - Cr$ 23.512,00)

ALVARA Nº 2.143, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EVALDO JUNG a pesquisar MINÉRIO DE TITANIO, no lugar denominado Vale do Teles Pires, Distrito e Municipio de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 18.989m, no rumo verdadeiro de 32º55'SW, da confluência do do rio Parado com o rio Kaiapa, Coordenadas Geográficas: Lat. 10º21'51,0"S e Long. 55º39'13,7"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N, 2.500m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.212-866.828/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 19/11/91 - Cr$ 23.512,00)

ALVARA Nº 2.144, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EVALDO JUNG a pesquisar MINÉRIO DE TITANIO, no lugar denominado Vale do Teles Pires, Distrito e Municipio de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 25.600m, no rumo verdadeiro de 20º45'SW, da confluência do do rio Parado com o rio Kaiapa, Coordenadas Geográficas: Lat. 10º21'51,0"S e Long. 55º39'13,7"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-W, 4.000m-N, 2.500m-E, 4.000m-S.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.212-866.833/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 19/11/91 - Cr$ 23.512,00)

ALVARA Nº 2.145, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EVALDO JUNG a pesquisar MINÉRIO DE TITANIO, no lugar denominado Vale do Teles Pires, Distrito e Municipio de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 25.600m, no rumo verdadeiro de 20º45'SW, da confluência do do rio Parado com o rio Kaiapa, Coordenadas Geográficas: Lat. 10º21'51,0"S e Long. 55º39'13,7"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N, 2.500m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.212-866.834/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 19/11/91 - Cr$ 23.512,00)

ALVARA Nº 2.146, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EVALDO JUNG a pesquisar MINÉRIO DE ZIRCONIO, no lugar denominado Vale do Teles Pires, Distrito e Municipio de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 33.202m, no rumo verdadeiro de 15º51'SW, da confluência do do rio Parado com o rio Kaiapa, Coordenadas Geográficas: Lat. 10º21'51,0"S e Long. 55º39'13,7"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-W, 4.000m-N, 2.500m-E, 4.000m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.212-866.835/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 19/11/91 - Cr$ 23.512,00)

ALVARA Nº 2.147, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EVALDO JUNG a pesquisar MINÉRIO DE ZIRCONIO, no lugar denominado Vale do Teles Pires, Distrito e Municipio de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 32.198m, no rumo verdadeiro de 07º16'SW, da confluência do do rio Parado com o rio Kaiapa, Coordenadas Geográficas: Lat. 10º21'51,0"S e Long. 55º39'13,7"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N, 2.500m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.212-866.839/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 19/11/91 - Cr$ 23.512,00)

ALVARA Nº 2.148, DE 14 DE JULHO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EVALDO JUNG a pesquisar MINÉRIO DE ZIRCONIO, no lugar denominado Vale do Teles Pires, Distrito e Municipio de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 33.202m, no rumo verdadeiro de 15º51'SW, da confluência do do rio Parado com o rio Kaiapa, Coordenadas Geográficas: Lat. 10º21'51,0"S e Long. 55º39'13,7"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.212-866.837/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 19/11/91 - Cr$ 23.512,00)

Ministério da Integração Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 274, DE 19 DE JULHO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.003446/93-26, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:

Beneficiário: PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO-PR
Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.1714.0504
Especificação: Construção do Anel Viário em Campo Mourão-PR
Valor: Cr$ 118.861.500.000,00 (cento e dezoito bilhões, oitocentos e sessenta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros)
Elemento(s) de Despesa: 45.40.42
Nota(s) de Empenho Nº: 93NE00839 Fonte(s): 100

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 277, DE 19 DE JULHO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.004554/93-34, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB
Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.1714.0188
Especificação: Infra-Estrutura Básica
Valor: Cr$ 55.749.375.000,00 (cinquenta e cinco bilhões, setecentos e quarenta e nove milhões e trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros)
Elemento(s) de Despesa: 45.40.42
Nota(s) de Empenho Nº: 93NE01001 Fonte(s): 100

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

(Of. nº 580/93)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 49, DE 19 DE JULHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 05, de 06 de novembro de 1992 do Ministro de Estado da Integração Regional, tendo em vista o disposto na Portaria nº 124 de 10 de fevereiro de 1992, e, ainda, o disposto no Decreto nº 825 de 28 de maio de 1993, resolve:

Promover na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Integração Regional, publicado em conformidade com a Portaria / SEPLAN Nº 390, de 25 de maio de 1993.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Cr$ mil

ANEXO I — FISCAL — SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	Ministério da Integração Regional			16.960.000
43101.07.009.0040.2779	Coordenação do Planejamento Regional			19.960.000
43101.07.009.0040.2779.0001	Coordenação do Planejamento Regional	34.90.92	100	16.500.000
		34.72.41	100	460.000
			TOTAL	16.960.000

Cr$ mil

ANEXO II — FISCAL — CANCELAMENTO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	Ministério da Integração Regional			16.960.000
43101.07.009.0040.2779	Coordenação do Planejamento Regional			16.960.000
43101.07.009.0040.2779.0001	Coordenação do Planejamento Regional	34.90.33	100	16.960.000
			TOTAL	16.960.000

(Of. nº 211/93)

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Processo nº 28680.001972/93

No uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da SUFRAMA, resolve:

Reconhecer a inexigibilidade de licitação para o pagamento de despesas com as inscrições de servidores no curso de "Licitações e Contratos Administrativos" realizado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, com fundamento no Art. 25, inciso II e inciso VI do Art. 13 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Em face do que dispõe o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, submete-se o assunto à elevada consideração do Senhor Superintendente da SUFRAMA, solicitando a ratificação da inexigibilidade de licitação em causa.

Manaus, 14 de julho de 1993.
LÚCIO ALBERTO LIMA DE ALBUQUERQUE
Superintendente Adjunto de Administração

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, a decisão do Senhor Superintendente Adjunto de Administração da SUFRAMA, referente à inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 25, inciso II, combinado com o inciso VI do Art. 13 da lei nº 8.666/93, para contratação de empresa de notória especialização para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 05 (cinco) dias.

Manaus, 14 de julho de 1993
MANUEL SILVA RODRIGUES
Superintendente

(Of. nº 95/93)

Conselho de Administração

RESOLUÇÕES DE 28 DE JUNHO DE 1993

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, em sua 163a. Reunião Ordinária realizada em 28 de Junho de 1993, baixou as seguintes Resoluções; No. 212/93 - GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS/SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL E ASSUNTOS FUNDIÁRIO - SEPROR: a) Homologação do Termo Aditivo No.002/93, "ad-referendum" do CAS, objetivando a prorrogação por mais sessenta (60) dias, o prazo de vigência do Convênio que deveria expirar em 16.03.93; b) Homologação de assinatura "ad-referendum" do CAS do Termo Aditivo No.012/93 ao Termo de Convênio No. 024/92, celebrado em 14.05.93, objetivando a prorrogação por mais noventa (90) dias, o prazo de vigência do Convênio No. 024/92, firmado entre a SUFRAMA e o Governo do Estado, passando o referido Convênio consequentemente, por força deste adiantamento a expirar em 15.08.93; No. 213/93 - GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS/SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDAÇÃO HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS: Homologação do Termo Aditivo No. 003/93 ao Termo de Convênio No. 23/92, celebrado em 15.03.93, "ad-referendum" do CAS, objetivando a prorrogação por mais sessenta (60) dias, o prazo de vigência do Convênio que deveria expirar em 16.03.93; No.214/93 - GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS/SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO COM MUNICIPIOS SEPLAN/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS: Homologação do Termo Aditivo NO. 004/93 ao Termo de Convênio No. 31/92, celebrado em 16.03.93, "ad-referendum" do CAS, objetivando a prorrogação por mais noventa (90) dias o prazo de vigência do Convênio que deveria expirar no dia 30.03.93; No.215/93 - GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS/SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS/INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA/UTAM: Homologação do Termo de Aditivo No. 005/93 ao Termo de Convênio No. 22/92, celebrado em 16.03.93, "ad-referendum" do CAS, objetivando substituir o Plano de Trabalho referido na Sub-Cláusula Segunda da Cláusula Primeira do Convênio No. 22/92, firmado em 17.12.93 por novo Plano de Trabalho apresentado pelo Governo do Estado, datado, de 11.03.93 e a prorrogação do prazo de vigência por mais sessenta (60) dias, contados da data da assinatura do presente Termo Aditivo; No.216/93 - GOVERNO DO ESTDO DE RONDÔNIA/SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Homologação do Termo Aditivo No.18/92, celebrado em 18.03.93, "ad-referendum" do CAS, objetivando a prorrogação por mais noventa (90) dias, do prazo de vigência do Convênio que deveria expirar em 18.03.93; No.217/93 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMÃ/AM: Homologação do Termo Aditivo No. 007/93 ao Termo de Convênio No. 20/92, celebrado em 13.04.93, "ad-referendum" do CAS, objetivando a prorrogação por mais sessenta (60) dias, o prazo de vigência do Convênio firmado entre a SUFRAMA e a Prefeitura em 17.12.92, passando, consequentemente, dita vigência a expirar no dia 14.06.93; No.218/93 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA/AM:

Homologação do Termo Aditivo 008/93 ao Termo de Convênio No. 25/92, celebrado em 15.04.93, "ad-referendum" do CAS, objetivando a prorrogação por mais cento e vinte (120) dias, o prazo de vigência do Convênio firmado entre à SUFRAMA e a Prefeitura em 17.12.92, passando,

consequentemente, dita vigência a expirar no dia 16.03.93; No. 219/93 - INSTITUTO DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA: Homologação do Termo Aditivo No. 009/93, ao Termo de Contrato No. 021/92, celebrado em 15.04.93, "ad-referendum" do CAS, objetivando prorrogação por mais trinta (30) dias, o prazo de vigência do Convênio No.21/92, firmado entre a SUFRAMA e o INPA em 16.12.92, passando, consequentemente, dita vigência a expirar no dia 15.05.93; No. 220/93 - GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS/TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS: Homologação de termo Aditivo No. 010/93 ao Termo de Convênio No. 026/92, celebrado em 15.04.93, "ad-referendum" do CAS, objetivando a prorrogação por mais sessenta (60) dias, o prazo de vigência do Convênio No. 26/92, firmado entre a SUFRAMA e o Governo, com a interveniência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 16.12.92, passando, consequentemente, dita vigência a expirar no dia 16.06.93; No. 221/93 - GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS/EMPRESA AMAZONENSE DE TURISMO, COM A INTERVENIÊNCIA DA ASSOSSIAÇÃO COMERCIAL DO AMAZONAS, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO AMAZONAS, CLUBE DE DIRETORES LOGISTAS DE MANAUS E ASSOSSIAÇÃO DOS IMPORTADORES DA ZONA FRANCA DE MANAUS ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENTES DE VIAGENS E SINDICATOS DE HOTÉIS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES: Homologação do Termo de Convênio No. 001/93, celebrado 05.02.93, "ad-referendum" do CAS, objetivando promover a integração SUFRAMA/Governo do Estado, através da Empresa Amazonense de Turismo, em ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento no Estado do Amazonas, a serem executadas através de Projetos elaborados pela EMAMTUR; No. 222/93 - ECOMCEL - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA LTDA: Homologação do Termo Aditivo No. 001/93 ao Termo de Contrato No. 003/92, celebrado em 01.02.93, "ad-referendum" do CAS, objetivando a prorrogação por mais doze (12) meses, o prazo de vigência do citado Contrato, contada essa prorrogação do dia 10.04.93. data em que deveria expirar o prazo de execução originariamente pactuado; No. 223/93 - COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR/ ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MANAUS: Homologação do Termo de Contrato No. 003/93, celebrado em 19.03.93, "ad-referendum" do CAS, no valor estimativo do Cr$ 1.697.724.000,00, objetivando que a CODOMAR dê em arrendamento à SUFRAMA (2) armazéns de propriedade da União, na condição legal de Administradora desses bens, localizados ambos no Porto de Manaus o denominados respectivamente de "Armazém 3" e "armazém 4", para a implantação em carater provisório e para o uso público do Entreposto internacional da Zona Franca de Manaus - EIZOF, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; No. 224/93 - GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DO AMAZONAS/SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS - SEPLAN: Homologação do Termo Aditivo No. 011/93 ao Termo de Convênio No. 029/92, celebrado em 29.04.93, "ad-referendum" do CAS, objetivando a prorrogação por mais de noventa (90) dias o prazo de vigência do Convênio, firmado em 30.12.92 entre a SUFRAMA e o Governo do Estado do Amazonas, através da Secretaria do Planejamento e Articulação com Municipios, passando, consequentemente, dito ajuste, a vigir até o dia 29 de julho de 1993; No. 225/93 - PLANECOM - PLANEJAMENTO, EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA: Homologação do Termo de Contrato No. 008/93, celebrado em 07.05.93, "ad-referendum" do CAS, objetivando a execução de obras e serviços de construção de obras, na parte frontal do pavilhão dos armazéns Nos. 3 e 4, arrendados pela SUFRAMA e localizados na área do Porto de Manaus, de estrutura metálica, de cobertura, bem como rampa e plataforma de acesso para carga e descarga, tudo em conformidade com Projetos, Especificões Técnicas e Proposta da Contratada; No.226/93 - FUNDAÇÃO CENTRO DE APOIO AO DISTRITO AGROPECUÁRIO - FUCADA: Homologação do Termo Aditivo No. 007/93 ao Termo de Contrato No. 020/91, celebrado em 18.05.93, "ad-referendum" do CAS, objetivando dar continuidade por mais três (3) meses, contados de 20.05.93 aos serviços técnicos de apoio e assessoramento às atividades da SUFRAMA voltadas para o desenvolvimento da agricultura e da pecuária na região sob sua jurisdição, com especial ênfase para o Distrito Agrocuário e a Ilha da Marchantaria, objetivados na Cláusula Primeira do Contrato No. 20/91, firmado em 22.11.91 com a SUFRAMA e aqui aditado; No. 227/93 - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI: Homologação do Termo Aditivo No. 008/93 ao Termo de Contrato No. 019/91, celebrado em 18.05.93, "ad-referendum" do CAS, objetivando a dar continuidade por mais três (3) meses, contados de 22.05.93 aos serviços técnicos de engenharia e assessoramento em desenvolvimento tecnológico industrial e de recursos humanos, objetivados na Cláusula Primeira do Contrato No. 19/91, firmado em 22.11.91 com SUFRAMA e aqui aditado; No. 228/93 - JOÃO ESTEVAM DE SOUZA: Homologação de assinatura "ad-referendum" do CAS, do Termo de Contrato de Locação Não Residencial No. 007/93, no valor Cr$ 14.400.000,00, objetivando dar em locação à SUFRAMA, por um período de (6) meses um imóvel de sua propriedade, andar superior, situada na Travessa Rui Barbosa No. 1383, em Boca do Acre-Am, destinado à Instalação funcionamento do Posto de Fiscalização da SUFRAMA, no referido Municipio; No. 229/93 - TOTAL - SERVIÇOS GERAIS LTDA: Homologação da assinatura "ad-referendum" do CAS, do Termo de Contrato de Locação Não Residencial No. 013/93, no valor estimativo de Cr$ 23.857,440.00. Objetivando a execução de servicos de limpeza e conservação do imóvel em que está instalado o Escritório de Representação da SUFRAMA, por um período de 12 (doze) meses, em Rio Branco, Capital do Estado do Acre; No.230/93 - JOÃO CARLOS DEMARCO E LENIRE DE OLIVEIRA ARRUDA: Homologação de assinatura "ad-referendum" do CAS, do Termo de Contrato de Locação Não Residencial No. 004/93, no valor estimativo de Cr$ 47.700.000,00, objetivando dar em locação à SUFRAMA por um período de 12 (doze), meses um imóvel de sua propriedade com 2 pavimentos situado na Rua João Pedro da Rocha No. 2715, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, destinado à instalação do Escritório de Representação da SUFRAMA no referido Estado; No. 231/93 - CÂNDIDO NEGREIROS FERNANDES: Homologação de assinatura "ad-referendum" do CAS, do Termo de Contrato de Locação Não Residencial No. 002/93, no valor estimativo de Cr$ 30.000.000,00, objetivando renovar por um período de mais 12 (doze) meses, contados da data em que deveria expirar o Contrato de locação Não Residencial No. 003/93, de um imóvel localizado à Rua Cassino Segundo No. 321 - Centro, na cidade de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, destinado ao funcionamento e instalação do Posto de Fiscalização da SUFRAMA, no referido Município; No. 232/93 - HELDER NAZARENO LOSTONI: Homologação de assinatura "ad-referendum" do CAS, do Termo de Contrato de Locação Não Residencial No.005/93, no valor estimativo de Cr$ 20.400.000,00, objetivando dar em locação à SUFRAMA, por um período de 12 (doze) meses, de 2 (duas) salas situadas em um prédio de sua propriedade localizado na Av. Marechal Deodoro No. 1135, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, destinadas à instalação do Posto de Fiscalização da SUFRAMA, na referida cidade; No. 233/93 - ORGANIZAÇÕES DOM BOSCO LTDA: Homologação de assinatura "ad-referendum" do CAS, do Termo de Contrato de Locação Não Residencial No. 016/93, no valor estimativo de Cr$ 48.000.000,00, objetivando dar em locação à SUFRAMA por um período de 12 (doze) meses, um imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida Marechal Deodoro Rondon, na cidade de Vilhena, no Estado de Rondônia, destinado ao funcionamento e instalação do Posto de Fiscalização da SUFRAMA, no referido Município; No. 234/93 - ELETRONTEL - ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA: Homologação do Termo Aditivo No.004/93 ao Contrato No.005/92, firmado em 19.04.93, "ad-referendum" do CAS, objetivando a execução dos serviços técnicos de manutenção e conservação dos equipamentos telefônicos das marcas KS, GTE, MUTITEL e STANDARD a serem prestados na sede da SUFRAMA, Anexo e CECOMIZ; No. 235/93 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/AC: Homologação do Termo Aditivo No. 001/93 ao Termo de Convênio No. 07/93, celebrado em 18.01.93, "ad-referendum" do CAS, objetivando a prorrogação por mais sessenta (60) dias, contados de 20.01.93, a vigência do convênio ora aditado passando, consequentemente, dito ajuste a vigorar até o dia 20.03.93; No. 236/93 - UNIVERSAL COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA: Retificação do item I da Resolução 057/90, da referida empresa, quanto a discriminação do produto Fitas de vídeo; No. 237/93 - GRADIENTE COMPONENTES S/A: Incorporação da empresa GRADIENTE INDUSTRIAL S/A: pela GRADIENTE COMPONENTES S/A com mudança da denominação social para GRADIENTE INDUSTRIAL S/A; No. 238/93 - WILKINSON SWORD DA AMAZÔNIA S/A: Alteração do controle acionário; No. 239/93 - GROW AM´ZONAS S/A: Convalidação da alteração do controle acionário; No. 240/93 - CENTAURUS COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA: Alteração de controle societário e mudança da Razão Social para U S. COMPUTER PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA; No. 241/93 - RIMOLDI DA AMAZÔNIA MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAL: Autorização para SUFRAMA firmar com a empresa, Escritura de Compra e Venda de Lote 3,23/A, com 11,334m2, localizado a Rua Mogno, Distrito Industrial Marechal Castelo Branco; No. 242/93 - CMC INDÚSTRIA DE COMPUTADORES DA AMAZÔNIA LTDA: Alteração do Controle Societário; No. 243/93 - BRINQUEDOS ESTRELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: Alteração do Controle Societário; No. 244/93 - HAMILTON´S COMPUTADORES DA AMAZÔNIA LTDA: Alteração do Controle Societário de Razão Social para USER PERIFÉRICOS DA AMAZÔNIA LTDA; No. 245/93 - MILMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: Autorização para outorga de Escritura de Compra e Venda do Lote 3.2, com 22.240,5m2, localizado no Distrito Industrial; No. 246/93 - METALÚRGICA MARLIN S/A - IND. COM. IMP. EXP.: Autorização para alteração da Forma Jurídica e Razão Social para METALÚRGICA GLÓRIA LTDA IND. COM. E EXPORTAÇÃO; No. 247/93 - MOTORÁDIO DA AMAZÔNIA LTDA: Alteração do Controle Societário; No. 248/93 - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA: Fixação de limites anuais de importação para desenvolvimento das atividades Industriais da empresa MASTER RELÓGIOS DA AMAZÔNIA LTDA, aprovado através da Resolução No. 133/90 - CAS, para produção de relógios de pulso/bolso e relógios de mesa/parede; No. 249/93 - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA: Fixação de limites anuais de importação, para desenvolvimento das atividades industriais da empresa COSMOS COMPONENTES S/A, aprovado através da Resolução No. 076/90 - CAS, para produção de pulseiras para relógios, mostradores vidros para relógios e mecanismos para relógios de pulso; No. 250/93 - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA: Exclusão de empresas do rol de inadimplentes, colacionadas na Proposição No. 030/93; No. 251/93 - VANA - EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A: Prorrogação do prazo para apresentação do anteprojeto de Engenharia e Arquitetura; No. 252/93 - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA: Autorização para outorga da Escritura de Compra e Venda de cinco lotes de terras localizados no Distrito Agropecuário; No. 253/93 - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA: Autorização para promover a transferência de quatro empreendimentos localizados no Distrito Agropecuário; No. 254/93 - SUPERINTENDÊCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA: Autorização para firmar Escritura de Promessa de Compra e Venda de três lotes de terras ocupados por posseiros localizados no Distrito Agropecuário; No. 255/93 - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA: Atualização do preço por hectares de terra, vendido pela SUFRAMA no Distrito Agropecuário; No. 256/93 - OSS INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA: Incorporação da empresa INDÚSTRIA ELETRÔNICA GMI DA AMAZÔNIA LTDA; No. 257/93 - SAME DA AMAZÔNIA S/A: Alteração no processo produtivo de parte da produção do produto "cabo sem ponta preparada" No. 258/93 - MESBLA NÁUTICA LTDA: Solicitação para importação do exterior através da filial instalada em Manaus; No. 259/93 - UNIVERSAL COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA: Retificação dos termos do Parecer Técnico No. 023/92 referente ao ítem 19 - Processo Produtivo; No. 260/93 - LION DA AMAZÔNIA LTDA: Solicitação para Importação do exterior através da filial Instalada em Manaus; No. 262/93 - PCI COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA: Autorização para transferir a produção de calculadoras de mesa e fac-similes para empresa VIDROSOM DO AMAZONAS S/A, controlada pelo mesmo Grupo empreendedor; No. 263/93 - MULTIDATA S/A - ELETRÔNICA INDUSTRIAL E COMÉRCIO: Produção de microcomputador; No. 264/93 - SONY AMAZÔNIA LTDA: Produção de monitor de vídeo; No. 265/93 - IRAL - INDÚSTRIA DE RELÓGIOS DA AMAZÔNIA LTDA: Produção de terminal de capturas de dados, sistemas de terminais de loterias e jogos eletrônicos, dispositivo de comunicação com modem incorporado; No. 266/93 - TRANSCONTEC DA AMAZÔNIA IND. E COM. LTDA: Produção de transceptor móvel e transceptor portátil; No. 267/93 - BRINQUEDOS ESTRELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: Produção de brinquedos eletrônicos, eletromecânicos, plásticos e de tecidos; No. 268/93 - LEGO DO AMAZONAS BRINQUEDOS LTDA: Atualização da produção de sua linha de brinquedos em plásticos; No. 269/93 - TOJO DA AMAZÔNIA LTDA: Atualização da produção de suas linhas de equalizador/amplificador de áudio para auto, auto rádio AM/FM com toca-fitas, antenas automáticas para auto, toca-disco laser para auto e alarme anti-furto para auto; No. 270/93 - SANYO DA AMAZÔNIA S/A: Atualização da produção de suas linhas de televisor em cores, forno microondas, vídeo cassete, aparelho de som 3x1, rádio gravador, telefone e condicionador de ar; No. 271/93 - VÍDEO ÁUDIO TAPE DO AMAZONAS S/A: Produção de estojo para vídeo, cartucho para áudio, cartucho para vídeo, caixa para CD, caixa para áudio, caixa para disquete e carcaça para disquete; No. 272/93 - PAULIMAC DA AMAZÔNIA IND.E COM. LTDA; Ampliação da linha de produção de tonalizador, revelador reprográfico e bobina de papel fax; No. 273/93 - EMGEPACK EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA: Ampliação da linha de produção de preformas pc; No. 274/93 - COMPONENTES PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA: Ampliação da linha de produção de componentes plásticos moldados; No. 275/93 - MONARK DA AMAZÔNIA S/A: Atualização da produção de sua linha

de bicicletas; No. 276/93 - MONYDATA DA AMAZÔNIA IND. E COM. LTDA: Produção de notebook, terminal de ponto de venda, caixa registradora, terminal de auto atendimento, cartucho de memória, terminal de vídeo, monitor de vídeo e concentrador de dados e terminais; No. 277/93 - DOUGLAS MITSUMI ELETRÔNICA LTDA: Producão de modulador de RF, conversor de sinais para receptor de TV, Seletor de AM,FM ou AM/FM, controle remoto, unidade de disco flexível, scanner, mouse e trackball, teclado e unidade de disco óptico; No. 278/93 - SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A: Produção de monitor de vídeo; No. 279/93 - PCI - COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA: Producão de telejogos com CD-Room; No. 280/93 - TECHNOS DA AMAZÔNIA IND. E COM. LTDA: Produção de relógios despertador de mesa e parede; No. 281/93 - YAMCO TECNOLÓGIA DA AMAZÔNIA LTDA: Producão de caixa registradora; No. 282/93 - DADOS INDUSTRIAL LTDA: Produção de unidade de disco flexível e unidade de disco rígido; No. 283/93 - PHB DA AMAZÔNIA LTDA: Produção de fontes de alimentação chaveadas (conversores AC/DC ou DC/DC); No. 284/93 - BRANDY MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA: Produção de motonetas, ciclomotores, partes e peças de reposição para motonetas e ciclomotores; No. 285/93 - MICROBOX INDÚSTRIA PLÁSTICA DA AMAZÔNIA LTDA: Produção de estojo para disco laser, base para estojo de disco laser, injetado plástico em geral; No. 286/93 - LORIFLEX DA AMAZÔNIA IND. E COM. DE TINTAS ESPECIAIS LTDA: Produção de tinta jornal, tinta off-set, tinta líquida e solventes; No. 287/93 - C.R DO BRASIL INDÚSTRIA DE BICICLETAS LTDA: Produção de bicicletas com e sem câmbio; No. 288/93 - CONDUTELLI DA AMAZÔNIA IND. DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA: Produção de fios e cabos elétricos, chicotes e rabichos; No. 289/93 - FUNDAÇÃO CENTRO DE AMÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGIA - FUCAPI: Produção de placa de circuito impresso montada (surface mounted deviced) SMD; No. 290/93 - ITACOMP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA: Producão de terminais de videotexto (telemicro smart), centrais de videotexto (centrais sychron); No. 291/93 - MCM TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES LTDA: Produção de placa de circuito impresso montada.

ALEXANDRE ALVES COSTA
Presidente

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termo da Proposição No. 113/93, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetida a este Colegiado em sua 163a. Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 1993; resolve: Nº 261-Art. 1º ALTERAR as normas que disciplinam o Programa Especial de Exportação - PROEX, em face da nova Política Industrial e de Comércio Exterior estabelecida para a Zona Franca de Manaus, em harmonia com a Lei No. 8.387, de 30 de dezembro de 1991; Art. 2o. O PROEX - Programa Especial de Exportação, beneficia empresas industriais com projeto aprovado na SUFRAMA e que industrializem a Zona Franca de Manaus e em áreas sob sua jurisdição, produtos destinados à exportação; Art. 3o. Os programas deverão ser apresentados em formulários modelos-padrão fornecidos por esta Superintendência, para exame e posterior aprovação; Art. 4o. A empresa participante poderá importar insumos destinados à fabricação de produtos a serem exportados, independentemente de modelos constantes em sua linha regular de produção e de limites de importação que lhes tenham sido fixados em Resoluções aprobatórias de projeto; Art. 5o. A empresa poderá utilizar seu estoque de matéria-prima na industrialização de produtos a serem exportados através do PROEX, e efetuar importação para reposição, caso seja necessário; Art. 6o. Os programas deverão demonstrar que o valor FOB de cada produto a ser exportado, será superior ao valor total dos insumos importados para a sua produção, de modo que a operação apresente fluxo de caixa positivo em moeda estrangeira; Art. 7o. Os insumos poderão ser importados, independentemente de exame de similaridade nacional, em forma desagregada (CKD) e semi-desagregada (SKD) e a aplicação dos mesmos fica restrita à industrialização de produtos a serem exportados; Art. 8o. Os programas deverão indicar o percentual de perda no processo produtivo, sendo facultado à SUFRAMA proceder vistoria técnica previamente à sua aprovação; Art. 9o. Os programas deverão ser cumpridos no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar da data de sua aprovação pela SUFRAMA; Art. 10o. No prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do final do prazo de cumprimento do programa, as empresas deverão apresentar à SUFRAMA, os seguintes documentos comprobatório das exportações: I - Extratos da operação, de que trata o artigo 7o. parágrafo único do Decreto No. 66o., de 25 de setembro de 1992; II - Uma cópia da Fatura Comercial que cobriu a operação; III - Uma cópia não negociável do B/L - Bill of Lading ou AWB - Air Way Bill (conhecimento de Embarque), que cobriu a efetiva saída da mercadoria do país, assinada pela empresa transportadora; IV - Cópia do Contrato de Câmbio que amparou a exportação e suas alterações; V - Comprovação bancária de que a operação foi liquidada no exterior; PARÁGRAFO 1o. - No caso de exportação realizada através da Empresa Comercial Exportadora, amparada pelo Decreto No. 1.248, de 29 de novembro de 1972, (Trading Companies), com embarque para o exterior, os documentos acima citados poderão ser substituídos pelo Memorando de Exportação, constando todos os dados do Conhecimento de Embarque e por uma via da Nota Fiscal que cobriu a operação; PARÁGRAFO 2o. - O valor FOB em moeda estrangeira, será determinado pela aplicação da taxa de compra do dólar dos Estados Unidos da América, no mercado comercial de câmbio, vigente na data da emissão da Nota Fiscal do fabricante ao exportador; Art. 11o. Ficam estendidos às empresas denominadas "Fabricantes Intermediários", situadas na Zona Franca de Manaus, os benefícios do Programa Especial de Exportação - PROEX, as quais industrializem produtos intermediários para emprego na composição de produtos a serem exportados; Art. 12o. - Na comprovacão do PROEX INTERMEDIÁRIO, o fabricante intermediário deverá apresentar à SUFRAMA, cópia da Nota Fiscal de Venda ao Industrial exportador, contendo no verso o valor total do produto convertido em dólares dos Estados Unidos da América, através da aplicação da taxa de câmbio vigente na data da emissão desse documento; Art. 13o. - Aplicar-se-ão às operações do PROEX, o que determina a Legislação do "DRAWBACK", ajustando-se às características da Zona Franca de Manaus; Art. 14o. - As empresas que operacionalizam o PROEX, têm os seguintes benefícios: I - Na Importação: a. Isenção do Imposto de Importação - I.I., nos termos do Decreto-Lei No. 288, de 28 de fevereiro de 1967 e Legislação Complementar; b. Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - I.P.I., nos termos do Decreto-Lei No. 288, 28 de fevereiro de 1967 e Legislação Complementar; c. Isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - I.C.M.S., nos termos do Convênio No. 027, de 13 de setembro de 1990 e dos que o sucederem; d. Isenção do pagamento de taxas, preços públicos e emolumentos, às importações de partes e peças, componentes, matérias-primas, produtos intermediários e outros insumos nos termos do Artigo 8o. da Lei No. 8.387, de 30 de dezembro de 1991; e. Isenção do pagamento do emolumento na emissão de Guia de Importação, Licença de Importação ou documento equivalente, nos termos do parágrafo 2o. letras "J" e "I" do Artigo 5o. da Lei No. 8.387, de 30 de dezembro de 1991 e Artigo 4o. letra "A" da Portaria No. 414, de 15 de maio de 1992, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; II - Na comprovação do programa: a. A SUFRAMA concederá, à título de incentivo, Prêmio equivalente ao saldo líquido positivo do ingresso de divisas, determinado pela comparação entre os valores FOB das exportações e importações; b. Esse valor será agregado ao limite anual de importação estabelecido nas Resoluções aprobatórias dos projetos da empresa; Art. 15o. Quando da aprovação do PROEX, a SUFRAMA concederá suspensão do pagamento do preço público pela prestação dos serviços de Anuência nas Guias de Importação, bem como nos serviços de Internação das Mercadorias, transformando-se a dita suspensão em isenção após o cumprimento do programa; I - A empresa que não cumprir seu Programa Especial de Exportação, ficará sujeita ao pagamento do preço público dos serviços prestados pela SUFRAMA devidamente atualizado; II - No caso previsto no ítem I deste Artigo, o valor das importações realizadas será deduzido do seu limite anual de importaçao; Art. 16o. REVOGAR a Resolução de No. 406, de 14 de dezembro de 1989, desta Superintendência; Art. 17o. Os casos omissos e não previstos nesta Resolução serão dirimidos pelo Superintendente da SUFRAMA, embasado em Parecer Técnico da Superintendência Adjunta de Planejamento; Art. 18o. AUTORIZAR o Superintendente da SUFRAMA, através dos Atos Administrativos com força normativa, a disciplinar, sempre que necessário, as disposições de caráter geral contidas na presente Resolução.

ALEXANDRE ALVES COSTA

(Ofs. nºs 96 e 97/93)

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 131, DE 19 DE JULHO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições regimentais e em cumprimento ao disposto no art. 25 do Decreto nº 455, de 26 de fevereiro de 1992, resolve:

Art. 1º - Autorizar "ad referendum" da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC a captação de recursos, via doações ou patrocínios, na forma prevista no artigo 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, em favor do projeto cultural a seguir relacionado:

ÁREA: Áudio Visual

1) PROJETO: Informatização no Museu da República (9300159)
PROCESSO Nº: 01400.000987/93-40
PROPONENTE: Associação dos Amigos do Museu da República, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 32.209.785/0001-01
VALOR DO APOIO: 466.000 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: 31 de dezembro de 1993

Art. 2º - Estender "ad referendum" da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC a prorrogação da captação de recursos, via doação ou patrocínio, na forma prevista no artigo 19 da Lei 8313 de 23 de dezembro de 1991, de 30 de junho de 1993 até 31 de dezembro de 1993, em favor de projetos culturáls a seguir relacionados:

ÁREA - Audio Visual

1) PROJETO: Rachel (9201007)
PROCESSO Nº 01400.002449/92-18
PROPONENTE: Topázio Filmes Ltda, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 31.205.560/0001-06
VALOR TOTAL DO APOIO: 1.191.247 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: 31 de dezembro de 1993

2) PROJETO: India, o Caminho dos Deuses (9200826)
PROCESSO Nº: 01400.002147/92-59
PROPONENTE: Nandi Produções Artísticas Ltda, Rio de Janeiro,RJ
C.G.C: 47 211 608/0001-08
VALOR DO APOIO: 366.396 UFIRs.
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: 31 de dezembro de 1993

3) PROJETO: Os Saltimbancos (9200782)
PROCESSO Nº: 01400.002032/92-37
PROPONENTE: Produtora de Arte e Movimentos Ltda, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 30 049 605/0001-38
VALOR DO APOIO: 1.259.533 UFIRs.
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: 31 de dezembro de 1993

ÁREA: Música

4) PROJETO: Tom de Classe (9200156)
PROCESSO Nº: 01400.000.806/92-12
PROPONENTE: MG Produções Culturais Ltda, Vitória, ES
CGC: 27 742 071/0001-16
VALOR DO APOIO: 50.466 UFIRs.
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: 31 de dezembro de 1993

5) PROJETO: Música na Barra (9200564)
PROCESSO Nº: 01400.001647/92-46
PROPONENTE: Bela Vista Produções Culturais Ltda, Rio de Janeiro, RJ
C.G.G: 40.392.151/0001-57
VALOR DO APOIO: 295.000 UFIRs.
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: 31 de dezembro de 1992

Art. 3º - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 123 de 12 de julho de 1993, publicada no D.O.U. de 13 de julho de 1993, Seção I, pag. 9669, que menciona "9ª Reunião", quando deveria constar "10ª Reunião".

Art. 4º - Corrigir os nomes dos proponentes dos projetos constantes da Portaria nº 123, de 12 de julho de 1993, publicada no D. O.U. de 13 de julho de 1993, na seguinte área:

ÁREA - Audio Visual

nº 7) de Augusto Ribeiro Junior para Pax Multi Midia Cinema e Video Ltda, CGC 37.125.887/0001-54.

nº 12) de Arcofilm Produções de Arte Ltda para VF Produções de Arte Ltda.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO HOUAISS

PORTARIA Nº 132, DE 19 DE JULHO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições regimentais e em cumprimento ao disposto nos artigos 34, § 1º, § 2º e §9º e 44 do Decreto nº 455, de 26 de fevereiro de 1992, e nas portarias ministeriais nº 73 de 16 de abril de 1993, nº 113 de 2 de junho de 1993 e nº 118 de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º - Designar para a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC com base em indicações feitas pelas entidades habilitadas na forma da legislação citada, os seguintes representantes:

I) Do Empresariado Nacional:

Titular: Luiz Antônio Souza Lima de Macedo
1º Suplente: **Carmem Silvia Gomes Teixeira**
2º Suplente: **Jorge Raymundo de Castro Vieira**

II) Das Entidades Associativas Culturais e Artísticas, nas áreas de:

A) ARTES CÊNICAS:

Titular: Orlando Miranda
1º Suplente: **Waldemar Guimarães da Silva**
2º Suplente: **Eduardo Cabus**

B) ARTES PLÁSTICAS, ARTES VISUAIS, ARTES GRÁFICAS E FILATELIA:

Titular: Ana Mae Barbosa
1º Suplente: **Barry Monk**
2º Suplente: **Ricardo Ribemboim**

C) HUMANIDADES, inclusive LITERATURA e OBRAS DE REFERÊNCIA:

Titular: Alfredo Weiszflog
1º Suplente: **Henrique L. Alves**
2º Suplente: **José Raymundo Martins Romeo**

D) MÚSICA:

Titular: Maria Francisca Paez Junqueira
1º Suplente: **Tealmo Afonso Engelman**
2º Suplente: **Marysa Maia Baptista**

E) PATRIMÔNIO CULTURAL, CULTURA NEGRA, CULTURA INDÍGENA, FOLCLORE, ARTESANATO:

Titular: Fernanda Colagrossi
1º Suplente: **Suzanna Cruz Sampaio**
2º Suplente: **Renato Spindel**

F) PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, VIDEOGRÁFICA, DISCOGRÁFICA E RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS DE CARÁTER NÃO COMERCIAL:

Titular:Ronald Monteiro
1º Suplente:**Julio Wainer**
2º Suplente:**Carlos Brajsblat**

Art. 2º - Retificar o nome da APANDE constante do anexo da Portaria Ministerial 113, de 02 de junho de 1993 de Sociedade dos Amigos de Petrópolis, Patrimônio, Proteção e Defesa da Ecologia para Associação de Amigos de Petrópolis, Proteção e Defesa da Ecologia - APANDE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO HOUAISS

(Of. nº 83/93)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 239, DE 16 DE JULHO DE 1993

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 2º, artigo 57, da Lei nº 8.447, de 21 julho de 1992, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II desta Portaria, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério Público do Trabalho, publicado conforme Portaria MPU nº 134, de 19 de maio de 1993.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

CR$ 1.000,00

ANEXO I — SEGURIDADE — ADICIONAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO			2.000.000
	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO			2.000.000
34104 130750428 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	3 4 90 39	100	2.000.000
34104 130750428 2004 0002	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	3 4 90 39	100	2.000.000
	TOTAL			2.000.000

CR$ 1.000,00

ANEXO II — SEGURIDADE — REDUÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO			2.000.000
	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO			2.000.000
34104 130750428.2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	3 4 90 39	100	2.000.000
34104 130750428 2004.0002	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	3 4 90.39	100	2.000.000
	TOTAL			2.000.000

(Of. nº 647/93)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

13ª Região

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE JULHO DE 1993

O Representante do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região no uso de suas atribuições legais,

Considerando os fatos descritos no ofício recebido do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde no Estado da Paraíba, apontando irregularidades praticadas pelo COMPLEXO DE SAÚDE DE CRUZ DAS ARMAS, dirigido pelo Sr. Marcos Aranha, na contratação de pessoal em desacordo com a legislação trabalhista, englobando as seguintes unidades de Saúde: Maternidade Frei Damião, Centro Odontológico de Cruz das Armas, Laboratório de Citologia, Serviço de Prevenção ao Câncer Ginecológico e o Banco de Leite Humano, resolve:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público contra o COMPLEXO DE SAÚDE DE CRUZ DAS ARMAS, subordinado a FUSEP-Fundação de Saúde do Estado da Paraíba, com base no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93 - que dispõe sobre a organização e o estatuto do Ministério Público da União - c/c o art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e Instrução Normativa nº 01/93 - MPT, a ser presidido pelo subscritor desta Portaria, adotando as seguintes providências:

a) - determinar a intimação do Diretor-Presidente do COMPLEXO DE SAÚDE DE CRUZ DAS ARMAS, ou de seu representante legal que tenha conhecidos fatos aqui narrados, a fim de que tome ciência do inteiro teor desta Portaria, ficando designado, desde já, o dia 22 de julho do ano em curso, às 9:00 horas, audiência de coleta de depoimento do mesmo, na sede desta Procuradoria Regional do Trabalho, sito à Rua General Osório, 415 - Edifício Banco Real - Centro - nesta capital;

b) - determinar a expedição de Ofício à Delegacia Regional do Trabalho-DRT, a fim de que, após fiscalização, encaminhe, com urgência, a esta PRT, toda e qualquer documentação disponível relacionada com os fatos aqui articulados;

c) - nomear a Secretária Regional desta PRT, a bela. Eliane Firmo. da Silva, para funcionar como Secretária do presente Inquérito;

d) - remeter cópia desta Portaria a Coordenadoria de Defesa de Interesses Difusos e Coletivos da Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho para ciência e publicação.

Dê-se ciência deste ato, por ofício, ao Sr. Ivanildo Lima Brasileiro, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde no Estado da Paraíba.

ANTÔNIO XAVIER DA COSTA
Procurador-Chefe

(Of. nº 256/93)

Tribunal de Contas da União

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE JULHO DE 1993

Altera a Resolução Administrativa nº 105/90

O Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando que a Resolução Administrativa nº 105/90 constituiu a reserva técnica de imóveis residenciais, nos termos do art. 25 do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, composta pelos apartamentos ocupados pelos Ministros e Auditores, conforme relação anexa à mesma Resolução;

considerando que o Decreto nº 810, de 27 de abril de 1993, revogou parcialmente o Decreto nº 99.266/90, incluindo nos dispositivos revogados o art. 25 daquele decreto, e instituiu novo regime de permissão de uso para os imóveis residenciais de propriedade da União, ressalvando, entretanto, desse novo regime, em seu art. 3º, os imóveis declarados de interesse aos serviços do Tribunal de Contas da União;

considerando que, diante das citadas disposições do referido Decreto nº 810/93, se torna necessário alterar a referida Resolução Administrativa nº 105/90, para dispor sobre novas normas de disciplinamento da reserva técnica citada inicialmente;

considerando ainda que o sentido geral da política da Administração Federal na matéria, inclusive por motivos de economia, aponta no sentido da redução dos apartamentos oficiais ao número mínimo indispensável, aconselhando consequentemente a progressiva extinção da reserva deste Tribunal, resolve:

Art. 1º - Determinar a extinção gradativa da reserva constituída pelos imóveis residenciais relacionados no Anexo à Resolução Administrativa nº 105/90, à medida em que cada ocupante manifeste interesse na aquisição do respectivo apartamento, ou desinteresse em adquiri-lo ou continuar a ocupá-lo.

Art. 2º - Para os fins do art. 3º do Decreto nº 810/93, até que cada ocupante tenha encaminhado, por escrito, à Presidência, a manifestação referida no artigo anterior, os imóveis residenciais ali citados são declarados de interesse aos serviços do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º - A Presidência dará imediato conhecimento desta Resolução à Secretaria de Administração Federal e a informará da manifestação de cada ocupante, à medida em que essa ocorra, para fins de alienação do imóvel, nos termos da lei, e até que se alcance a extinção total da reserva.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA
Presidente

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

(Of. nº 90/93)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

5ª Região

Presidência

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 12 DE JUNHO DE 1993

Institui o CONCURSO DE MONOGRAFIAS SOBRE O JURISTA SEABRA FAGUNDES e aprova seu Regulamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o incentivo à produção intelectual sobre temas de importância para atividades jurídicas e judiciárias da Justiça Federal de 1º e 2º Graus é uma das formas eficazes de contribuir para a celeridade dos trabalhos;

CONSIDERANDO que o estímulo ao desenvolvimento de textos técnicos e científicos possibilita o enriquecimento da cultura organizacional da Justiça Federal;

CONSIDERANDO que a transferência de conhecimentos decorrente da divulgação de resultados de estudos e pesquisas sobre o jurista Seabra Fagundes contribuirá para o aprimoramento da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o incentivo ao conhecimento da vida e obra dos grandes juristas pátrios;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o CONCURSO DE MONOGRAFIAS SOBRE O JURISTA SEABRA FAGUNDES e aprovar seu Regulamento.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUIZ CASTRO MEIRA

"CONCURSO DE MONOGRAFIAS SOBRE O JURISTA SEABRA FAGUNDES"

PROMOÇÃO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ENTREGA DOS TRABALHOS
DE 03 DE SETEMBRO A 05 DE NOVEMBRO DE 1993

INFORMAÇÕES E LOCAL DE ENTREGA
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Subsecretaria de Pessoal - Seção de Seleção e Treinamento
Av. Cruz Cabugá, s/nº, Palácio Frei Caneca, Santo Amaro, Recife, PE. CEP 50.040-000

REGULAMENTO
(RESOLUÇÃO Nº 12, DE 12 DE JULHO DE 1993)

1. DO OBJETIVO

O "Concurso de Monografias sobre o Jurista Seabra Fagundes" visa a estimular a pesquisa e o potencial criativo dos servidores do Poder Judiciário e dos estudantes do Curso de Bacharelado em Direito das Universidades Federais e Particulares no âmbito nacional, bem como propor cionar à comunidade o conhecimento profundo da vida e obra do renomado Jurista Seabra Fagundes, através de sua ampla divulgação.

2. DOS TEMAS

Os trabalhos deverão abordar as atividades do jurista, como profissional do Direito.

3. DOS PARTICIPANTES

Servidores do Poder Judiciário e estudantes do Curso de Bacharelado em Direito, participando individualmente.

4. DA APRESENTAÇÃO

As monografias deverão:

a) ser inéditas, redigidas em português e datilografadas em uma só face de papel branco, tamanho A4 (21 x 29,7 cm), ou em papel branco contínuo/microsserrilhado, tamanho 280/240 mm, com entrelinhamento duplo e 30 linhas de 65 batidas por lauda, observadas as margens laterais de 3 e 2 cm, bem como a ortografia e as regras gramaticais oficiais;

b) conter no mínimo quinze e no máximo cinqüenta laudas, seqüencialmente numeradas, não computados, neste limite, tabelas, gráficos, quadros, desenhos e ilustrações, os quais deverão ser anexados ao trabalho, registrando-se no texto os locais precisos para suas inserções;

c) seguir a estrutura de um trabalho científico, constando no mínimo : resumo máximo de 250 palavras, sumário, introdução, desenvolvimento , conclusões e/ou recomendações e referências bibliográficas, seguidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR nºs 6023, 6024, 6027, 6028 e 6029);

d) conter, na capa, título da obra, pseudônimo do autor, a referência "Concurso de Monografias sobre o Jurista Seabra Fagundes", e a época de sua elaboração - mês(es) e ano.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

Em envolope próprio e lacrado, inserido naquele (constando o pseudônimo e endereço no seu remetente) em que a monografia for encaminhada, deverão ser apresentados:

a) ficha contendo dados pessoais, título do trabalho, pseudônimo do autor, endereços residencial e/ou comercial, telefones residencial e/ou comercial, DDD, CEP, número da conta corrente, agência e banco indicado para pagamento;

b) resumo da formação e experiência profissionais, indicando o cargo e/ou função atual e a instituição à qual se econtra vinculado, se for o caso;

c) cópias da Cédula de Identidade e do CIC.

6. DA INSCRIÇÃO DOS TRABALHOS

As monografias deverão ser remetidas por via postal, mediante Aviso de Recebimento, ou entregues pessoalmente, por protocolo, à Subsecretaria de Pessoal - Seção de Seleção e Treinamento do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sito à Av. Cruz Cabugá, s/nº, Palácio Frei Caneca, Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50.040-000, no período de 03 de setembro a 05 de novembro de 1993, impreterivelmente. Os trabalhos deverão ser entregues ou postados até esta data.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS TRABALHOS

Uma Comissão composta de Presidente e dois membros, escolhidos dentre figuras de renome na comunidade jurídica nacional, será constituída para análise dos trabalhos. Até o dia 26 de novembro de 1993, o Presidente da Comissão encaminhará os resultados à Subsecretaria de Pessoal - Seção de Seleção e Treinamento, indicando as três monografias vencedoras. Ao Presidente da Comissão caberá o voto de desempate, quando devido.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA PREMIAÇÃO DOS TRABALHOS

Após a homologação dos resultados da Comissão Julgadora pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, os nomes dos autores das três monografias vencedoras serão divulgados pelo Diário Oficial da União. No dia 10 de dezembro de 1993, às 17 horas, na sala do Plenário do edifício-sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, os três primeiros colocados receberão os seguintes prêmios:

1º lugar - Cr$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros)

Original com Defeito

2º lugar - Cr$ 56.000.000,00 (cinqüenta e seis milhões de cruzeiros)
3º lugar - Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros)

Os valores ora consignados será reajustados e corrigidos pela UFIR do dia da premiação, ou de acordo com o índice oficial de correção vigente à época da mesma, e estarão sujeitos a desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte. O pagamento far-se-á por Ordem Bancária, a favor dos premiados.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

a) em caso de empate, o prêmio correspondente será dividido entre os empatantes;
b) à Comissão Julgadora é reservado o direito de não indicar vencedores para premiação, caso nenhuma das monografias inscritas apresente nível mínimo de qualidade;
c) fica automaticamente desclassificado o participante que, antes do resultado do Concurso, divulgar o trabalho com o qual estiver participando;
d) a remessa dos trabalhos para inscrição implica a sujeição por parte do autor às disposições constantes do presente Regulamento;
e) a inscrição dos trabalhos autorizará, automática e gratuitamente, ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região publicar, em primeira mão, as monografias vencedoras;
f) o não cumprimento de qualquer das exigências regulamentares acarretará a não aceitação da inscrição e conseqüente devolução do trabalho ao autor, sua anulação ou desclassificação posterior;
g) ficarão impedidos à inscrição os parentes em 1º e 2º graus dos Juízes do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, bem como aqueles vinculados em mesmos graus de parentesco aos componentes da Comissão Julgadora.
h) os casos omissos serão decididos pela Comissão Julgadora e registrados por seu Presidente.

(Of. s/nº)

JUSTICA FEDERAL

Seção Judiciária do Maranhão

Diretoria do Foro

DESPACHOS

Processo nº 417/JUL/93-EOF
Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Declaro para os devidos fins que, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente Procedimento Administrativo, deu-se em atendimento ao que determina o Art. 25, caput da Lei 8.666/93.

São Luís, 12 de julho de 1993

ANTONIA PERCILIO COSTA
Diretora da Secretaria Administrativa

Ratifico os termos da Inexigibilidade de Licitação emitida pela Srª. Diretora da Secretaria Administrativa, com base na Lei 8.666/93.

São Luís, 15 de julho de 1993

LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA
Juiz Federal

(Of. nº 279/93)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidência

DESPACHOS
Processo TRT 950/93

Reconheço, com base nos pareceres, a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, para aquisição de 46 máquinas de escrever eletrônica IBM II 6783-2, no valor de CR$ 3.933.920.000,00, em favor da empresa MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA.
Concluso ao Diretor Geral da Secretaria.
Em 30 de junho de 1993

JERZELITA CARVALHO FIGUEIREDO PINTO
Ordenadora da Despesa

DISPENSO a licitação e ADJUDICO o fornecimento à empresa MARCOS MARCELINO & Cia. Ltda nos termos do parecer supra.
Em 2 de julho de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

(Of. nº 119/93)

24ª Região

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Dispenso a licitação,de acordo como o Art. 25, "caput", da Lei Nº 8.666/93, para despesas junto à CESP - Companhia Energética de São Paulo referente ao fornecimento de energia elétrica a este Tribunal, conforme pronunciamentos do Processo Nº 172/93.

Campo Grande, 5 de julho de 1993
ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS
Ordenadora de Despesas Substituta

Ratifico, por delegação de competência que me é conferida pela Portaria GP Nº 76/93, a dispensa de licitação descrita acima, em atendimento aos requisitos legais em vigor, conforme Art. 26 da Lei supracitada.

Campo Grande, 5 de julho de 1993
WILSON FARIAS
Diretor Geral

Reconheço a inexigibilidade de licitação, com fundamento no "caput" do Art. 25 da Lei 8.666/93, das despesas com aquisição, para uso deste Tribunal, do Sistema REMPAC, fornecido pela EMBRATEL, tendo em vista os pronunciamentos constantes do Processo Nº 3609/93.

Campo Grande-MS, 14 de julho de 1993

ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS
Ordenadora de Despesas Substituta

De acordo com delegação de competência, Portaria GP Nº 76/93, ratifico a inexigibilidade de licitação acima descrita, conforme rege Art. 26 da Lei supracitada.

Campo Grande-MS, 14 de julho de 1993

WILSON FARIAS
Diretor Geral

Reconheço a inexigibilidade de licitação, com fundamento legal na combinação dos Arts. 25, inc. II, e 13, inci. VI da Lei 8.666/93, para despesa junto à LTr Desenvolvimento Profissional, referente a inscrição de servidores deste Tribunal no V Congresso Brasileiro de Direito Processual do Trabalho, conforme pronunciamentos dos Processos Nºs 3615/93 e 3641/93.

Campo Grande-MS, 14 de julho de 1993

ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS
Ordenadora de Despesas Substituta

De acordo com Portaria GP 76/93, de delegação de competência, ratifico a inexigibilidade de licitação acima descrita, em atendimento aos requisitos legais em vigor, conforme Art. 26 da Lei supracitada.

Campo Grande-MS, 14 de julho de 1993

WILSON FARIAS
Diretor Geral

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada na combinação dos Ars. 25, inc. II, e 13, inc. VI, da Lei 8.666/93, para a despesa de Cr$ 124.000.000,00 (cento e vinte e quatro milhões de cruzeiros) junto a SISAL Informática Ltda., referente treinamento de pessoal deste Tribunal em equipamento de informática, conforme pronunciamentos do Processo Nº 3685/93.

Campo Grande, 14 de julho de 1993
ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS
Ordenadora de Despesas Substituta

Por delegação de competência que me é conferida pela Portaria GP Nº 76/93, ratifico a inexigibilidade de licitação acima descrita, atendendo aos requisitos legais em vigor, conforme Art. 26 da Lei supracitada.

Campo Grande, 14 de julho de 1993

WILSON FARIAS
Diretor Geral

Autorizo a dispensa de licitação, com fundamento legal no inciso X, Art. 22 do Decreto-lei nº 2300/86, para despesas com aquisição de linhas telefônicas junto a Telems - Telecomunicações de Mato Grosso do Sul, para uso deste E. Tribunal, conforme pronunciamentos do Proc. nº 410/93.

Campo Grande-MS, 15 de julho de 1993.

ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS
Ordenadora de Despesas Substituta

De acordo com delegação de competência que me é conferida pela Portaria GP Nº 76/93, ratifico a dispensa de licitação descrita acima, em atendimento aos requisitos do Art. 24 do Decreto-lei supracitado.

Campo Grande, 15 de julho de 1993.
WILSON FARIAS
Diretor Geral

(Of. nº 217/93)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Presidência

DESPACHOS

PROCESSO Nº 329-Cls.XII 93

Autorizo a dispensa de licitação para aquisição de 10 (dez) Linhas Telefônicas junto a TELASA, de conformidade com o art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

A consideração do Exmo. Desembargador Presidente, para a ratificação prevista no art. 26, da citada Lei.
Maceió, 15 de julho de 1993.

ZOROASTRO BEZERRA DE BARROS
Diretor Geral

RATIFICO a dispensa de licitação nos termos previstos em lei.
Maceió, 15 de julho de 1993.

JOSÉ AGNALDO DE SOUZA ARAÚJO
Desembargador Presidente

(Of. nº 538/93)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Presidência

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA GP/Nº 180, DE 9 DE JULHO DE 1993, publicada no D.O. de 13-7-93, Seção I, pág. 9586.

ONDE SE LÊ:

Cr$ 1.000,00

ANEXO	ANEXO II			FISCAL REDUÇÃO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	JUSTIÇA DO D.F. E TERRIT.			8.034.245
	TRIBUNAL DE JUST. DO D.F			8.034.245
16101.03007.0025.1003	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS			8.034.245
		4.5.90.52	100	8.034.245
16101.03003.0025.1003.0012	CONSTRUÇÃO F. CEILÂNDIA			8.034.245
		4.5.90.52	100	8.034.245
	TOTAL			8.034.245

LEIA-SE:

Cr$ 1.000,00

ANEXO	ANEXO II			FISCAL REDUÇÃO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	JUSTIÇA DO D.F. E TERRIT.			8.034.245
	TRIBUNAL DE JUST. DO D.F			8.034.245
16101.03007.0025.1003	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS			8.034.245
		4.5.90.51	100	8.034.245
16101.03007.0025.1003.0012	CONSTRUÇÃO F. CEILÂNDIA			8.034.245
		4.5.90.51	100	8.034.245
	TOTAL			8.034.245

(Ot. nº 3.027/93)

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 846-*, 25-06-93 ..... 10.057
.DECRETO EXECUTIVO 875, 19-07-93 ..... 10.049
.DECRETO EXECUTIVO 876, 19-07-93 ..... 10.057
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 ..... 10.057
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 ..... 10.057
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 ..... 10.058
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 ..... 10.058
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 ..... 10.058
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 ..... 10.058
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 ..... 10.058
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 ..... 10.058
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 ..... 10.058
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 ..... 10.059
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 ..... 10.059
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 ..... 10.059
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 ..... 10.059
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 ..... 10.059
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 ..... 10.059
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 ..... 10.059
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 ..... 10.059
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 ..... 10.059
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 ..... 10.059
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 ..... 10.060

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

.MENSAGEM 445, 19-07-93 ..... 10.060
.MENSAGEM 446, 19-07-93 ..... 10.060
.MENSAGEM 447, 19-07-93 ..... 10.060
.MENSAGEM 448, 19-07-93 ..... 10.060
.MENSAGEM 449, 19-07-93 ..... 10.060
.MENSAGEM 450, 19-07-93 ..... 10.060
.MENSAGEM 451, 19-07-93 ..... 10.060

ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO

.PORTARIA 24, 19-07-93 ..... 10.060

ESTADO-MAIOR DAS FORCAS ARMADAS

.DESPACHO, CG, 19-07-93 ..... 10.060

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E COORDENACAO

.DESPACHO, IPEA/PRESI, 13-07-93 ..... 10.060

MINISTERIO DA JUSTICA

.DESPACHO, DPRF, 19-07-93 ..... 10.063
.DESPACHO, SDE, 19-07-93 ..... 10.061
.DESPACHO, SDE, 19-07-93 ..... 10.061
.DESPACHO, SDE/DPDE, 19-07-93 ..... 10.061
.PAUTA 16, CADE, 19-07-93 ..... 10.061
.PORTARIA 1, DPF/DPMAF, 09-07-93 ..... 10.063
.PORTARIA 63, IM/DG, 19-07-93 ..... 10.064
.PORTARIA 300-*, SPF/DEASP, 28-04-93 ..... 10.063
.PORTARIA 490, SPF/DEASP, 14-07-93 ..... 10.063
.PORTARIA 510, SPF/DEASP, 15-07-93 ..... 10.063
.PORTARIA 511, SPF/DEASP, 15-07-93 ..... 10.063
.PORTARIA 1.914, SDCJ/DCI, 16-07-93 ..... 10.061

MINISTERIO DA MARINHA

.PARECER 1, COM3DN, 05-07-93 ..... 10.064

MINISTERIO DO EXERCITO

.DESPACHO, CMSE/2RM, 22-06-93 ..... 10.064
.DESPACHO, CMSE/2RM, 22-06-93 ..... 10.064
.PORTARIA 349, GM, 15-07-93 ..... 10.064
.PORTARIA 354, GM, 16-07-93 ..... 10.064

MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

.ACORDO, DAI, 07-09-66 ..... 10.065
.ACORDO, DAI, 06-07-87 ..... 10.065
.ACORDO, DAI, 06-07-87 ..... 10.065
.ACORDO, DAI, 06-07-87 ..... 10.065
.AJUSTE, DAI, 09-06-88 ..... 10.065
.DESPACHO, SGIE, 19-07-93 ..... 10.064

MINISTERIO DA FAZENDA

.ATA 3.289, 3CC/3C, 23-03-93 ..... 10.065
.ATO DECLARATORIO 11, SRRF/9RF, 29-06-93 ..... 10.069
.ATO DECLARATORIO 27, SRRF/8RF, 07-07-93 ..... 10.068
.ATO DECLARATORIO 105, SRF/COSIT, 19-07-93 ..... 10.068
.ATO DECLARATORIO 106, SRF/COSIT, 19-07-93 ..... 10.068
.CARTA CIRCULAR 2.383, BACEN, 19-07-93 ..... 10.070
.DESPACHO, BACEN, 14-07-93 ..... 10.070
.DESPACHO, SRRF/8RF, 07-07-93 ..... 10.068
.NORMA DE EXECUCAO 4, STN/COTEC, 19-07-93 ..... 10.069
.PORTARIA 148, SUSEP, 15-07-93 ..... 10.070

MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA

.DESPACHO, INCRA/PRESI, 19-07-93 ..... 10.070

MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

.RESOLUCAO 7, GM, 16-07-93 ..... 10.072

MINISTERIO DA AERONAUTICA

.DESPACHO, DGAC, 19-07-93 ..... 10.072
.PORTARIA 2, DIRINFE, 05-07-93 ..... 10.072
.PORTARIA 584, GM, 19-07-93 ..... 10.072

MINISTERIO DA SAUDE

.DESPACHO, INAMPS/CCTCMG, 19-07-93 ..... 10.072

MINISTERIO DO TRABALHO

.RESOLUCAO 46, CODEFAT/PRESI, 14-07-93 ..... 10.073
.RESOLUCAO 47, CODEFAT/PRESI, 14-07-93 ..... 10.073
.RESOLUCAO 48, CODEFAT/PRESI, 14-07-93 ..... 10.073

MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

.DESPACHO, INSS/SEES, 19-07-93 ..... 10.073
.DESPACHO, INSS/SEPE, 19-07-93 ..... 10.073
.DESPACHO, INSS/SEPR, 06-07-93 ..... 10.073

MINISTERIO DAS COMUNICACOES

.BALANCO, TELERON, 30-04-93 ..... 10.074
.BALANCO, TELERON, 31-05-93 ..... 10.074
.PORTARIA 870, GM, 08-07-93 ..... 10.073
.PORTARIA 891, GM, 19-07-93 ..... 10.074

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

.BALANCO, CODOMAR, 30-06-93 ..... 10.074
.DESPACHO, DNER/DG, 21-06-93 ..... 10.074

MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

.ALVARA 2.014, SNM/DNPM, 14-07-93 ..... 10.075
.DESPACHO, PETROBRAS, 14-07-93 ..... 10.075
.PORTARIA 573, SEN/DNAEE, 06-06-93 ..... 10.075
.PORTARIA 821, SEN/DNAEE, 15-07-93 ..... 10.075
.PORTARIA 822, SEN/DNAEE, 15-07-93 ..... 10.075
.PORTARIA 825, SEN/DNAEE, 19-07-93 ..... 10.075
.PORTARIA 826, SEN/DNAEE, 19-07-93 ..... 10.075

MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL

.DESPACHO, SUFRAMA, 14-07-93 ..... 10.095
.PORTARIA 49, SAG, 19-07-93 ..... 10.095
.PORTARIA 274, GM, 19-07-93 ..... 10.095
.PORTARIA 277, GM, 19-07-93 ..... 10.095
.RESOLUCAO 212, SUFRAMA, 28-06-93 ..... 10.095

MINISTERIO DA CULTURA

.PORTARIA 131, GM, 19-07-93 ..... 10.097
.PORTARIA 132, GM, 19-07-93 ..... 10.098

MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

.PORTARIA 9, MPT/13R, 08-07-93 ..... 10.098
.PORTARIA 239, MPF/PGR, 16-07-93 ..... 10.098

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

.RESOLUCAO 1, SS, 15-07-93 ..... 10.099

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

.RESOLUCAO 12, SR/PRES1, 12-06-93 ..... 10.099

JUSTICA FEDERAL

.DESPACHO, SJ/RA, 19-07-93 ..... 10.100

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

.DESPACHO, 24R/DG, 05-07-93 ..... 10.100
.DESPACHO, 24R/DG, 14-07-93 ..... 10.100
.DESPACHO, 24R/DG, 15-07-93 ..... 10.100
.DESPACHO, 8R/PRESI, 02-07-93 ..... 10.100

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

.DESPACHO, AL/PRESI, 15-07-93 ..... 10.100

TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

.PORTARIA 180-*, PRESI, 09-07-93 ..... 10.101

ÍNDICE POR ASSUNTO

A

- ACORDO CULTURAL
  GOVERNO DE PORTUGUAL.
  .ACORDO, 07-09-66 RRE DAI 10.065

- ACORDO DE COOPERACAO TURISTICA
  ENCAMINHAMENTO
  GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
  GOVERNO DA REPUBLICA DA COSTA RICA.
  .MENSAGEM 449, 19-07-93 PR 10.060

- ACORDO SOBRE CONTROLE DE MOVIMENTOS TRANSFRONTEIRICOS DE RESIDUOS PERIGOSOS
  PROMULGACAO
  .DECRETO EXECUTIVO 875, 19-07-93 EXEC 10.049

- ACORDO SOBRE O EXERCICIO DE ATIVIDADES REMUNERADAS DE DEPENDENDES DIPLOMATICOS
  ENCAMINHAMENTO
  GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
  GOVERNO DA REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAI.
  .MENSAGEM 451, 19-07-93 PR 10.060
- ACORDO SOBRE O EXERCICIO DE ATIVIDADES REMUNERADAS DE DEPENDENTES DIPLOMATICOS
  ENCAMINHAMENTO
  GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
  GOVERNO DA REPUBLICA DO EQUADOR.
  .MENSAGEM 450, 19-07-93 PR 10.060
- ADJUDICACAO
  DISPENSA DE LICITACAO
  MARCOS MARCELINO & CIA LTDA.
  .DESPACHO, 02-07-93 TRT 8R/PRESI 10.100

- ADOCAO DE NORMAS
PENSAO MILITAR
.PORTARIA 349, 15-07-93 MEX GM..... 10.064
- AFLUENTE LIQUIDO
AUTORIZACAO
CAPTACAO DE AGUA
FIBRA S/A.
.PORTARIA 573, 04-06-93 MME SEN/DNAEE..... 10.075
- ALOCACAO DE RECURSOS DO FAT
AUTORIZACAO
BANCO DO BRASIL S/A.
.RESOLUCAO 48, 14-07-93 MTB CODEFAT/PRESI..... 10.073
- ALTERACAO
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
.NORMA DE EXECUCAO 4, 19-07-93 MF STN/COTEC..... 10.069

DECRETO NR 92503 DE 26/03/86
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 EXEC..... 10.057

RESOLUCAO ADMINISTRATIVA NR 105/90
.RESOLUCAO 1, 15-07-93 TCU SS..... 10.099

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO.
.PORTARIA 239, 16-07-93 MPU MPF/PGR..... 10.098

DECRETO S/N DE 22/12/92
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 EXEC..... 10.058

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
.PORTARIA 49, 19-07-93 MINE SAG..... 10.095

REGIMENTO INTERNO DO CODEFAT
.RESOLUCAO 46, 14-07-93 MTB CODEFAT/PRESI..... 10.073

- ALVARAS-MME SNM/DNPM NR 2014 A 2148/93
PESQUISA DE MINERIO
SARP EXTRACAO DE AREIA LTDA, E OUTROS.
.ALVARA 2.014, 14-07-93 MME SNM/DNPM..... 10.075
- APROVACAO
INSTRUCOES GERAIS
DEFINICAO DA CARREIRA DE MUSICO NO EXERCITO
.PORTARIA 354, 16-07-93 MEX GM..... 10.064

TRANSFERENCIA DO CONTROLE ACIONARIO
OECID SEGURADORA S/A, E OUTROS.
.PORTARIA 148, 15-07-93 MF SUSEP..... 10.070

REGULAMENTO
CONCURSO DE MONOGRAFIA SOBRE O JURISTA SEABRA FAGUNDES
.RESOLUCAO 12, 12-06-93 TRF 5R/PRESI..... 10.099

PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA - PB.
.PORTARIA 277, 19-07-93 MINE GM..... 10.095

PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS
PREFEITURA DE CAMPO MOURAO - PR.
.PORTARIA 274, 19-07-93 MINE GM..... 10.095

- ARMAS E MUNICOES
SEG - SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES S/A.
.PORTARIA 510, 15-07-93 MJ SPF/DEASP..... 10.063

FICHER SEGURANCA LTDA.
.PORTARIA 511, 15-07-93 MJ SPF/DEASP..... 10.063

- ATAS-MF 3CC/3C NRS 3289 A 3296/93
SESSAO ORDINARIA
.ATA 3.289, 23-03-93 MF 3CC/3C..... 10.065

- AUTORIZACAO
ALOCACAO DE RECURSOS DO FAT
BANCO DO BRASIL S/A.
.RESOLUCAO 48, 14-07-93 MTB CODEFAT/PRESI..... 10.073

COMISSAO NACIONAL DE INCENTIVO A CULTURA
CAPTACAO DE RECURSOS
PROJETO CULTURAL
.PORTARIA 131, 19-07-93 MINC GM..... 10.097

CAPTACAO DE AGUA
AFLUENTE LIQUIDO
FIBRA S/A.
.PORTARIA 573, 04-06-93 MME SEN/DNAEE..... 10.075
- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
REVOGACAO
PORTARIA NR 213 DE 23/05/91
NIMASTORE S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA.
.PORTARIA 490, 14-07-93 MJ SPF/DEASP..... 10.063

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS
FACULDADE VITORIANA DE TECNOLOGIA - VITORIA/ES.
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 EXEC..... 10.058

CURSO DE ADMINISTRACAO
UNIAO DAS FACULDADES FRANCANAS - FRANCA/SP.
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 EXEC..... 10.058

CURSO DE CIENCIAS CONTABEIS
UNIAO DAS FACULDADES FRANCANAS - FRANCA/SP.
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 EXEC..... 10.058

- BALANCETE PATRIMONIAL B
.BALANCO, 30-06-93 MTR CODOMAR..... 10.074

- BALANCO PATRIMONIAL
.BALANCO, 30-06-93 MC TELERON..... 10.074

".BALANCO, 31-05-93 MC TELERON..... 10.074
- CAPTACAO DE AGUA
AFLUENTE LIQUIDO
AUTORIZACAO
FIBRA S/A.
.PORTARIA 573, 04-06-93 MME SEN/DNAEE..... 10.075
- CAPTACAO DE RECURSOS
PROJETO CULTURAL
AUTORIZACAO
COMISSAO NACIONAL DE INCENTIVO A CULTURA
.PORTARIA 131, 19-07-93 MINC GM..... 10.097
- CARACTERISTICAS
NOTA DO TESOURO NACIONAL SERIE I
EQUALIZACAO DAS TAXAS DE JUROS
FINANCIAMENTO A EXPORTACOES DE BENS E SERVICOS BRASILEIROS
PROGRAMA DE FINANCIAMENTO AS EXPORTACOES
.DECRETO EXECUTIVO 876, 19-07-93 EXEC..... 10.057
- CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA TV E VIDEO
PORTARIAS-MJ SDCJ/DCI NRS 1914 A 1942/93
CRONICA DE UMA MORTE ANUNCIADA, E OUTROS.
LK-TEL VIDEO, E OUTROS.
.PORTARIA 1.914, 16-07-93 MJ SDCJ/DCI..... 10.061
- COMANDO DE AVIACAO DO EXERCITO
TRANSFORMACAO DA BRIGADA DE AVIACAO DO EXERCITO
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 EXEC..... 10.058
- COMISSAO NACIONAL DE INCENTIVO A CULTURA
CAPTACAO DE RECURSOS
PROJETO CULTURAL
AUTORIZACAO
.PORTARIA 131, 19-07-93 MINC GM..... 10.097

DESIGNACAO
.PORTARIA 132, 19-07-93 MINC GM..... 10.098
- COMUTACAO DE PENA
ERENITO ARAUJO CUNHA.
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 EXEC..... 10.059

CARLOS ALBERTO FELICIANO COELHO.
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 EXEC..... 10.059

ALBINO CESAR FILHO.
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 EXEC..... 10.059

NELSON TEIXEIRA PINHEIRO.
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 EXEC..... 10.059

LUIZ DA SILVA VITORIO.
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 EXEC..... 10.059

ILDEMAR ALVES DA SILVA.
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 EXEC..... 10.059

DURVAL ALVES DA SILVA.
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 EXEC..... 10.059

DIRCEU BRASIL MONTEIRO.
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 EXEC..... 10.059
- CONCESSAO HONORIFICA
PAULO MENDES DE CARVALHO.
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 EXEC..... 10.060
- CONCURSO DE MONOGRAFIA SOBRE O JURISTA SEABRA FAGUNDES
APROVACAO
REGULAMENTO
.RESOLUCAO 12, 12-06-93 TRF 5R/PRESI..... 10.099
- CONFECCAO E COMERCIALIZACAO
FORMULARIO DE REQUERIMENTO DE PRORROGACAO DE PRAZO MODELO DPF-270
REGRAS PARA HABILITACAO DE EMPRESAS GRAFICAS E COMERCIAIS
.PORTARIA 1, 09-07-93 MJ DPF/DPMAF..... 10.063
- CONVENCAO INTERNACIONAL SOBRE ARMAS QUIMICAS
ENCAMINHAMENTO
.MENSAGEM 448, 19-07-93 PR..... 10.060
- CONVITE CV-73/93
REVOGACAO
.DESPACHO, 19-07-93 MS INAMPS/CCTCMG..... 10.072
- COOPERACAO CIENTIFICA E TECNOLOGICA
GOVERNO DA REPUBLICA DA COLOMBIA.
.AJUSTE, 09-02-88 MRE OAI..... 10.065
- CRIACAO
DIRETORIA DE MATERIAL DE AVIACAO DO EXERCITO
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 EXEC..... 10.057
- CURSO DE ADAPTACAO DE MEDICOS DA AERONAUTICA
NUMERO DE VAGAS
MATRICULA
.PORTARIA 584, 19-07-93 MAER GM..... 10.072
- CURSO DE ADMINISTRACAO
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
UNIAO DAS FACULDADES FRANCANAS - FRANCA/SP.
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 EXEC..... 10.058
- CURSO DE CIENCIAS CONTABEIS
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
UNIAO DAS FACULDADES FRANCANAS - FRANCA/SP.
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 EXEC..... 10.058
- CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
FACULDADE VITORIANA DE TECNOLOGIA - VITORIA/ES.
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 EXEC..... 10.058
- DECRETO NR 92503 DE 26/03/86 D
ALTERACAO
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 EXEC..... 10.057
- DECRETO S/N DE 22/12/92
ALTERACAO
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 EXEC..... 10.058
- DEFINICAO DA CARREIRA DE MUSICO NO EXERCITO
APROVACAO
INSTRUCOES GERAIS
.PORTARIA 354, 16-07-93 MEX GM..... 10.064
- DESIGNACAO
COMISSAO NACIONAL DE INCENTIVO A CULTURA
.PORTARIA 132, 19-07-93 MINC GM..... 10.098
- DESPACHOS-MAARA INCRA/PRESI
RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
DISPENSA DE LICITACAO
FENASOFT - FEIRAS COMERCIAIS LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 19-07-93 MAARA INCRA/PRESI..... 10.070
- DESPACHOS-MF/BACEN
PROCESSOS APROVADOS
ULTRACRED S/A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, E OUTROS.
.DESPACHO, 14-07-93 MF BACEN..... 10.070
- DESPACHOS-SEPLAN/IPEA
RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
XEROX DO BRASIL LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 13-07-93 SEPLAN IPEA/PRESI..... 10.060
- DESPACHOS-TRT/24R-DG
RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A, E OUTROS.
.DESPACHO, 14-07-93 TRT 24R/DG..... 10.100
- DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR
PENA DE SUSPENSAO
MULTITECNICA COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA.
.PORTARIA 2, 05-07-93 MAER DIRINFE..... 10.072

PENA DE SUSPENSAO TEMPORARIA
PLEXPEL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA.
.PORTARIA 63, 19-07-93 MJ IM/DG..... 10.064
- DIRETORIA DE MATERIAL DE AVIACAO DO EXERCITO
CRIACAO
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 EXEC..... 10.057

- DISPENSA DE LICITACAO
RATIFICACAO
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP.
.DESPACHO, 07-07-93 MF SRRF/8RF..... 10.068

ADJUDICACAO
MARCOS MARCELINO & CIA LTDA.
.DESPACHO, 02-07-93 TRT BA/PRESI..... 10.100
RATIFICACAO
TELASA.
.DESPACHO, 15-07-93 TRE AL/PRESI..... 10.100
RATIFICACAO
.PARECER 1, 05-07-93 MM COMSDN..... 10.064

RATIFICACAO
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.
.DESPACHO, 21-06-93 MTR DNER/DG..... 10.074

DESPACHOS-MAARA INCRA/PRESI
RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
FENASOFT - FEIRAS COMERCIAIS LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 19-07-93 MAARA INCRA/PRESI..... 10.070

RATIFICACAO
CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO.
.DESPACHO, 05-07-93 TRT 24R/DG..... 10.100

RATIFICACAO
TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A.
.DESPACHO, 14-07-93 MME PETROBRAS..... 10.075

RATIFICACAO
EMPRESA AEREA VARIG S/A.
.DESPACHO, 19-07-93 MME SGIE..... 10.064

RATIFICACAO
TELEMS - TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO DO SUL.
.DESPACHO, 15-07-93 TRT 24R/DG..... 10.100

RATIFICACAO
SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO.
.DESPACHO, 22-06-93 MEX CMSE/ZRM..... 10.064
- DIVULGACAO
VALOR
LIBERACAO DOS RECURSOS SALARIO-EDUCACAO
QUOTA ESTADUAL
.RESOLUCAO 7, 16-07-93 MEC GM..... 10.072

E

- ELABORACAO DE BALANCO
TAXA DE CAMBIO
.ATO DECLARATORIO 106, 19-07-93 MF SRF/COSIT..... 10.068

- ENCAMINHAMENTO
ACORDO DE COOPERACAO TURISTICA
GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,
GOVERNO DA REPUBLICA DA COSTA RICA.
.MENSAGEM 449, 19-07-93 PR..... 10.060

ACORDO SOBRE O EXERCICIO DE ATIVIDADES REMUNERADAS DE DEPENDENDES DIPLOMATICOS
GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,
GOVERNO DA REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAI.
.MENSAGEM 451, 19-07-93 PR..... 10.060

CONVENCAO INTERNACIONAL SOBRE ARMAS QUIMICAS
.MENSAGEM 448, 19-07-93 PR..... 10.060

ACORDO SOBRE O EXERCICIO DE ATIVIDADES REMUNERADAS DE DEPENDENTES DIPLOMATICOS
GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,
GOVERNO DA REPUBLICA DO EQUADOR.
.MENSAGEM 450, 19-07-93 PR..... 10.060

- ENERGIA ELETRICA DE SOBRA TEMPORARIA
PROPOSTA TARIFARIA
HOMOLOGACAO
ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A - ELETROPAULO.
.PORTARIA 825, 19-07-93 MME SEN/DNAEE..... 10.075

- EQUALIZACAO DAS TAXAS DE JUROS
FINANCIAMENTO A EXPORTACOES DE BENS E SERVICOS BRASILEIROS
PROGRAMA DE FINANCIAMENTO AS EXPORTACOES
CARACTERISTICAS
NOTA DO TESOURO NACIONAL SERIE I
.DECRETO EXECUTIVO 876, 19-07-93 EXEC..... 10.057

- ESTACAO TRANSFORMADORA DE DISTRIBUICAO "ACLIMACAO"
PRORROGACAO DE PRAZO
IMPLANTACAO
ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A.
.PORTARIA 821, 15-07-93 MME SEN/DNAEE..... 10.075

- ESTACAO TRANSFORMADORA DE DISTRIBUICAO "JUQUITIBA"
PRORROGACAO DE PRAZO
IMPLANTACAO
ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A.
.PORTARIA 822, 15-07-93 MME SEN/DNAEE..... 10.075

- EXERCICIO DE ATIVIDADE REMUNERADA DE DEPENDENTE DO PESSOAL DIPLOMATICO E CONSULAR
GOVERNO DO CANADA.
.ACORDO, 08-07-87 MRE DAI..... 10.065

GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.
.ACORDO, 08-07-87 MRE DAI..... 10.065

GOVERNO DO REINO DA GRA-BRETANHA.
IRLANDA DO NORTE.
.ACORDO, 08-07-87 MRE DAI..... 10.065

- EXPULSAO DE ESTRANGEIRO
LI CHANG XU.
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 EXEC..... 10.058

MELSON EDUARDO TECHERA.
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 EXEC..... 10.059
LOTHAR ALOIS SCHAGER.
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 EXEC..... 10.058

F

- FINANCIAMENTO A EXPORTACOES DE BENS E SERVICOS BRASILEIROS
PROGRAMA DE FINANCIAMENTO AS EXPORTACOES
CARACTERISTICAS
NOTA DO TESOURO NACIONAL SERIE I
EQUALIZACAO DAS TAXAS DE JUROS
.DECRETO EXECUTIVO 876, 19-07-93 EXEC..... 10.057

- FORMULARIO DE REQUERIMENTO DE PRORROGACAO DE PRAZO MODELO DPF-270
REGRAS PARA HABILITACAO DE EMPRESAS GRAFICAS E COMERCIAIS
CONFECCAO E COMERCIALIZACAO
.PORTARIA 1, 09-07-93 MJ DPF/DPMAF..... 10.063

- HOMOLOGACAO
ENERGIA ELETRICA DE SOBRA TEMPORARIA
PROPOSTA TARIFARIA
ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A - ELETROPAULO.
.PORTARIA 825, 19-07-93 MME SEN/DNAEE..... 10.075

I

- IMPLANTACAO
ESTACAO TRANSFORMADORA DE DISTRIBUICAO "ACLIMACAO"
PRORROGACAO DE PRAZO
ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A.
.PORTARIA 821, 15-07-93 MME SEN/DNAEE..... 10.075

LINHA DE TRANSMISSAO
PRORROGACAO DE PRAZO
COMPANHIA DE ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG.
.PORTARIA 826, 19-07-93 MME SEN/DNAEE..... 10.075

ESTACAO TRANSFORMADORA DE DISTRIBUICAO "JUQUITIBA"
PRORROGACAO DE PRAZO
ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A.
.PORTARIA 822, 15-07-93 MME SEN/DNAEE..... 10.075

- INDULTO
PAULO GUSTAVO DE OLIVEIRA.
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 EXEC..... 10.059

SERGIO AFONSO DA SILVA.
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 EXEC..... 10.059

- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
RATIFICACAO
MATEL TECNOLOGIA DE TELEINFORMATICA S/A.
.DESPACHO, 19-07-93 ENFA CG..... 10.060

RATIFICACAO
JOSE CAMILO SANCHES BARONI.
AINIKA INGRID SODERBERG CAMPOS.
.DESPACHO, 22-06-93 MEX CMSE/ZRM..... 10.064

DESPACHOS-SEPLAN/IPEA
RATIFICACAO
XEROX DO BRASIL LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 13-07-93 SEPLAN IPEA/PRESI..... 10.060

RATIFICACAO
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO.
.DESPACHO, 19-07-93 MPS INSS/SEPE..... 10.073

DESPACHOS-TRT/24R-DG
RATIFICACAO
EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A, E OUTROS.
.DESPACHO, 14-07-93 TRT 24R/DG..... 10.100

RATIFICACAO
.DESPACHO, 19-07-93 JF SJ/MA..... 10.100
RATIFICACAO
.DESPACHO, 19-07-93 MJ DPRF..... 10.063

RATIFICACAO
TELEST - TELECOMUNICACOES DO ESPIRITO SANTO S/A.
.DESPACHO, 19-07-93 MPS INSS/SEES..... 10.073

RATIFICACAO
URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A.
.DESPACHO, 08-07-93 MPS INSS/SEPR..... 10.073

RATIFICACAO
FUNDACAO TEGULIO VARGAS.
.DESPACHO, 14-07-93 MIRE SUFRAMA..... 10.095

DISPENSA DE LICITACAO
DESPACHOS-MAARA INCRA/PRESI
RATIFICACAO
FENASOFT - FEIRAS COMERCIAIS LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 19-07-93 MAARA INCRA/PRESI..... 10.070

RATIFICACAO
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL - IBAM.
YVONNE MARIE LEUBAUPIN AYRES.
.DESPACHO, 19-07-93 MAER DGAC..... 10.072

- INQUERITO CIVIL PUBLICO
COMPLEXO DE SAUDE DE CRUZ DAS ARMAS.
.PORTARIA 9, 08-07-93 MPU MPT/13R..... 10.098

- INSTRUCOES GERAIS
DEFINICAO DA CARREIRA DE MUSICO NO EXERCITO
APROVACAO
.PORTARIA 354, 16-07-93 MEX GM..... 10.064

J

- JULGAMENTO
SESSAO ORDINARIA
AMCOR - ASSOCIACAO NACIONAL DAS CORRETORAS DE VALORES, CAMBIO E MERCADORIAS.
.PAUTA 16, 19-07-93 MJ CADE..... 10.061

L

- LIBERACAO DOS RECURSOS SALARIO-EDUCACAO
QUOTA ESTADUAL
DIVULGACAO
VALOR
.RESOLUCAO 7, 16-07-93 MEC GM..... 10.072

- LINHA DE TRANSMISSAO
PRORROGACAO DE PRAZO
IMPLANTACAO
COMPANHIA DE ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG.
.PORTARIA 826, 19-07-93 MME SEN/DNAEE..... 10.075

M

- MATRICULA
CURSO DE ADAPTACAO DE MEDICOS DA AERONAUTICA
NUMERO DE VAGAS
.PORTARIA 584, 19-07-93 MAER GM..... 10.072

N

- NOTA DO TESOURO NACIONAL SERIE I
EQUALIZACAO DAS TAXAS DE JUROS
FINANCIAMENTO A EXPORTACOES DE BENS E SERVICOS BRASILEIROS
PROGRAMA DE FINANCIAMENTO AS EXPORTACOES
CARACTERISTICAS
.DECRETO EXECUTIVO 876, 19-07-93 EXEC..... 10.057

- NOTIFICACAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO
F.G. MACEDO - COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS - COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS.
.DESPACHO, 19-07-93 MJ SDE/DPDE..... 10.061
- NUMERO DE VAGAS
MATRICULA
CURSO DE ADAPTACAO DE MEDICOS DA AERONAUTICA
.PORTARIA 584, 19-07-93 MAER GM..... 10.072

O

- OPERACAO DE CREDITO
RENOVACAO
.CARTA CIRCULAR 2.383, 19-07-93 MF BACEN..... 10.070

P

- PENA DE SUSPENSAO
DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR
MULTITECNICA COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA.
.PORTARIA 2, 05-07-93 MAER DIRINFE..... 10.072

- PENA DE SUSPENSAO TEMPORARIA
DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR
PLEXPEL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA.
.PORTARIA 63, 19-07-93 MJ IN/DG..... 10.064

- PENSAO MILITAR
ADOCAO DE NORMAS
.PORTARIA 369, 15-07-93 MEX GM..... 10.064

- PESQUISA DE MINERIO
ALVARAS-MME SNM/DNPM NR 2014 A 2148/93
SARP EXTRACAO DE AREIA LTDA, E OUTROS.
.ALVARA 2.014, 14-07-93 MME SNM/DNPM..... 10.075

- PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS
APROVACAO
PREFEITURA DE CAMPO MOURAO - PR.
.PORTARIA 274, 19-07-93 MIRE GM..... 10.095

APROVACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA - PB.
.PORTARIA 277, 19-07-93 MIRE GM..... 10.095

- PORTARIA NR 213 DE 23/05/91
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
REVOGACAO
MINASFORTE S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA.
.PORTARIA 490, 14-07-93 MJ SPF/DEASP..... 10.063

- PORTARIA NR 877 DE 08/07/93
REVOGACAO
.PORTARIA 891, 19-07-93 MC GM..... 10.074

- PORTARIAS-MJ SDCJ/DCI NRS 1914 A 1942/93
CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA TV E VIDEO
CRONICA DE UMA MORTE ANUNCIADA, E OUTROS.
LK-TEL VIDEO, E OUTROS.
.PORTARIA 1.914, 16-07-93 MJ SDCJ/DCI..... 10.061

- PRESIDENCIA DO CODEFAT PERIODO 93/94
ALEXANDRE JORGE LOLOJAN.
.RESOLUCAO 47, 14-07-93 MTB CODEFAT/PRESI..... 10.073

- PROCESSO ADMINISTRATIVO
FARINA E FRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS.
XEROX DO BRASIL LTDA.
.DESPACHO, 19-07-93 MJ SDE..... 10.061

EMAP - FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA.
BRASEG SEGURANCA LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 19-07-93 MJ SDE..... 10.061

NOTIFICACAO
F.G. MACEDO - COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS - COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS.
.DESPACHO, 19-07-93 MJ SDE/DPDE..... 10.061
- PROCESSOS APROVADOS
DESPACHOS-MF/BACEN
ULTRACRED S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, E OUTROS.
.DESPACHO, 14-07-93 MF BACEN..... 10.070

- PROGRAMA DE FINANCIAMENTO AS EXPORTACOES
CARACTERISTICAS
NOTA DO TESOURO NACIONAL SERIE I
EQUALIZACAO DAS TAXAS DE JUROS
FINANCIAMENTO A EXPORTACOES DE BENS E SERVICOS BRASILEIROS
.DECRETO EXECUTIVO 876, 19-07-93 EXEC..... 10.057

- PROJETO CULTURAL
AUTORIZACAO
COMISSAO NACIONAL DE INCENTIVO A CULTURA
CAPTACAO DE RECURSOS
.PORTARIA 131, 19-07-93 MINC GM..... 10.097

- PROMULGACAO
ACORDO SOBRE CONTROLE DE MOVIMENTOS TRANSFRONTEIRICOS DE RESIDUOS PERIGOSOS
.DECRETO EXECUTIVO 875, 19-07-93 EXEC..... 10.049

- PROPOSTA ESTRUTURAL DAS UNIDADES E DO PESSOAL
REPRESENTANTES JUDICIAIS DA UNIAO
.PORTARIA 24, 19-07-93 AGU..... 10.060

- PROPOSTA TARIFARIA
HOMOLOGACAO
ENERGIA ELETRICA DE SOBRA TEMPORARIA
ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A - ELETROPAULO.
.PORTARIA 825, 19-07-93 MME SEN/DNAEE..... 10.075

- PRORROGACAO DE PRAZO
IMPLANTACAO
ESTACAO TRANSFORMADORA DE DISTRIBUICAO "ACLIMACAO"
ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A.
.PORTARIA 821, 15-07-93 MME SEN/DNAEE..... 10.075

IMPLANTACAO
ESTACAO TRANSFORMADORA DE DISTRIBUICAO "JUQUITIBA"
ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A.
.PORTARIA 822, 15-07-93 MME SEN/DNAEE..... 10.075
IMPLANTACAO
LINHA DE TRANSMISSAO
COMPANHIA DE ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG.
.PORTARIA 826, 19-07-93 MME SEN/DNAEE..... 10.075

Q

- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
ALTERACAO
.NORMA DE EXECUCAO 4, 19-07-93 MF STN/COTEC..... 10.069

ALTERACAO
MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO.
.PORTARIA 239, 16-07-93 MPU MPF/PGR..... 10.098

ALTERACAO
.PORTARIA 49, 19-07-93 MIRE SAG..... 10.095
- QUOTA ESTADUAL
DIVULGACAO
VALOR
LIBERACAO DOS RECURSOS SALARIO-EDUCACAO
.RESOLUCAO 7, 16-07-93 MEC GM..... 10.072

R

- RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
RATEL TECNOLOGIA DE TELEINFORMATICA S/A.
.DESPACHO, 19-07-93 ENFA CG..... 10.060
DISPENSA DE LICITACAO
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP.
.DESPACHO, 07-07-93 MF SRRF/8RF..... 10.068

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO.
.DESPACHO, 19-07-93 MPS INSS/SEPE..... 10.073

DISPENSA DE LICITACAO
TELASA.
.DESPACHO, 15-07-93 TRE AL/PRESI..... 10.100

DISPENSA DE LICITACAO
.PARECER 1, 05-07-93 MM CONSOM..... 10.064

DISPENSA DE LICITACAO
SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO.
.DESPACHO, 22-06-93 MEX CNSE/ZRM..... 10.064

DISPENSA DE LICITACAO
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.
.DESPACHO, 21-06-93 MTR DNER/DG..... 10.074

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
DESPACHOS-TRT/24R-DG
EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A, E OUTROS.
.DESPACHO, 14-07-93 TRT 24R/DG..... 10.100

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
DESPACHOS-SEPLAN/IPEA
XEROX DO BRASIL LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 13-07-93 SEPLAN IPEA/PRESI..... 10.060

DISPENSA DE LICITACAO
TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A.
.DESPACHO, 14-07-93 MME PETROBRAS..... 10.075

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
.DESPACHO, 19-07-93 JF SJ/MA..... 10.100

DISPENSA DE LICITACAO
CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO.
.DESPACHO, 05-07-93 TRT 24R/DG..... 10.100

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
.DESPACHO, 19-07-93 MJ DPRF..... 10.063

DISPENSA DE LICITACAO
EMPRESA AEREA VARIG S/A.
.DESPACHO, 19-07-93 MRE SGIE..... 10.064

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
DISPENSA DE LICITACAO
DESPACHOS-MAARA INCRA/PRESI
FENASOFT - FEIRAS COMERCIAIS LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 19-07-93 MAARA INCRA/PRESI..... 10.070

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A.
.DESPACHO, 08-07-93 MPS INSS/SEPR..... 10.073

DISPENSA DE LICITACAO
TELEMS - TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO DO SUL.
.DESPACHO, 15-07-93 TRT 24R/DG..... 10.100

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
TELEST - TELECOMUNICACOES DO ESPIRITO SANTO S/A.
.DESPACHO, 19-07-93 MPS INSS/SEES..... 10.073

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
FUNDACAO GETULIO VARGAS.
.DESPACHO, 14-07-93 MIRE SUFRAMA..... 10.095
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
JOSE CAMILO SANCHES BARONI.
ANNIKA INGRID SODERBERG CAMPOS.
.DESPACHO, 22-06-93 MEX CNSE/ZRM..... 10.064

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL - IBAM.
YVONNE MARIE LESBAUPIN AYRES.
.DESPACHO, 19-07-93 MAER DGAC..... 10.072

- RECEBIMENTO DE MENSAGEM
.MENSAGEM 445, 19-07-93 PR..... 10.060

.MENSAGEM 446, 19-07-93 PR..... 10.060

.MENSAGEM 447, 19-07-93 PR..... 10.060

- REGIMENTO INTERNO DO CODEFAT
ALTERACAO
.RESOLUCAO 46, 14-07-93 MTB CODEFAT/PRESI..... 10.073

- REGRAS PARA HABILITACAO DE EMPRESAS GRAFICAS E COMERCIAIS
CONFECCAO E COMERCIALIZACAO
FORMULARIO DE REQUERIMENTO DE PRORROGACAO DE PRAZO MODELO DPF-270
.PORTARIA 1, 09-07-93 MJ DPF/DPMAF..... 10.063

- REGULAMENTO
CONCURSO DE MONOGRAFIA SOBRE O JURISTA SEABRA FAGUNDES
APROVACAO
.RESOLUCAO 12, 12-06-93 TRF 5R/PRESI..... 10.099

- RENOVACAO
OPERACAO DE CREDITO
.CARTA CIRCULAR 2.383, 19-07-93 MF BACEN..... 10.070

- REPRESENTANTES JUDICIAIS DA UNIAO
PROPOSTA ESTRUTURAL DAS UNIDADES E DO PESSOAL
.PORTARIA 24, 19-07-93 AGU..... 10.060

- RESOLUCAO ADMINISTRATIVA NR 105/90
ALTERACAO
.RESOLUCAO 1, 15-07-93 TCU SS..... 10.099

- RESOLUCOES-MIRE/SUFRAMA NRS 212 A 291/93
.RESOLUCAO 212, 28-06-93 MIRE SUFRAMA..... 10.095

- RETIFICACAO
.DECRETO EXECUTIVO 846-A, 25-06-93 EXEC..... 10.057

.PORTARIA 300-A, 28-04-93 MJ SPF/DEASP..... 10.063

.PORTARIA 180-A, 09-07-93 TJDF PRESI..... 10.101

- REVOGACAO
PORTARIA NR 877 DE 08/07/93
.PORTARIA 891, 19-07-93 MC GM..... 10.074

PORTARIA NR 213 DE 23/05/91
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
NINASFORTE S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA.
.PORTARIA 490, 14-07-93 MJ SPF/DEASP..... 10.063

CONVITE CV-73/93
.DESPACHO, 19-07-93 MS INAMPS/CCTCMG..... 10.072

S

- SERVICO ESPECIAL DE REPETICAO E RETRANSMISSAO SIMULTANEA DE TV
TELEVISAO PIONEIRA LTDA.
.PORTARIA 870, 08-07-93 MC GM..... 10.073

- SESSAO ORDINARIA
ATAS-MF 3CC/3C NRS 3289 A 3296/93
.ATA 3.289, 23-03-93 MF 3CC/3C..... 10.065
JULGAMENTO
ANCOR - ASSOCIACAO NACIONAL DAS CORRETORAS DE VALORES, CAMBIO E MERCADORIAS.
.PAUTA 16, 19-07-93 MJ CADE..... 10.061

T

- TAXA DE CAMBIO
ELADORACAO DE BALANCO
.ATO DECLARATORIO 106, 19-07-93 MF SRF/COSIT..... 10.068

- TAXA MEDIA MENSAL DO DOLAR
.ATO DECLARATORIO 105, 19-07-93 MF SRF/COSIT..... 10.068

- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE
VEICULO AUTOMOTOR
DOROTHEE MARIA FRANZISKA BODEM.
.ATO DECLARATORIO 11, 29-06-93 MF SRRF/9RF..... 10.069

VEICULO AUTOMOTOR
EFRAIN LOMA ROMERO.
.ATO DECLARATORIO 27, 07-07-93 MF SRRF/8RF..... 10.068

- TRANSFERENCIA DO CONTROLE ACIONARIO
APROVACAO
DECIO SEGURADORA S/A, E OUTROS.
.PORTARIA 148, 15-07-93 MF SUSEP..... 10.070

- TRANSFORMACAO DA BRIGADA DE AVIACAO DO EXERCITO
COMANDO DE AVIACAO DO EXERCITO
.DECRETO SEM NUMERO, 19-07-93 EXEC..... 10.058

- VALOR
V
LIBERACAO DOS RECURSOS SALARIO-EDUCACAO
QUOTA ESTADUAL
DIVULGACAO
.RESOLUCAO 7, 16-07-93 MEC GM..... 10.072
- VEICULO AUTOMOTOR
TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE
DOROTHEE MARIA FRANZISKA BODEM.
.ATO DECLARATORIO 11, 29-06-93 MF SRRF/9RF..... 10.069

TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE
EFRAIN LOMA ROMERO.
.ATO DECLARATORIO 27, 07-07-93 MF SRRF/8RF..... 10.068

PREÇO DESTE EXEMPLAR EM BRASÍLIA: Cr$ 20.000,00